

RELATORIO

SOBRE

A IMMIGRAÇÃO NOS ESTADOS-UNIDOS DA AMERICA

APRESENTADO

AO EXM. SR. MINISTRO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS

PELO

Dr. Nicoláo Joaquim Moreira

Membro da Commissão Brasileira na Exposição Internacional de Philadelphia

1876

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA NACIONAL

1877

267 - 77.

V
325.73
M 838
1877

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número 2096

do ano de 1946

Determinou S. Ex. o Sr. Ministro da Agricultura, Conselheiro Thomaz José Coelho de Almeida que, durante nossa permanencia nos Estados-Unidos na qualidade de membro da commissão brazileira na Exposição Internacional de Philadelphia, estudassemos os meios praticos pelos quaes a União Americana tem sabido attrahir essas immensas correntes de immigrants, que, partindo do velho mundo europeu, vão incrementar-lhe incessantemente o trabalho de numerosas officinas, roteam-lhe vastissimos campos e offerecem-lhe braços e intelligencia para o desempenho de todos os misteres da vida social, agricola e manufactureira, contribuindo por este modo para que aquella Confederação, em tão pouco tempo, attingisse o elevado gráo de força, actividade e grandeza que todos lhe reconhecem e admiram.

Em consequencia, pois, da ordem que recebemos, procuramos cumprir a missão do melhor modo que permittiram nossos limitados recursos e escassez de tempo; além de que tivemos ainda de examinar as

questões relativas ao ensino profissional agrícola e industrial e prestar os serviços inherentes ao lugar de membro do tribunal de jurados da Exposição, relatando sobre os productos agricolas pertencentes ao 4.º grupo de classificação ¹.

Não nos lisonjeamos de haver preenchido satisfactoriamente a nossa tarefa; afiançamos porém que tudo quanto neste relatorio se encontrar é o resultado do que vimos, observamos, lemos e sentimos e, se a critica severa, imparcial ou injusta, descobrir deficiencia na parte relativamente pratica, salvamos de condemnação o não sabermos poetisar no dominio do positivismo e nem possuirmos genio inventivo.

Nas considerações ou antes retrospecto historico do que se tem passado no Brazil em assumptos de emigração usamos de toda a franqueza, por quanto não podiamos esquecer factos tão repletos de lições e nem permittir que a penna trahisse nossa consciencia.

Pelas medidas apresentadas como conducentes ao feliz exito da immigração espontanea para o Brazil, reconhecer-se-ha que nos alistamos sob a bandeira tão gallhardamente arvorada pelo illustrado Sr. Conselheiro Cardozo de Menezes e que seguimos a trilha luminosa traçada por S. Ex. na arena da discussão, quando apresentou as suas *Theses sobre Colonisação e Emigração*.

¹ O relatorio sobre os productos agricolas foi apresentado ao Sr. Dr. Coutinho, secretario da Commissão, e tem de fazer parte do relatorio geral.

Mais de espaço publicaremos os nossos estudos sobre o ensino profissional agrícola e industrial adoptado nos Estados-Unidos da America.

Filiados á escola daquelles que acreditam ser a immigração voluntaria e livre o unico meio de promover a prosperidade e grandeza do Brazil, não podemos deixar de sustentar a necessidade e o dever de conceder aos immigrants a maior somma possivel de garantias e liberdades, livrando-os de torturas governamentaes.

Desejamos ver em nossos campos ruraes o homem agricola, essa quantidade dynamica de incomensuravel valor: as nossas officinas occupadas por intelligentes artistas; queremos entre o patrão e o operario a vida de familia com todas as suas castas virtudes e que o primeiro, habituado aos verdadeiros principios de democracia, estenda ao segundo a mão paternal, ajudando-o a subir os diversos degrãos da escala social e vendo nelle um futuro successor, senão um digno membro de sua propria familia.

Não aceitamos o homem machina como o embrutecido africano, nem o operario immoral como o desgraçado aziatico; procuramos no braço que hoje roteia a cabeça que dirigirá amanhã; em um malhador um Stephson; em um typographo um Franklin, em um calceteiro um Monge, em um lenhador um Lincoln, em um alfaiate um Johnso.

São estes os pensamentos que nos dirigem e que devem guiar todos aquelles para quem a patria, a familia e a moralidade constituem a synthese de tudo quanto o homem póde presar sobre a terra.

Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1877.

Dr. Nicoláu Joaquim Moreira.

IMMIGRAÇÃO NOS ESTADOS-UNIDOS.

Em quanto a immigração espontanea leva annualmente para os Estados-Unidos, a Australia, as republicas do Rio da Prata e outros paizes, braços, riqueza e civilisação, o Brazil não tem podido despertar, na população superabundante do mundo europeu, enthusiasmo pela uberdade do seu solo, magnificencia de suas florestas, limpidez de suas aguas e profusa variedade de seus productos naturaes, uteis á alimentação e á industria manufactureira, e não querendo admittir que a immigração deve ser livre e não alliciada, despende rios de ouro com o recrutamento de colonos, feito por agentes que não votando amôr algum ao paiz, apenas trabalham em favor de seus interesses pessoaes.

Immenso tem sido o prejuizo causado ao Brazil pelo systema de colonisação alliciada por fallazes promessas e pela importação de individuos reprobos da sociedade europea.

Sem o habito do trabalho e muito menos do trabalho agricola, acostumados a vagamundear no centro das grandes cidades, ouvindo a todo o momento sahir dos labios dos *habeis* contractadores a noticia de que no Brazil se passa uma vida de delicias,

que o trabalho não é penoso, que os salarios são vantajosos e, finalmente, que todos os meios de confortabilidade se acham dispostos para o seu recebimento, os colonos chegam ao Brazil cheios de exigencias, que não sendo satisfeitas, despertam-lhes recriminações e, declarando-se então logrados, abandonam as colonias, rejeitam razoaveis salarios e, mendigando a caridade publica ou sitiando as casas de seus respectivos consules, imploram soccorro e reclamam a repatriação, desacreditando por este modo o paiz e levantando barreiras á vinda de immigrants honestos e verdadeiros operarios.

Não será necessario accumular factos para demonstrar a veracidade do que levamos dito; pois que no momento em que estas linhas escrevemos o governo vê-se a braços com uma centena de italianos revoltados no Espirito Santo.

No relatorio do Presidente da Provincia de Santa Catharina em relação ao assumpto se encontra o seguinte: « A colonisação como ella está sendo feita é *má* e não pôde dar senão um unico resultado: reter no paiz as crianças das familias que immigram, o que os hollandezes chamam—*plantio de homens*.— Quasi tudo quanto tem affluido, nestes ultimos mezes, é de origem italiana e tyroleza, *que tem provado mal, demonstrando genio turbulento e exigente*. Ainda mais; são remettidos da Europa em virtude do contracto — Caetano Pinto, *com promessas verdadeiramente irrealizaveis* e que os lançam no desespero e no furor quando não as veem cumpridas. Assim tenho diante dos olhos o contracto pelo qual elles seguem para o Brazil e no qual se lêem estas palavras escriptas com letra maiuscula para chamarem a attenção:

« *Ogni colono avrà diritto a sei mesi de vitto ed allogio gratis.* »

No systema de colonisação adoptado pelo Brazil desde 1850 sem alcançar os fructos, que antevêra

e desejava colher, espelha-se Argel, que apesar dos milhões de francos despendidos pelo governo francez, não foi possível ainda constituir sua colonisação, quando no mesmo periodo e sem grandes sacrificios os Estados-Unidos angariaram milhões de immigrants. ¹

E' que o governo francez entende que deve centralizar todos os ramos da administração publica, regulamentar tudo e este systema, altamente oppressivo, mata a iniciativa particular, suffoca o espirito de associação e enerva as forças vitaes da nação, enquanto na União Americana actuam a liberdade é o self-governement. Nas colonias francezas, diz o distincto escriptor F. Belly, predominam o systema autoritario e o socialismo cesariano que manipula a seu paladar todas as forças sociaes.

« A immigração feita como tem sido geralmente por conta do Governo ou de particulares, mediante lucro offerecido por aquelle, escreve o Dr. Lucena ², não parece a mais conveniente. E' onerosa no primeiro caso para o Estado; é uma ameaça permanente á marcha regular do Governo, expondo-o frequentes vezes a reclamações internacionaes. No segundo caso sendo ainda onerosa, accresce que é promovida por particulares cujos interesses pessoaes podem achar-se em opposição aos do paiz.

« A propaganda da immigração deve ser *franca, livre* de toda a simulação. Abram-se por assim dizer, os seios das localidades do paiz, mostrem-se aos estrangeiros em linguagem pura e despida de atavios seductores todas as vantagens que lhes offerece esta terra, digam-lhes seus defeitos e dê-se o livre

¹ Quem não sabe das avultadas sommas que a França tem despendido com a colonia da Argelia?

Não ha muitos annos, em 1871, pagou ella 48 milhões de francos de indemnização aos colonos prejudicados pela revolta dos Kabílios (Conselheiro *Costa Pereira*. Discurso em 3 de Julho de 1877).

² Relatorio do Presidente de Pernambuco, 1875.

arbitrio de escolha, de sorte que o colono só tenha de queixar-se de si, se por ventura fôr mal succedido em sua patria adoptiva. »

Estas idéas do Dr. Lucena, lançadas em seu relatório, denunciam pleno conhecimento deste tão importante assumpto e resentem-se do cunho que caracteriza o systema de colonisação e immigração que contribuiu e continúa a contribuir para o engrandecimento dos Estados-Unidos, da Australia, da Nova Zelandia e das republicas do Prata.

Se o Brazil, porém, não tem até hoje podido attrahir a immigração espontanea, não é porque o seu governo não conheça os meios de provocal-a e não saiba que deve acabar com o recrutamento de colonos, pela maior parte destituídos de todo o amor ao trabalho. Ao menos, ha cerca de 36 annos que os relatorios annuaes dos ministerios do Imperio e da Agricultura nos apontam os mais salutaes preceitos pelos quaes se enriqueceria o nosso paiz, chamando para o seu seio uma laboriosa e intelligente immigração.

Não nos remontaremos á época em que o ministro do Imperio, Cândido José de Araujo Vianna, depois Marquez de Sapucahy, declarava em seu relatório ser uma chimera povoar o Brazil á custa dos cofres publicos e acreditar que os agentes do governo não nos enviassem homens turbulentos e de moral corrompida; não invocaremos as sabias e politicas considerações feitas pelo Marquez de Abrantes, quando em sua Missão Especial á Europa procurou estudar as causas que determinaram desde logo o desenvolvimento extraordinario de immigração para os Estados-Unidos; causas que elle incluiu em seis classes distinctas: *emprego prompto para o trabalhador; venda commoda de terras com garantia de propriedade; segurança individual; liberdade religiosa; liberdade civil e facilidade de communicações entre os colonos que chegam e os parentes*

e amigos que ficam; será sufficiente para o nosso intento extrahir dos documentos officiaes da actualidade o que nelles se contém relativamente ao estado de nossas colonias e aos meios que se inculcam favoraveis á immigração espontanea, para que não reste duvida alguma de que os nossos governos conhecem perfeitamente o caminho que devem seguir, mas não o trilham, presos, como se acham, aos principios da escola autoritaria, e identificados com elementos que talvez fossem muito proficuos ao desabrochar o Brazil as suas forças naturaes, mas que não comportam na actualidade o nosso gráo de civilisação, o porvir que nos aguarda e o rapido caminhar da locomotiva do progresso por todas as nações do velho e novo mundo.

Examinando as causas que se oppõem ás correntes immigrativas para o Brazil disse o Agente Official de Colonisação, com aquelle criterio que todos lhe reconhecem: « Ainda não se seguiu com perseverança systema algum, ainda não se pôde avaliar os bons ou máos resultados de medida alguma... Tem faltado emfim um pensamento director e constante, uma marcha perseverante e energica. Para animar a immigração espontanea são necessarias faculdades especiaes, *liberdade de acção* e recursos pecuniaries e é isto que não possuo, permanecendo adstricto á execução de ordens do governo. »

O Dr. Blumenau, em seu relatorio dirigido ao Governo Imperial assim se exprime: « Entre os obstaculos que entorpecem o desenvolvimento da immigração primam a falta de systema e de boa organização de um lado, e de outro a deficiencia e inconstancia das providencias de modo que em uma época desenvolve-se uma actividade impetuosa que por isso mesmo não dá bons resultados, e em outras occasiões apparece um desanimo tal que destróe a continuidade indispensavel para um pleno successo. »

Mais tarde o Commissario do Governo nomeado para percorrer as colonias do Estado, não duvidou, entre outros factos contristadores, articular o seguinte: Os colonos de Santa Izabel e Theresopolis vivem na maior miseria, mendigando esmolas e para viverem na penuria em que viviam em seu paiz natal não valia a pena immigrar para o Brazil, não sendo este o meio de attrahir immigrants.

Explicando os motivos pelos quaes, myriadas de individuos, deixando seus lares em busca de fortuna preferiam ao Brazil paizes inferiores em condições sociaes e politicas, um illustre presidente da provincia de Pernambuco externou em seu relatorio as seguintes importantes e significativas palavras: « Parece-me que emquanto os terrenos da zona beiramar mais proxima dos centros de consumo, mais povoados e melhor dotados de meios de transportes, estiverem trancados pelos grandes proprietarios que não se utilisam, nem cedem á cultura e mal os costeiam em limitada extensão com o braço escravo; emquanto não garantirmos ao immigrante facil adqvisição de terreno, e igualdade de direitos civis e politicos, liberdade de culto e consciencia, segurança individual e de familia em todas as suas relações, emquanto, preparados todos estes incentivos preliminares, não se empregarem providencias efficazes no sentido de abrir e manter franca e larga propaganda, tornando bem conhecido o paiz, seus recursos e nossos esforços sinceros no bom exito da immigração; emquanto não se organizarem emprezas e associações particulares incumbidas deste serviço e facilitar o transporte e collocação dos immigrants serão mal succedidas todas as tentativas e nunca veremos encaminhado para o Brazil o exodo da Europa.»

Em 1870, o cidadão que assim se pronunciára subiu á governação do Estado e no ministerio da Agricultura a seu cargo não declinou de seus primeiros

pensamentos. «O systema praticado até o presente, escreveu o illustrado Conselheiro da Corôa, reduz-se ao recrutamento de immigrants. A vinda de proletarios, e mendigos, de ociosos e valetudinarios, de réos de policia e vagamundos é unicamente flagello para a nossa sociedade. *O Brazil é o unico pais que para attrahir immigrants soccorre-se do systema ahi descripto.* »

Depois de muitas e importantes ponderações sobre a materia, o Sr. Conselheiro Diogo Velho, actual ministro de Estrangeiros, concluia dever ser o systema então adoptado repellido como pernicioso ao exito de nossos desejos: *De sobejo*, exclamava S. Ex., *são as provas para convencer-nos da necessidade de excluill-o de todo.*

Havemos proyado, assim nos parece, até á saciedade, conhecer perfeitamente o governo do Brazil os grandes perigos do systema de colonisação que adoptamos e não ignorar as beneficas medidas que deviam substituil-o. Agora porque não se verificam as segundas e não se abandona o primeiro, é questão que não podemos resolver.

Não nos tem faltado tempo e dinheiro; trinta e seis annos passados em uma luta esteril e milhares de contos de réis, despendidos infructuosamente, eram mais que sufficientes para cavar o leito por onde devia correr a immigração espontanea, trazendo-nos o germen da actividade que não possuímos, a arte do trabalho e os conhecimentos industriaes que ignoramos por carencia de instrucção professional.

Segundo os relatórios do ministerio da Agricultura se collige que no decennio de 1864—1874 se gastaram com os trabalhos de colonisação, não incluindo medição de terras e catechese 8.759:311\$465 sem que o algarismo dos immigrants excedesse annualmente a média de 4.500 ¹ individuos, quando nos Estados-

¹ Conselheiro Costa Pereira, ex-ministro da Agricultura.

Unidos, despendendo-se no periodo decorrido de 1868 a 1873, \$3.033.200 ou 5.459:760\$000 de nossa moeda, o numero de immigrants attingiu a 1.475.286, devendo notar-se que o quantitativo despendido não sahio dos cofres publicos e sim da somma resultante do imposto de capitação, lançado sobre os immigrants.

Na opinião do Dr. Moniz Barreto, chefe, por algum tempo, de uma das secções da secretaria da Agricultura, a somma sahida do Thesouro Nacional desde 1850 para a introducção de colonos sobe a 20.000 contos de réis, sendo o numero daquelles, existentes no Imperio, de 62.000.¹

¹ *Despeza feita com a immigração e colonisação no Brazil:*

1846 a 1847.....	70:099\$320
1847 a 1848.....	16:923\$500
1848 a 1849.....	23:509\$986
1849 a 1850.....	24:000\$000
1850 a 1851.....	16:904\$192
1851 a 1852.....	1:850\$760
1852 a 1853.....	4:208\$016
1853 a 1854.....	23:517\$840
1854 a 1855.....	31:580\$944
1855 a 1856.....	200:370\$061
1856 a 1857.....	371:427\$436
1857 a 1858.....	1.263:289\$588
1858 a 1859.....	1.166:814\$914
1859 a 1860.....	832:460\$891
1860 a 1861.....	334:746\$999
1861 a 1862.....	927:573\$215
1862 a 1863.....	837:853\$735
1863 a 1864.....	634:119\$620
1864 a 1865.....	498:765\$638
1865 a 1866.....	550:511\$753
1866 a 1867.....	957:637\$295
1867 a 1868.....	1.421:916\$054
1868 a 1869.....	1.131:350\$599
1869 a 1870.....	657:889\$538
1870 a 1871.....	820:213\$000
1871 a 1872.....	720:825\$426
1872 a 1873.....	1.626:353\$304
1873 a 1874.....	2.142:554\$662
1874 a 1875.....	2.593:751\$648
1875 a 1876.....	3.745:920\$598

Segundo a opinião do Sr. Conselheiro Costa Pereira, ex-Ministro da Agricultura, havia em 1868, com dispendio de 10.226:580\$000 e a partir de 1846 nas colonias do Estado, uma população não excedente a 42.000 habitantes. Em 1876, segundo os dados do relatório do actual Ministro da Agricultura, esse numero eleva-se a 40.000, e a 62.613, contando-se as colonias particulares auxiliadas pelo Estado, tendo sido augmentada a despeza em mais 13.423:000\$000.

Compulsando ainda os relatorios de 1875 e 1877 vemos que nas colonias do Imperio se acham collocados 69.877 individuos, sendo muitos brazileiros e incluindo os habitantes das colonias Santa Cruz (Rio Grande do Sul) e Mucury (Minas Geraes), que já estão emancipadas.

Não são unicamente os sacrificios inuteis que fazemos para chamar ás fertes regiões brazileiras os braços que não acham trabalho no mundo europeu, os unicos effeitos do novo systema colonizador, fere profundamente o coração patriotico ver e ouvir o máo conceito que formam do Brazil, em materia de colonisação, as nações europeas e os embaraços que suscitam e leis que estabelecem de modo a empecer a sahida de immigrants com destino ás nossas plagas, concorrendo no mesmo sentido a imprensa tanto official como livre.

A Allemanha, ao passo que difficulta a sahida de seus filhos para o Brazil, fecha os olhos á emigração que se encaminha para a União Americana; a Inglaterra prega cartazes pelos cantos das ruas, aconselhando a seus concidadãos que evitem os nossos portos; a França por meio de circulares assignadas por seus ministros viza o ponto objectivo a que se atiram as nações já enunciadas e até o *Jornal do Commercio* de Lisboa exproba aos lavradores brazileiros o máo tratamento a que sujeitam os colonos. Emfim o character, sob o qual se pretende fazer passar o Brazil á posteridade, já se acha traçado por Larousse no seu grande dictionario, encyclopedia do seculo XIX.

As regiões inter-tropicaes, disse aquelle escriptor, permanecerão por muito tempo desherdadas. *Chamados por especuladores brazileiros*, os allemães fundaram uma colonia nas bordas do Amazonas. A empreza não vingou e os colonos morreram á fome, dando-se o mesmo com os irlandezes, no Mucury. Os chefes destas colonias bem mereceram o appellido

de *Carniceiros*. Felizmente os allemães se acham prevenidos contra as perfidas seducções dos recrutadores brasileiros e seculos decorrerão antes que provincias de uma fertilidade excepcional e quaduplicadamente mais vastas do que a França possam ser colonisadas.

Da semente que havemos lançado á terra são estes os fructos que vamos colhendo. A immigração e a colonisação são plantas exóticas; precisam para a sua acclimação de terreno previamente preparado, não o encontrando tornam-se rachíticas, senão este-reis.

Não se importam trabalhadores para um paiz sem que se faça mister algumas medidas indirectas. Não basta que causas economicas, politicas e naturaes existam para que os filhos de uma nação a abandonem e a immigração se realize; não. E' preciso, proclamou o Dr. Rodrigo Octavio, que em outro paiz, *o do destino*, outras causas tambem appareçam, attrahentes, definidas, complementares daquellas e com as quaes se harmonisem e se completem.

Influenciados por este mesmo pensamento, quando em 1870 demonstravamos as desvantagens da introdução de aziaticos em nosso paiz, escrevia-mos o seguinte: « A immigração, quér ella seja voluntaria ou forçada, accidental ou legal, estamos plenamente convencidos que não a provocaremos de um modo satisfactorio, sem que mudemos a direcção que tomamos.

Quereis correntes immigrativas, perguntavamos ao governo, e não vos preparais para recebê-las?

Quereis colonos e os lançais quando chegam aos nossos portos, no centro do deserto, distante dos mercados, e sem facilidade de communições? ¹

¹ Como, porém, começou-se a cuidar da immigração e colonisação por conta do Estado? Fundando-se nucleos nas brenhas, em lugares

Quereis que individuos que possuem patria, tradições, consciencia e familia vos tragam seus braços, sua industria e seu trabalho e os recebeis como mendigos que vos pedem uma esmola?

Quereis immigração e determinais que se transfiram os serviços dos colonos como se estes fossem escravos? ¹

Quereis auferir os vantajosos lucros da intelligencia e tremeis diante da emancipação do elemento servil?

Quereis finalmente immigração espontanea e vós, que vos dizeis filhos de uma nação livre, pretendeis lançar algemas na consciencia humana, esse abysmo sómente devassado pelo Creador? ²

Não; se é verdade que a immigração quando não é de indigentes e de invalidos, quando não se recruta no lodaçal dos vícios e quando se compõe, ao menos em maioria, de individuos fortes, industriosos e morigerados é para o paiz a que se destina

remotos, em vez de estabelecê-los junto de povoados onde os immigrants encontrassem recursos, e bem assim mercados para os productos de sua lavoura.

O erro foi manifesto e de funestas consequencias.

Que resultado se devia esperar do estabelecimento de immigrants em sertões inhospitos, sem estradas e meios regulares de communicação com povoações e mercados?

Debalde o colono se entregaria ao trabalho agricola plantando e procurando fazer excellentes colheitas.

A falta de mercados tornaria improficuos os seus esforços, a menos que o governo quizesse fazer immensos dispendios com a construcção de estradas, como está fazendo.

Este erro dos primeiros tempos nós o pagamos muito caro, e ainda o estamos pagando.

As tentativas feitas até 1836 nada ou quasi nada produziram, como era natural, por não se haver até essa época attendido convenientemente ao serviço. (*Conselheiro Costa Pereira.*)

¹ No Brazil ha de facto, senão de direito, um estado intermediario entre a liberdade e a escravidão. As disposições da lei de 13 de Outubro de 1837, que regula o contracto de locação de serviços dos brazileiros, cria para o incauto trabalhador uma verdadeira servidão.

² Entre as causas nullificadoras dos esforços para attrahir immigrants colloca o Sr. Conselheiro Costa Pereira a invalidação dos casamentos entre protestantes pela legislação do paiz e cita o facto de Caroline Scheid.

um elemento de riqueza e de prosperidade ¹; tambem ninguem contestará com bons fundamentos a conveniencia de que os immigrantes encontrem no paiz, em que aportam, condições taes que os façam esquecer de algum modo a patria que deixaram.

A fertilidade do solo, a barateza das terras, a amenidade do clima e a remuneração do trabalho não podem felicitar ao immigrante, se este, em vez de encontrar segurança, acha uma inquietadora tutela governamental. »

Estas nossas idéas ainda mais se robusteceram com o que vimos e observamos nos Estados-Unidos. As razões pelas quaes a União Americana tornou-se o foco das correntes immigrativas europeas se acham indicadas pelo distincto estatístico allêmo F. Kapp em seu trabalho sobre a immigração, fructo de longos annos de residencia, observação e estudos praticos feitos nos Estados-Unidos.

« Existem muitas regiões no mundo que pela fertilidade de seu solo e benignidade de seu clima acham-se nas melhores condições possiveis, sem comtudo haverem attrahido até o presente os braços que precisam.

Assim a Criméa, a parte meridional da Russia, os principados Danubianos, a Algeria, grande parte do México e extensões immensas do sul da America são iguaes senão superiores, em recursos naturaes, a qualquer Estado da União Americana, e todavia é para os Estados-Unidos que se dirigem as ondas de immigração europea.

O Canadá está situado á porta da União Americana, offerecendo os mesmos recursos que os Estados do Noroeste, e ainda assim a maioria dos immigrantes atravessa a colonia ingleza para vir pedir o titulo de cidadão americano.

¹ Legoyt.

Qual será o motivo desta apparente anomalia? E' que os immigrants não se deixam levar unicamente pela fertilidade do solo, salubridade do clima, segurança de propriedade e facilidade de communicações, elles desejam tambem encontrar o *trabalho bem remunerado*¹, o solo a preço commodo, nenhuma

¹ Em outra parte deste relatório mostramos que o baixo salario afugenta a immigração intelligente e industrial, e entretanto é a idéa predominante de muitos de nossos homens de Estado e por isso quando tratam do trabalho, sobretudo da lavoura, voltam os olhos para as regiões asiaticas como antigamente volviã para as costas d'Africa.

« Os individuos que formam a maioria dos immigrantsão operarios que de preferencia só na realização de suas forças pessoais e em sua habilidade encontram as condições de sua existencia e como deveriam estes dirigir-se a um paiz onde o trabalho é recompensado pela salario baixo da servidão ?

Mesmo nos períodos das circumstancias economicas mais tristes nos paizes europeus em geral o salario excede aquelle que o escravo da America percebe.

O operario europeu faz precisamente em todo o sentido pretensões maiores e queixa-se logo de uma miseria insupportavel, onde o negro ou o servo vive e se acha contente. O individuo não quer uma degradação de sua sorte, mas sim um melhoramento; quando elle emprehe o passo da immigração, ligado sob todas as circumstancias a certo risco e quando este melhoramento se offerece ao operario europeu pelo alto grão dos salarios no Norte da União Americana, no Canadá e na Australia, nada pôde ser mais natural do que, á medida que elle se une, em sempre mais gigantescas dimensões, a immigração para esses paizes, afasta-se da nação em que o elemento servil é o principio dominante do salario. »

O sabio Alexandre Herculano, agricultor pratico, discorrendo sobre este assumpto exprime-se pela maneira seguinte: Repugna á razão e á consciencia que se considerem os salarios dos operarios ruraes como susceptíveis de redução illimitada. O obreiro é por via de regra o chefe e o sustentaculo de uma familia; comprehende-se o padre ou o soldado segregados desta e celibatarios, não se comprehende como o poderia ser a classe dos trabalhadores que constituem tres quartos ou mais da população sem que esta decrescesse gradualmente até chegar a extinguir-se. A familia do obreiro é inevitavel e por isso inevitavel que a redução dos salarios não a torne impossivel. Toda a industria em que o lucro ou retribuição do industrial não possa, em absoluto, combinar-se com esta condição impreterivel, é uma industria condemnada fatalmente a perecer mais cedo ou mais tarde, sejam quaes forem os arbitrios a que se recorra para a aviventar: concebe-se o desaparecimento desta ou daquela industria fabril; o que se não concebe é o desaparecimento da industria agricola.

« *Propor que se reduza indefinidamente o preço do trabalho por uma concurrencia artificial e illimitada, sem indagar até onde essa redução poderá conciliar-se com a existencia da familia rural, será dissolução; solução é que de certo não é.* »

intervenção do governo, nê m existencia de classes privilegiadas e principalmente a facilidade de obtenção da igualdade de direitos e deveres com os naturaes do paiz. Ora são estas duas especies de causas, moraes e phisicas, que actuam nos Estados-Unidos e as primeiras mais poderosamente do que as segundas.

O segredo do admiravel progresso da União Americana está em que o governo trabalha dentro de sua esphera de actividade, considerando-se delegado e não senhor do povo, sendo que por iniciativa deste ultimo é que se fazem todas as mudanças necessarias á vida politica e social.

E' esta também a condição do successo sempre favoravel ao estabelecimento dos colonos ; os immigrants contam com seus proprios recursos, confiam em suas forças, actuam sob sua responsabilidade e procuram por seus esforços a prosperidade que necessariamente encontram, quando são judiciosos e prudentes e, removendo os obstaculos que se lhes possam antepor, elles attingem sempre o seu ponto objectivo.

Abandonando leis, tradições e laços de familia que os prendiam ao velho mundo, os immigrants não desejam encontrar, em sua nova patria, embaraços ás suas nobres aspirações e que nem outrem assuma a responsabilidade de seus actos. O immigrant quer ser director de si mesmo, mantendo a sua liberdade de acção a fim de mais perfeitamente desenvolver os seus recursos phisicos e intellectuaes. O *self government* é o poder que sustenta as colonias, dando-lhes vida e espirito de independencia. »

Estas idéas constituem a escola a que nos filiamos, em assumptos de immigração. Somos hoje e seremos amanhã o que eramos em 1870, quando a escola da immigração espontanea era considerada por alguém, hypocrita, perversa, satanica e escravocrata no seio da Sociedade Auxiliadora da Industria

Nacional, e os seus discipulos fulminados com o epitheto de instrumentos subalternos!!!

Em nosso entender é a immigração espontanea a unica que pôde felicitar o Brazil, como engrandece os Estados-Unidos, o Canadá, a Nova Zelandia, a Australia, as republicas do Prata; a immigração espontanea porém não se organiza nem se cria, attrahe se, e para attrahil-a não se patenteam sómente as riquezas naturaes do solo, distribue-se tambem a maior somma possivel de liberdades sociaes. O immigrante deseja ser livre na escolha do ponto em que se deva fixar, e nos meios licitos de fazer o seu futuro e o de sua familia, assumindo uma tal ou qual responsabilidade moral perante o mundo e perante a sua consciencia. Entretanto o systema até hoje seguido no Brazil absorve o immigrante, sujeita-o completamente em suas menores acções, indaga-lhe da consciencia religiosa, marca-lhe salarios, determina-lhe a residencia, transfere os serviços, tirando-lhe por este modo a energia, a actividade e a iniciativa de que o immigrante carece para lutar com vantagem em um ambiente estranho àquelle onde até então vivêra.

Mas, perguntará alguém, onde se acham no Brazil os recursos de que dispõe a União Americana?

Responderemos: Acham-se nessa enorme somma dependida no recrutamento de homens turbulentos e de moral corrompida¹, desses mendigos, ociosos, valetudinarios e réos de policia²; jazem nesse longo estadio em que não havia pensamento director constante e marcha perseverante e energica³, dando-se pelo contrario deficiencia e inconstancia

¹ Marquez de Sapucahy, Ministro do Imperio.

² Conselheiro Diogo Velho, Ministro da Agricultura.

³ Conselheiro J. C. Galvão, Agente Official de Colonisação.

de providencias ¹, e estão absorvidos nesses nucleos coloniaes lançados nas brenhas e em lugares remotos, na invalidação dos casamentos protestantes ², e no tempo em que o agente official de colonisação ³, para animar a immigração espontanea reclamando faculdades especiaes, liberdade de acção e recursos pecuniarios, via-se obrigado a permanecer adstricto á execução de ordens do governo, e finalmente nesses erros de que falla o Sr. Conselheiro Costa Pereira e d'onde surgiram as funestas consequencias que soffremos.

E' nossa convicção que, com o capital despendido e o tempo que havemos inutilizado, poderíamos ter preparado o paiz para receber uma população moralisada, intelligente e amiga do trabalho.

Tambem os resultados proficuos da immigração dependem da facilidade que encontra o immigrante em fixar sua residencia no paiz que procurára, e este fim sómente póde obter-se convertendo o colono em proprietario. O Alsaciano, diz Michelet, para tornar-se proprietario no fim de sete annos, vende sua vida e vai morrer na Africa; o Europeu, quando emigra, tem por objectivo a propriedade, e a propriedade é a aspiração do homem moral e independente. O proletario e o pobre artista, quando se transformam em proprietarios, denunciam duas grandes virtudes, previdencia e economia; virtudes que formando a base do lar domestico, concorrem para o bem estar do cidadão e felicidade do paiz.

Nós não podemos, nem devemos viver de exploradores, que a troco de algumas commodidades da vida que nos possam momentaneamente offerecer, desertam por ultimo, levando o nosso futuro e a

¹ D. Blumenau, Director da colonia Blumenau.

² Conselheiro Costa Pereira, Ministro da Agricultura.

³ Conselheiro J. C. Galvão, Agente Official de Colonisação.

nossa riqueza e se é uma verdade incontestavel que precisamos de braços laboriosos, que lavrem nossos campos e trabalhem em nossas officinas, ninguem ousará negar que tambem devemos augmentar o numero de concidadãos, que, constituindo-se em familias, promovam a fortuna particular e a riqueza pnblica, votando-se e devotando-se á nova patria que adoptaram.

Para este feliz resultado além de tempo e dinheiro que, segundo parece, não nos faltam pelo muito que desperdiçamos, algumas condições, entre outras, se tornam essencialissimas, e são as seguintes:

1.^a Liberdade de consciencia praticamente observada e por conseguinte—Igreja livre no Estado livre.

Desde que o individuo se mantenha dentro da orbita da moralidade civica, deixe-se-lhe livre a consciencia, cujo fôro, não podendo ser devassado por vistas humanas, sómente deve ter por arbitro o Creador.

2.^a Instituição do casamento civil, segundo a lei ingleza, como garantia para a familia do immigrante.

Se a lei civil não pôde desatar laços religiosos, a religião por sua vez não deve invadir a esphera das attribuições sociaes; seja o casamento um contracto civil, permittindo-se ao catholico transformal-o em sacramento.

3.^a Grande naturalisação, e no systema americano, de modo que o naturalisado goze de todos os direitos conferidos aos filhos do paiz.

A lei de naturalisação em vigor no Brazil tão insignificantes direitos outorga ao naturalisado que este se colloca apenas um pouco acima da condição do liberto.

4.^a Abolição completa do elemento servil, que tanto tem contribuido para o desprezo que votamos ao trabalho e a substituição que fazemos da actividade pela inercia.

A existencia do escravo e do servo na industria

manufactureira e nos campos ruraes, em vez de nobilitar o trabalho, avilta-o, rebaixa-o. A sociedade não póde ver naquelles individuos cidadãos operarios e nem estes acostumados a uma vida de brio e de dignidade humana podem descer ás condições do servo e do captivo. ¹

5.^a Revogação da lei n.º 108 de 11 de Outubro de 1837, lei vexatoria porque reduz o homem livre á condição de escravo.

6.^a Creação de uma lei de domicillio (*homestead*) segundo a fórmula que vigora nos Estados-Unidos.

7.^a Imposto pesado sobre os extensos territorios existentes aos lados das vias ferreas, rios navegaveis e nos arredores da cidade.

8.^a Demarcação de pequenos lotes de terras, indicando-se a natureza geologica e genero de cultura a que melhor se possam prestar, havendo toda a facilidade em suas aquisições.

9.^a Systema honesto de propaganda por meio de folhetos em diversos idiomas e profusamente espalhados por todas as nações que possam ser mananciaes de immigração. Nesses folhetos serão descriptas as nossas melhores localidades, indicando-se todas as condições topographicas, hydrographicas e meteorologicas; distancias das capitaes, meios de communicações, preços dos generos alimenticios, salarios dos artistas e operarios agricolas, leis referentes á immigração e tudo mais que puder despertar no espirito do estrangeiro o desejo de vir

¹ A exportação dos dez portos principaes dos Estados-Unidos foi no valor de 471 milhões de dollars, entrando New-Orleans, Savannah, Mobile, Galveston, e Charlestown com 183 milhões. New-Orleans exportou mais tres vezes o valor da exportação de S. Francisco com todo o seu ouro, os seus chins, e o seu commercio do Levante; Savannah exportou mais duas vezes que Philadelphia e o pequeno porto de Galveston uma terça parte mais do que o grande Boston.

Taes são os resultados do desaparecimento do elemento servil nos Estados Americanos

livremente habitar em nosso paiz, tirando da uberdade do solo sua commoda e feliz existencia.

10.^a A propaganda deverá ser feita por commissões provinciaes, compostas de capitalistas e fazendeiros importantes e sob a direcção dos presidentes das respectivas provincias, que, aliás, não terão nas resoluções mais do que o voto resultante do seu juizo e o de desempate.

11.^a Em todas as capitães maritimas se estabelecerão decentes hospedarias, com regulamentos especiaes, para a recepção dos immigrants, não podendo ser nellas admittidos réos de policia, messalinas e individuos cujos defeitos physicos ou intellectuaes os tornem improprios ao trabalho.

12.^a Em troca dos favores que o governo julgar conveniente conceder, todo o concessionario de estrada de ferro será obrigado a estabelecer em lugares apropriados e nas vizinhanças do traçado da via ferrea, pequenos nucleos coloniaes, dando-lhes o maior desenvolvimento possivel. ¹

¹ Offerecendo-nos o Sr. Fernando Rohe, negociante brasileiro domiciliado em New-York, algumas contribuições estatísticas e informações relativas á immigração, exprimiu-se pelos seguintes termos: As causas, que têm privado o Brazil dos beneficios da immigração, são muito conhecidas e não me deterei em numeral-as, mas sim em apresentar o meu pensamento a respeito do modo de attrahir a immigração:

1.^o Separação absoluta da igreja do Estado.

2.^o Casamento civil como instituição, ficando sem effeito a lei de Setembro de 1861.

3.^o Reforma da lei que naturalisa o estrangeiro, declarando-se que depois de dous annos de residencia no Brazil, será o estrangeiro considerado cidadão brasileiro e com todos os privilegios e regalias, podendo exercer altos empregos e todas as funções do Estado.

4.^o Abolição immediata do elemento servil. A lei de 28 de Setembro de 1871, é de uma lentidão prejudicial á salvação do Estado.

5.^o Fazer o Brazil bem conhecido, procurando justifical-o das accusações que lhe assacam seus inimigos e especuladores mal succedidos.

Para este fim o governo abrirá escriptorios de propaganda sendo:

Nos Estados-Unidos.....	2	Na Suissa.....	1
Na Allemanha.....	3	Na Inglaterra.....	1
Na França.....	1	Na Irlanda.....	1
Na Belgica.....	1	Em Portugal.....	1
Na Italia.....	1	Nos Açores.....	1

Em resumo sem liberdade de culto, igualdade de direitos civis, garantias municipaes e politicas, extincção da escravatura e nobilitação do trabalho pelo emprego do operario livre, a corrente espontanea de immigração não se fará para os portos do Brazil.

Felizmente o actual Ministerio da Agricultura nos promette que o Estado não continuará mais a exercer a profissão de empresario de colonisação e que de hoje em diante os immigrants não serão lançados nas regiões mais centraes das provincias do Imperio,

com o proposito destes escriptorios estarem a cargo de Brasileiros que desejem servir ao paiz antes para beneficial-o do que pelo ordenado que receberem.

6.º O Governo manterá na Europa tres jornaes em inglez, francez e allemão.

7.º Construirá o Governo hospedarias nas diversas provincias, e regidas pelos regulamentos usados nos Estados-Unidos.

8.º Dar passagem livre ao immigrant, alojal-o e sustental-o na hospedaria até que siga seu destino.

9.º Promover a creação de um banco auxiliador de immigração com direito de emissão.

Este banco terá caixas filiaes e agencias em todas as provincias, podendo emprestar ao colono sob hypotheca de terras ou sobre sua honra, o capital necessario para seu estabelecimento e sustentação por um anno.

O banco emprestará ao colono não só o dinheiro necessario para compra de terras, como tambem a quantia precisa para construcção de casa e instrumentos agricolas. O emprestimo será feito por 10 annos, podendo aliás o colono remir-se antes deste tempo.

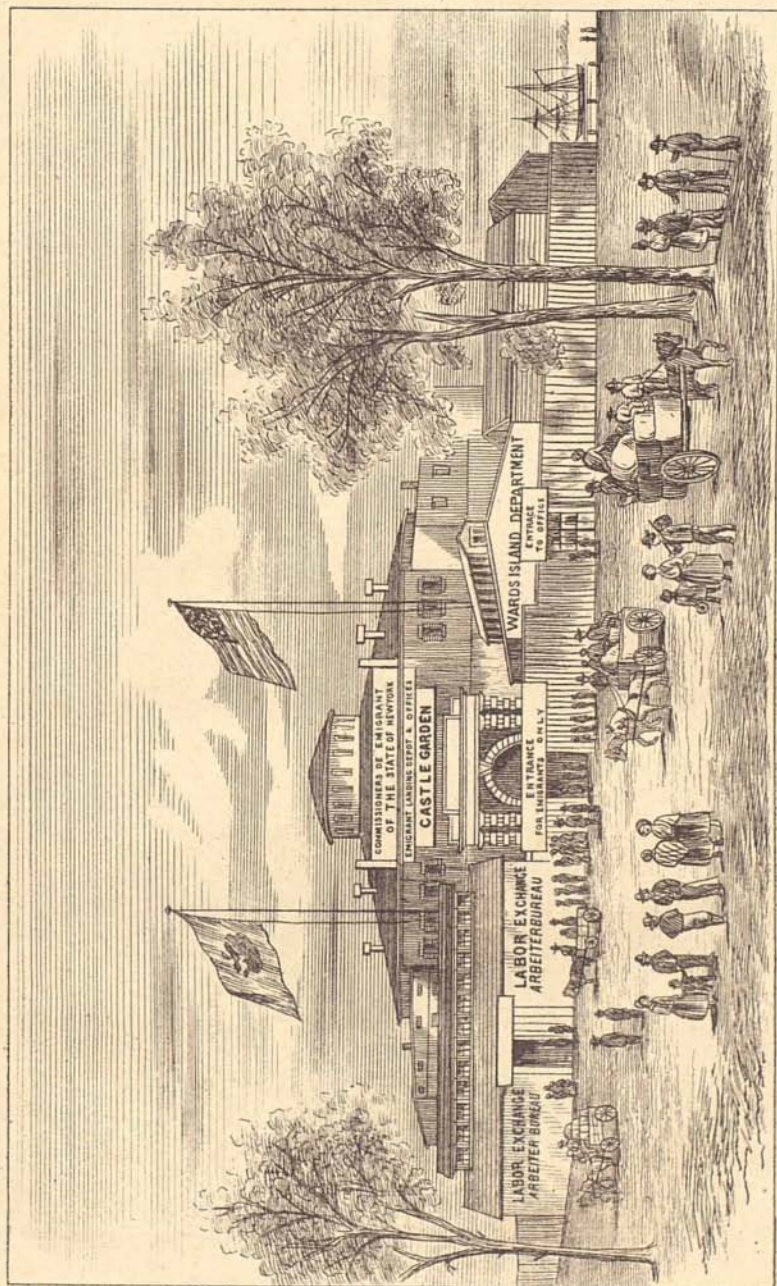
10. O Governo venderá a dinheiro á vista, ou arrendará os lotes de terras que os colonos desejarem.

11. Não se enviarão os colonos para lugares que não tenham facil e prompta communicação com os mercados por estradas de ferro ou vias fluviaes.

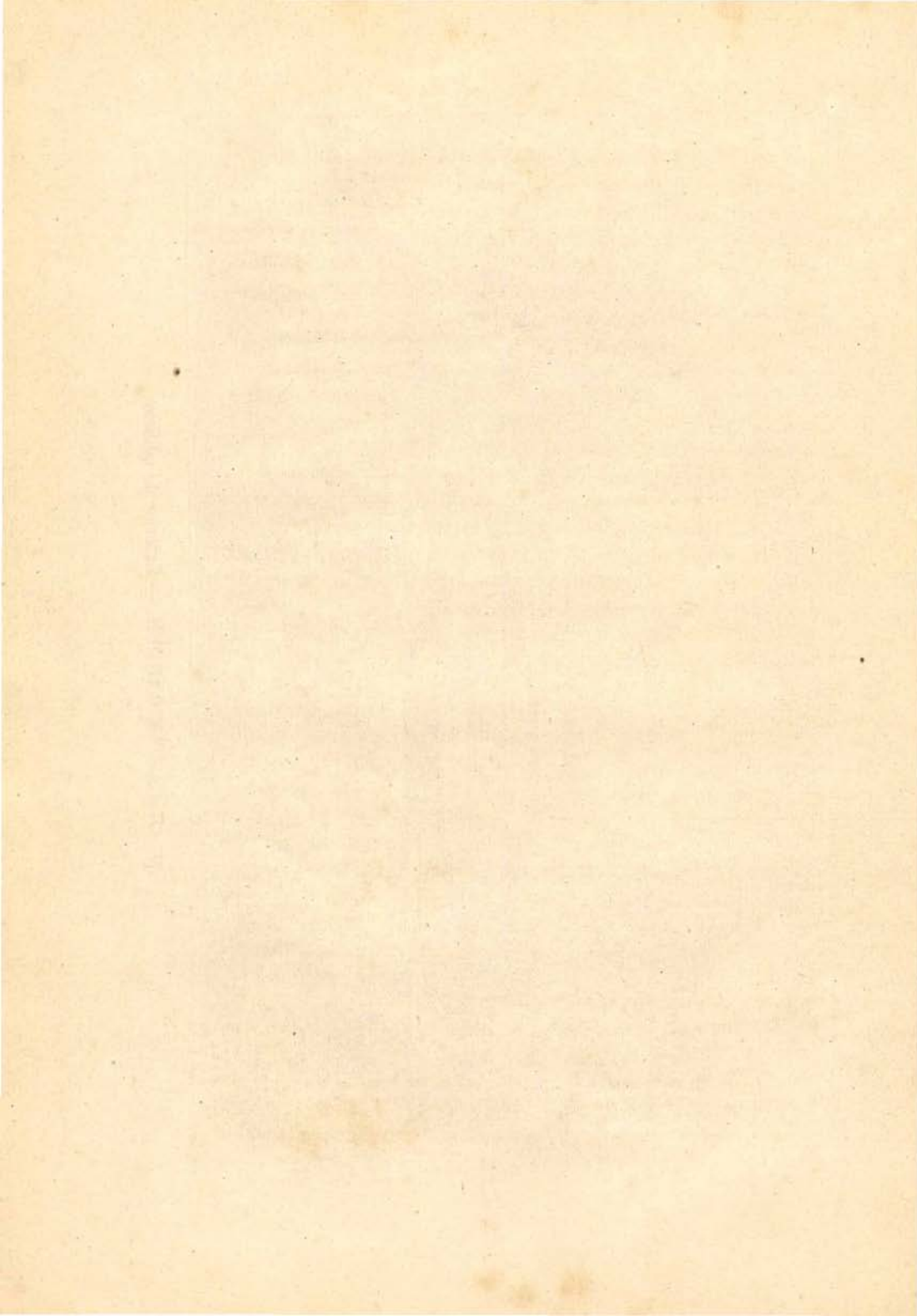
12. Revogará a lei de locação de serviços, considerando os autores dos contractos que depois se façam neste sentido como incursos no crime de reduzir pessoa livre á escravidão.

Deve-se procurar cercar o immigrant de toda a liberdade; uma vez elle no Brazil poderá fazer aquillo que bem entender que o felicita. As tutorias de companhias, de directores, de agentes, etc., foram o que desacreditaram o Brazil.

Para que, porém, se obtenha um feliz resultado pelas medidas que propomos, deve o Governo ter o maior cuidado na escolha e aceitação dos immigrants que se destinarem ao Brazil. Por isto devem ser responsaveis os empregados dos escriptorios de propaganda a quem o Governo commetterá o exame de moralidade e comportamento dos individuos, dando-lhes um passe para o Consul brasileiro que só terá por obrigação dar passaporte e indicar o navio que os deve transportar.



N. 1.—CASTLE GARDEN. — Exterior do edificio.



e nem sequestrados de seus amigos e parentes e das vias de comunicação, havendo-se rescindido já alguns contractos. Não é tudo, mas é já alguma cousa de util e razoavel.

Por outro lado, tambem, rolam na tela das discussões diarias, no campo do jornalismo, e nos meetings, as idéas de casamento civil, de liberdade de consciencia, de grande naturalisação e outras que sem duvida alguma devem fazer caminho, ao mesmo tempo que a heroica provincia de S. Paulo, hasteando a bandeira da iniciativa particular, aspirando largamente a aura que fertilisa os Estados da União Americana, attrahe em auxilio de sua lavoura intelligentes braços europeus, cobre-se de colonias e estende em todos os sentidos sobre a superficie de seu solo essa grande rede de trilhos sobre os quaes corre veloz a civilisadora locomotiva, diminuindo o tempo, encurtando as distancias e colligando os povos.

Oh! Porque não a imitam suas irmãs; o Brazil viria surgir nesse momento o seu brilhante futuro, apparecendo-lhe, em abundancia, braços, lavoura, capitaes e industria.

A immigração ingleza para a America começou de 1585 a 1590; algumas centenas de individuos e alguns milhares de libras esterlinas perderam-se nessa época, dando-se o mesmo facto no periodo decorrido de 1606 a 1609. Sómente a companhia de Hakeluyt para colonisar a Virginia soffreu o prejuizo de £ 100.000, além da perda de 9.000 immigrantes.

Foi durante a luta religiosa travada na Europa que os Puritanos, transportando-se para os Estados-Unidos, plantaram estabelecimentos e nucleos colonias que serviram de incentivo á immigração.

Pelos fins do seculo XVII e em todo o seculo XVIII grandes partidas de allemães foram estabelecer suas tendas na Pensylvania, emquanto os Hollandezes colonisavam New-York, os Suissos o Delaware e os Francezes o Canadá e a Louisiana.

Não ha paralelo entre as correntes de immigração verificadas durante o periodo colonial dos Estados-Unidos e as que se desenvolveram depois da independencia.

Os primeiros periodos de immigração para a União Americana foram tristes e lamentaveis. Os immigrants, quasi todos pobres, contrahiam compromissos que não podiam satisfazer e então sujeitavam-se a uma verdadeira escravidão. Vendiam-se em leilão os contractos feitos com os immigrants aos quaes se prescrevia o numero de annos que elles deveriam servir, sendo os filhos obrigados pela falta de tempo de serviço de seus progenitores. As ultimas vendas que se fizeram destes contractos tiveram lugar em Philadelphia e no decurso de 1818 a 1819.

A avareza dos especuladores chegava a ponto de negar aos pobres immigrants, accumulados a bordo de pessimos navios, a ventilação necessaria, bons alimentos e outras condições hygienicas de modo a estabelecer-se entre esses infelizes uma mortalidade de 20 %.¹

Em 1819 passou no Congresso a primeira lei ordenando que os transportes sómente pudessem

¹ A especulação, nos Estados-Unidos, como no Brazil, apoderou-se do recrutamento dos immigrants europeus, usando-se não só de artificios e constrangimentos, mas ainda os colonos que importavam não valiam nem os deportados da metropole. Eram vagabundos ou individuos inaptos para os trabalhos a que se os destinava; eram elementos de insubordinação e de desordem.

Os abusos tornaram-se tão escandalosos que o conselho privado de Inglaterra julgou de seu dever intervir e acabar com essa especie de trafico de brancos.— *Mr. Calvo.*

conduzir tantos passageiros quantas duas e meia toneladas contasse de arqueação. Mais tarde reconheceu-se a deficiência da lei para que se mantivesse o estado sanitario dos navios, e em 1855 appareceu um novo Acto do Congresso, assegurando os direitos dos immigrants a bordo e providenciando a respeito da quantidade e qualidade dos alimentos, asseio e ventilação dos transportes.

Em 1847, finalmente, creou-se a commissão de immigração de New-York com regulamentos apropriados, e outras muitas agencias se estabeleceram em diversos Estados da União, começando desde essa época e sob os mais felizes auspícios a incrementar-se a corrente immigrativa, e muito principalmente depois que a convenção de Cincinnati annullou o partido *Know-Nothing*, cujos principios, aliás patrioticos, consistiam em ser o americano o unico senhor da America, podendo o estrangeiro naturalisar-se sómente depois de vinte annos de residencia e negando-se ao catholico a naturalisação por prestar obediencia ao Papa—*principe estrangeiro*.

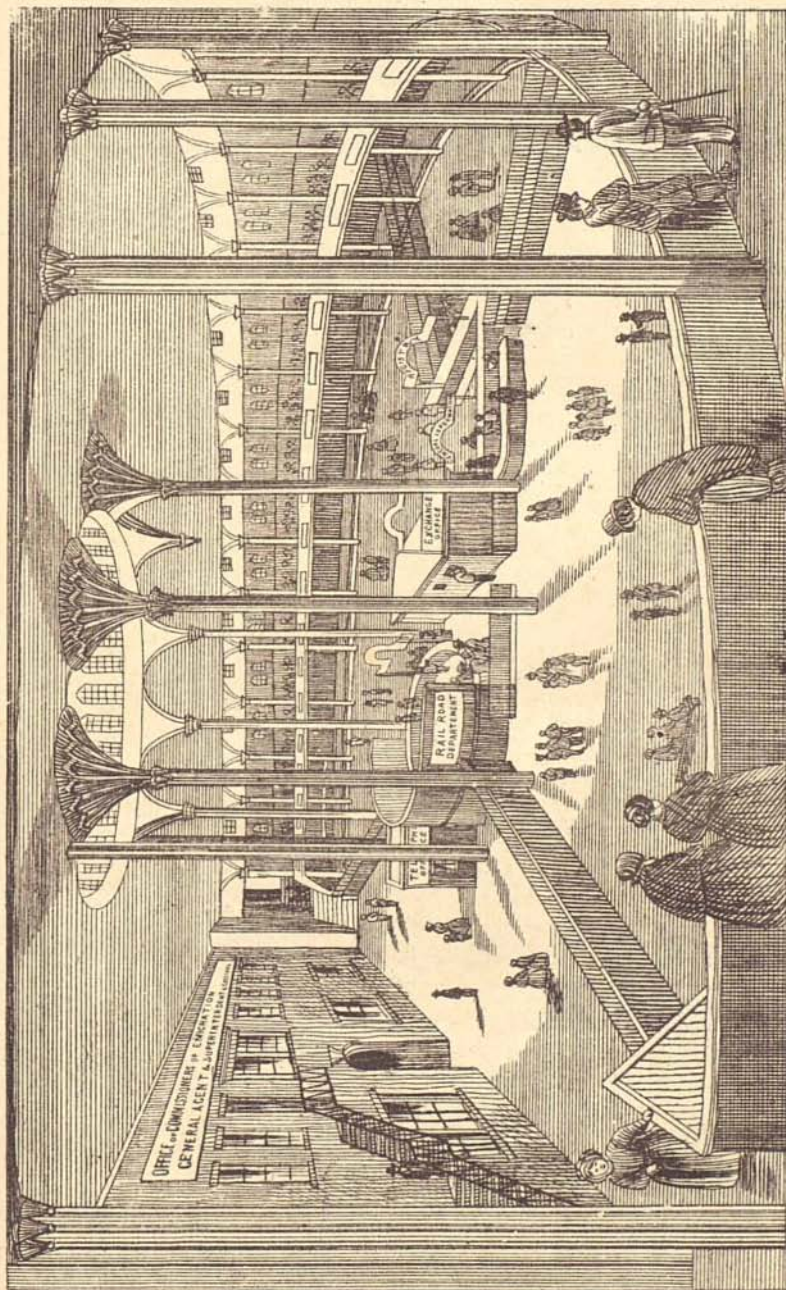
O porto de New-York é a porta principal por onde penetram os immigrants, seguindo-se-lhe Boston, Philadelphia e Baltimore. New-York recebe 76 %; Boston 6 1/2 %; Baltimore e Philadelphia 3 %.

Nos primeiros dous annos da guerra civil, 1861 e 1862, o numero de immigrants decresceu extraordinariamente; mas depois de feita a paz e restabelecido o socego publico a immigração tornou a affluir de um modo maravilhoso, invadindo as regiões escravocratas para as quaes até a verificação da sublime e humanitaria idéa de Lincoln, haviam mostrado os immigrants completa negação.

O seguinte quadro estatístico demonstrará o numero de imigrantes que aportaram a New-York desde 1847 até 1874.

Anno.	Irlandezes.	Teutonicos.	Tod. as dem.	Total.
1847....	52.946	58.458	18.568	129.062
1848....	98.061	54.957	36.158	180.176
1849....	112.591	62.936	45.076	220.603
1850....	117.038	51.289	44.469	212.796
1851....	163.306	75.405	59.890	289.601
1852....	118.131	123.970	58.801	300.992
1853....	113.164	122.864	48.917	284.145
1854....	82.302	180.872	56.049	319.223
1855....	43.043	55.496	37.594	136.233
1856....	44.276	60.454	37.612	142.342
1857....	57.119	84.286	42.368	183.773
1858....	25.075	32.390	20.515	78.589
1859....	33.652	29.436	23.175	79.322
1860....	47.300	39.324	18.508	105.160
1861....	25.784	28.722	11.032	65.529
1862....	35.217	30.765	13.324	76.306
1863....	91.157	39.053	26.634	156.844
1864....	89.399	60.416	32.481	182.916
1865....	70.462	87.499	38.391	196.352
1866....	68.047	108.393	56.978	233.418
1867....	65.134	126.894	49.703	242.731
1868....	47.571	120.027	46.088	213.086
1869....	66.204	130.516	62.269	258.989
1870....	65.168	89.638	57.264	212.170
1871....	65.506	105.368	58.765	229.639
1872....	68.747	154.540	71.294	294.581
1873....	70.485	98.436	97.897	266.818
1874....	41.179	74.748	24.310	140.337
Total.	1.975.094	2.294.673	1.073.371	5.542.135 ¹

¹ Novo Mundo.



N. 2.- CASTLE GARDEN. — Interior do edificio. — Salao de recepcao.

De 1856 em diante é que o governo dos Estados-
Unidos principiou a formular a estatística dos immi-
grantes, tendo em attenção os portos que os rece-
biam, como se verifica pelo quadro, que em seguida
apresentamos.

Anno.	Boston.	Philad.	Balt.	N. York.	Total.
1856..	16.700	6.979	5.117	140.757	200.036
1857..	15.449	5.814	8.953	188.330	250.882
1858..	6.387	2.294	3.696	80.848	122.872
1859..	10.313	3.313	5.546	86.449	121.075
1860..	10.759	3.458	6.709	111.761	153.418
1861..	5.478	1.634	3.525	70.063	91.823
1862..	4.123	1.437	2.240	78.395	91.825
1863..	7.217	2.688	1.072	151.956	176.215
1864..	6.347	4.240	2.010	174.434	193.412
1865..	10.007	1.560	4.458	190.372	249.952
1866..	13.331	2.767	9.528	232.020	318.491
1867..	12.832	2.193	9.427	251.753	298.358
1868..	18.879	1.603	10.933	221.226	297.215
1869..	32.734	1.184	11.595	269.154	395.922
1870..	31.804	582	8.348	227.182	378.796
1871..	25.938	536	11.036	242.291	367.789
1872..	29.904	395	18.596	306.667	449.483
1873..	33.688	4.257	15.442	282.474	437.004
Total.	292.890	51.636	139.361	3.301.822	4.593.668 †

Segundo o relatório da repartição de estatística, desde a fundação da Republica até 1874, haviam chegado aos Estados-Unidos 9.058.141 estrangeiros. Deduzindo $1\frac{2}{3}$ por cento pelos que não ficaram no paiz, transformaram-se em cidadãos americanos 8.907.172 individuos. Destes calcula-se 25% menores de 20 annos; 15% de mais de 40 annos e 60% em todo o vigor da primavera da vida.

† Novo Mundo.

Em relação ao sexo, o numero das mulheres é de um terço menor que o dos homens. Quanto á profissão, em geral um decimo dos immigrants pertence á lavoura, outro decimo ás industrias mecanicas, dous decimos a trabalhos especiaes e o restante sem profissão definida.

A maior parte dos immigrants procede da Allemanha, Grã-Bretanha e Scandinavia. Liverpool, Bremen e Hamburgo são os principaes portos de embarque, seguindo-se-lhes Glasgow, Londres, Antuerpia e Havre. De Copenhague sahem os dinamarquezes, suecos e norueguenses.

As raças neo-latinas pouco contribuem para o augmento da população americana. Entretanto encontramos um grande numero de hespanhoes, cubanos, portuguezes e italianos em Philadelphia, New-York e outras cidades. Providence, póde dizer-se uma colonia portugueza.

O valor que a immigração possa produzir nos paizes para onde ella se encarreira não é facil de calcular-se, porquanto seria necessario fazer entrar como elementos do calculo, a educação, a força physica, a moralidade, a instrucção, a idade, etc. dos immigrants.

Em relação aos Estados-Unidos acredita-se que a riqueza auferida tem sido extraordinaria, quér encarada sob o ponto de vista do numerario importado, quér na plantação de novos systemas agricolas, no alargamento da área cultivada, na variedade das colheitas e no augmento das rendas do Estado.

Calculando-se em 1856 os valores obtidos desde o estabelecimento da independencia com a immigração, achou-se como resultado que cada individuo chegado a New-York na qualidade de immigrant, trazia comsigo, termo médio, 68,08 dollars, sendo porém de opinião o Sr. Frederico Kapp, membro da junta dos commissarios de immigração, que a indicada quantia estava abaixo da realidade, pois que

de suas indagações lhe resultára a convicção de que cada immigrante levava á União Americana 100 dollars em dinheiro e 50 em joias e outros objectos de prata e ouro.

O Dr. Young, autoridade competente no assumpto, julgou exaggerada a estimativa de Kapp, indicando como mais exacta a de 80 dollars.

Tomando por base a média apresentada por Young, reconhece-se que desde a fundação da Republica até o principio de Agosto de 1876 a riqueza que os immigrantes levaram para os Estados-Unidos sobe á fabulosa somma de 7.312.133.200 dollars, incluindo o valor de 800 dollars por cada immigrante, considerado como capital tanto pelo lado industrial, como pelo intellectual; valor que tambem corresponde ás despezas feitas com o individuo durante o seu periodo juvenil e que elle transfere do paiz em que nascêra para a nação onde vai habitar e pôr em actividade suas forças physicas e intellectuaes.

As correntes immigrativas que constantemente se dirigem do mundo europeu para os Estados-Unidos não são influenciadas por causas invisiveis e mysteriosas.

A protecção que encontra o immigrante desde que deixa o seu paiz; os cuidados que se lhe prestam ao pisar o territorio americano; a benefica inspecção na locação de seus serviços e os soccorros que o acompanham, durante os cinco primeiros annos de sua chegada, são sem duvida alguma poderosos motivos para que o desgraçado, que em sua patria não encontra o bem estar e o conforto para si e sua familia, os procure de preferencia em qualquer dos Estados da União Americana.

Accresce que pelo regimen administrativo e politico estabelecido nos Estados-Unidos e que constitue a base de sua prosperidade, o immigrante tem toda a certeza de achar alli uma legislação que

lhe define claramente os seus direitos e deveres, a facilidade de constituir o seu dominio individual, tornando-se proprietario, e entrando dentro em pouco tempo na administração publica e gozando da liberdade em todas as fórmãs de sua manifestação. A liberdade individual, a de associação, de industria, de imprensa e de consciencia lhe são completamente garantidas.

Nos Estados-Unidos o immigrante que se naturalisa, se renuncia toda e qualquer relação politica com a mãe patria e seus titulos e brazões, caso os possua, conserva todavia sua religião, não sendo obrigado a trahir sua consciencia, e, constituindo-se cidadão americano, aufere todos os direitos que aos filhos do paiz são conferidos. ¹

Eis a razão por que na phrase de um eloquente historiador, nessa vasta caldeira, chamada «Estados-Unidos», todos os elementos se fundem, se assimilham e se concretisam.

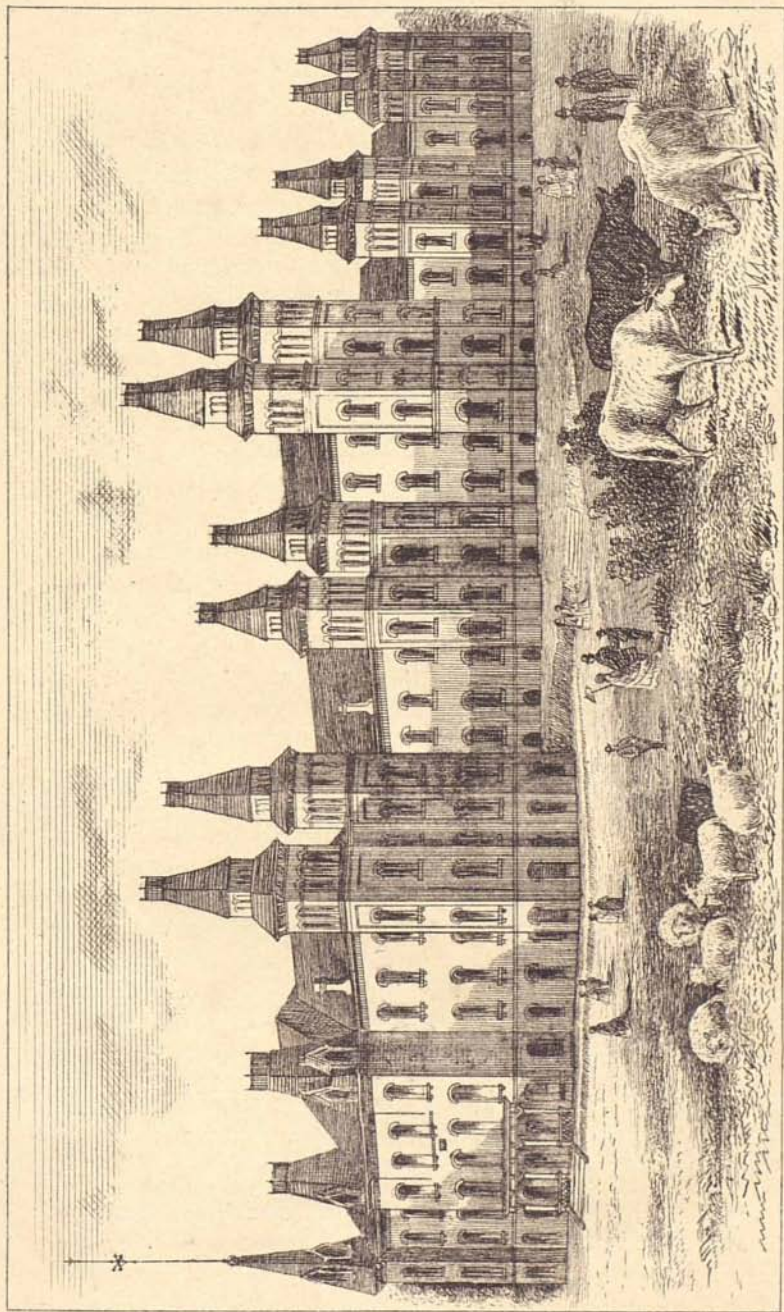
Não são, de certo, os magestosos rios, as ricas minas carboníferas e nem as extensas jazidas dos mais importantes minereos, que elevam grandiosamente a União Americana; os elementos poderosos desse indescriptivel engrandecimento, as forças motrizes dessa nova locomotiva do progresso encontram-se, ou antes resumem-se na actividade, na iniciativa, na tendencia ao trabalho, na economia, no amor da igualdade e no respeito á dignidade humana, que caracterisam o povo americano.

¹ A Inglaterra, em 1839, concedeu aos immigrantes a grande naturalização, isto é, a qualidade de perfeito cidadão inglez.

As razões que determinaram os pareceres das commissões das duas casas do parlamento foram:

1.^a a alteração das leis prussianas sobre a naturalização, e isto em virtude de um convenio com os Estados-Unidos.

2.^a a vantagem auferida do contacto immediato com os estrangeiros em referencia ao augmento da riqueza publica e particular.



N. 3.—CASTLE GARDEN. — WARD'S ISLAND. — Hospital de Verplanck para os imigrantes.

Não foram, diz Tisserand, aventureiros ávidos de riquezas, escorias da sociedade ingleza que lançaram os primeiros fundamentos da colonia americana; e sim homens austeros, sustentados por uma robusta fé civil e religiosa, vigorosos puritanos, homens bem considerados e em boa posição social que, arrancando-se ás doçuras de uma commoda existencia, pelo triumpho de uma idéa e para obedecer a uma necessidade puramente intellectual, expuzeram-se a todos os incommodos da expatriação. A sociedade lhes pareceu corrompida e servil e elles a abandonaram, creando uma outra conforme o seu modo de pensar.

« Laboriosos, amando sobretudo a liberdade e sabendo respeitá-la em seus semelhantes; pacíficos e caminhando sempre no alcance da justiça e da verdade, elles prenderam-se ao solo pelas culturas e organizaram uma constituição segundo suas idéas.

« Os primeiros estabelecimentos se gruparam para o exercicio do culto e onde os costumes pátriarchaes e a pratica de uma severa moral religiosa reinaram como soberanos. O espirito puritano e independente se conservou religiosamente e todas as instituições se modelaram sob a influencia das idéas dos primeiros colonos. »

« O *Self-government* tornou-se a unica regra desses homens, habituados a contar unicamente com as suas proprias forças e com a sua consciencia. »

Tratando do estado actual da União Americana, o mesmo escriptor exprime-se pela seguinte maneira: « A presença de uma raça apprehendedora, provinda de homens austeros, de serios costumes, animados por uma viva fé religiosa, de grande independencia de character, presos ao sólo pelas mais extensas culturas e determinados principalmente a crear em sua nova patria uma sociedade viril, tal foi a causa

primaria do desenvolvimento dos Estados-Unidos. Os costumes e os sentimentos podem ter sido mais ou menos modificados; mas o fundo do character não desappareceu, e as bases de granito sobre que repousa aquelle edificio social existem ainda e respondem tanto pela solidez como por seu futuro.»

Estas eloquentes palavras de E. Tisserand, ás quaes poderíamos adduzir o que sobre os Estados-Unidos escreveram Hamilton, Tocqueville, Lacordaire, Laboulay, Simonin e tantos outros historiadores imparciaes, suavizam as injustiças que transparecem nas obras de Legoyt e Duval relativamente á União Americana.

Crítica Legoyt a impectuosidade do americano, sem prestar attenção a sua natureza e origem. Descendente das raças do Norte o filho dos Estados-Unidos proclama o—*times is money* como superior ao *dolce farniente*, que characterisa os povos do meio dia; oppõe á grandeza nobiliarchica destes a honrabilidade do trabalho; ao *non possumus* o go head; á tutella governamental o self-government e a iniciativa, principios que ennobrecem o homem favorecendo o em suas aspirações,

Prouvera a Deus que a febril actividade encarnada no americano pudesse constituir um dos principaes attributos de nossos concidadãos. O Brazil, pela uberdade de seu sólo, pujança de sua vegetação, riqueza de suas essencias florestaes, suavidade de suas flores, belleza e sabor primoroso de seus fructos, magestade de seus rios e profusa variedade de seus productos, tornar-se-hia em pouco tempo o mais temivel rival dos Estados-Unidos.

Não é tambem exacto que os allemães, que immigram para as regiões americanas, soffram tanto a ponto de se arrependem de haver procurado aquella republica para séde de seus trabalhos e emprego de suas forças physicas e intellectuaes.

Chegando aos Estados-Unidos, os allemães adaptam-se completamente ao systema de vida americana, deixando-se absorver dos salutaes principios do self-government, que tanto atemorisa aquelles que, acostumados a viver sob a inspiração dos governos, não adiantam um passo sem que elles o indiquem ou permittam.

Apenas naturalizados, os allemães acompanham o partido republicano, enquanto os irlandezes seguem a bandeira democratica; os primeiros sustentando os direitos da União, os segundos os dos Estados.

A presença do consul allemão como membro da Junta de immigração; seus elogios exarados todos os annos nos relatorios officiaes, demonstrando ao seu governo o modo por que são recebidos e tratados os seus compatriotas; o incremento da immigração allemã, sobrepujando a irlandeza, depõem contra as asserções do distincto economista Legoyt. — O quadro estatístico que em seguida apresentamos provará a veracidade do que acabamos de dizer.

Millesimo	Allemães	Irlandezes	Diversas nacionalidades	Total.
1870	89.638	65.168	57.264	212.170
1871	105.368	65.566	58.765	229.639
1872	154.540	68.747	71.294	294.581
1873	98.436	70.485	97.897	266.818
1874	74.748	41.179	24.310	140.337
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	522.730	311.145	309.530	1.143.545

A emigração allemã para os Estados-Unidos em diversas épocas pôde ser distribuida em tres classes: Os que immigraram de 1690 a 1720, formando sociedades particulares, e quasi todos protestantes; os

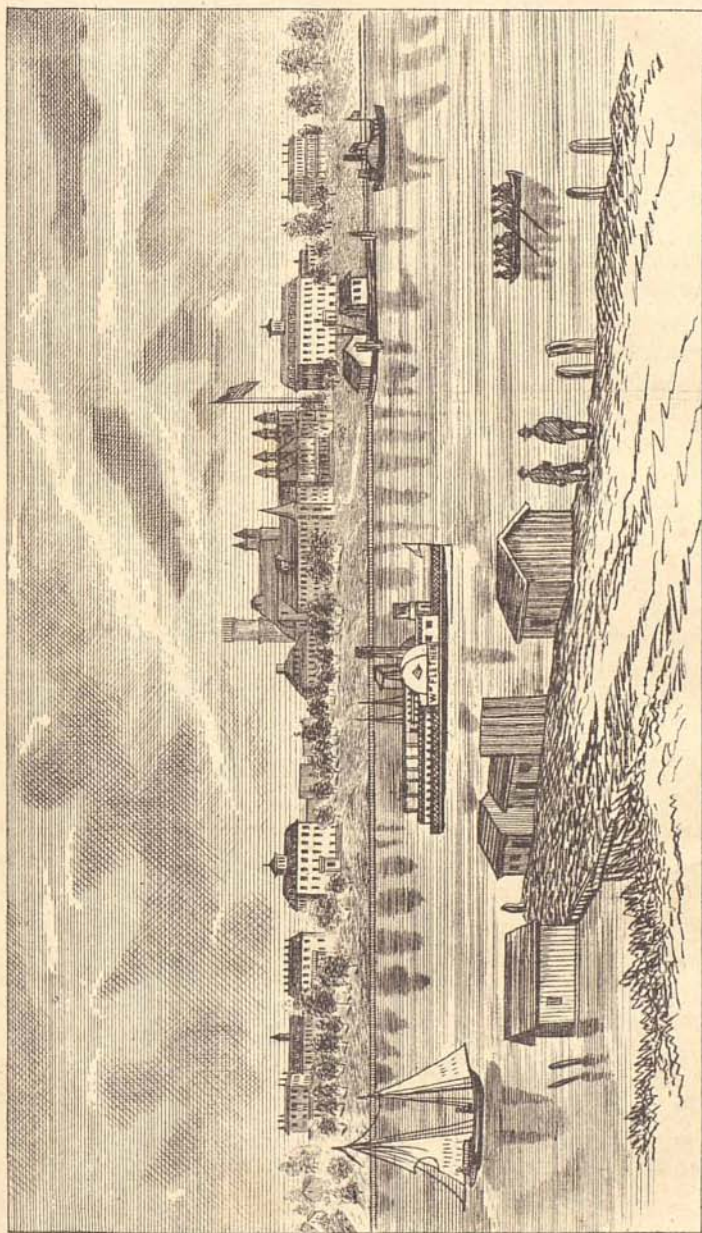
que immigraram desde 1720, até 1735, quér em famílias quér isolados, e finalmente os que têm immigrado desde 1848, quasi todos isoladamente. †

Do total dos immigrants que se dirigiram para os Estados-Unidos, desde o 1.º de Outubro de 1819 até 1.º de Janeiro de 1874, 2.501.000 sahiram da Allemanha, indo dous terços occupar os Estados do Oeste: Ohio, Wisconsin, Michigan, Missouri, Illinois, Indiana, Iowa. Encontram-se tambem em grande numero em Pensylvania, New-York e New-Jersey. Quanto aos irlandezes mais de 300.000 se acham fixados como colonos em Quebec, Brunswick, New-Scotland e Ontario.

Em geral os irlandezes preferem as cidades maritimas e ahi permanecem; os allemães internam-se entregando-se aos trabalhos ruraes; além disto os allemães procuram apoiar-se nos conselhos municipaes e, diz Duval, da cité á colonia, desta á provincia e da provincia ao Estado a liberdade vai sempre progredindo.

A respeito das nacionalidades que mais facilmente se coadunam com os usos e costumes norte-americanos, ouçamos uma autoridade insuspeita, o Sr. Simonin, que visitou os Estados-Unidos em 1874: Todos os immigrants, salvo os da raça latina, estabelecem-se nos Estados-Unidos sem tenção de voltarem para suapatria; não ha descontentes além dos italianos e francezes, dos quaes um grande numero é reenviado para a Europa. Tem-se criado, para soccorrer aquelles indigentes, sociedades de beneficencia, dispondo os consulados de fundos para o mesmo fim. Os francezes que não fallam inglez e não querem sujeitar-se a aprender, ficam isolados no meio daquelles costumes que não comprehendem. Elles sentem-se

† (M. Spiller. Sociedade Geographica de Berlim.)



N. 4. — CASTLE-GARDEN. — WARD'S ISLAND. — Hospital e Asylo vistos pela frente.

com saudades de seus cafés, de seus theatros, de seus passeios, em uma palavra, acham-se deslocados e incommodados em um paiz, onde *não ha ociosos* e onde não se conhece *tagarellice*, porque sómente se falla quando ha motivo para fallar. ¹

Duval, depois de haver exagerado os perigos da acclimação, lastima a luta do homem com os elementos da natureza americana, como se todos os paizes em seus principios de evolução não reclamassem o desbravamento das matas, o desseccamento dos pantanos, o revolvimento das terras, a luta com os animaes ferozes e com o homem selvagem, o indigena bravo, o gaulez na França, o picto na Inglaterra, o bugre no Brazil, e como se em todas as partes do mundo não se verificassem inundações, não apparecessem epidemias que levam suas devastações a extremos inconcebiveis.

Verdadeiras ou não as accusações que se fazem á natureza physica dos Estados-Unidos, não ha negar o brilhante desenvolvimento desse paiz, e a actividade que caracteriza o americano e a somma de liberdade de que goza, fazem com que elle não conheça impossiveis e apenas difficuldades a vencer.

Criticam alguns escriptores o imposto lançado sobre cada um dos immigrants que se inscrevem nos livros do Castle-Garden, e bem assim a quantia

¹ A cifra da immigração franceza para os Estados-Unidos, de compõe-se pela seguinte maneira:

1820 a 1830.....	8.868
1830 a 1840.....	43.575
1840 a 1850.....	77.262
1850 a 1860.....	76.358
1860 a 1870.....	37.749
1871 a 1873....	17.097
1874.....	9.644
1875.....	6.600

To'al..... 279.153

exigida do commandante, consignatario ou proprietario do navio, como garantia de indemnização aos Estados pelos prejuizos que lhes possam trazer immigrants invalidos, desordeiros ou que tenham sido condemnados em seus paizes a penas infamantes.

- Em nossa opinião estas criticas são insustentaveis e esvaem-se desde que se reflecte sobre os serviços prestados aos immigrants, os soccorros que elles encontram quér em suas molestias, quér no caso de falta de serviços, e isto não só á sua chegada a New-York, como ainda por espaço de cinco annos de residencia nos Estados-Unidos.

Quanto á fiança exigida, nada de mais razoavel e apropriado a fazer com que os commandantes dos transportes não arrebanhem nas cidades europeas tudo o que ha de inutil e perigoso á sociedade.

Todos os Estados da União Americana, estabelecendo regras para a boa direcção dos trabalhos de immigração, tiveram sempre em muita attenção não fazer do paiz um receptaculo ou valhacouto de vadios, malvados e prostitutas que procurassem, collocando-se sob a capa de immigrants, gozar de beneficios que sómente deve fruir o homem honesto e trabalhador.

Em suas circulares, por mais de uma vez, tem a Junta de Immigração levado ao conhecimento das autoridades estrangeiras o facto de se remetterem para os Estados-Unidos individuos incorrigiveis, e declarando positivamente que, julgando-se obrigado a estender protectora mão ao operario virtuoso quando cahido na desgraça, assiste-lhe tambem o dever de livrar o povo americano do influxo do vicio e da preguiça, correndo com os vagabundos e criminosos.

Quer-nos parecer que nada de mais justo, moral e util para o paiz se póde exigir da Junta de Immigração.

Data de 5 de Maio de 1847 a lei que creou a commissão para dirigir os trabalhos relativos á immigração, organizando ao mesmo tempo um systema protector para os individuos que, sob o character de immigrants, aportassem a New-York e livrando a cidade e o Estado das extraordinarias despezas que faziam com doentes e mendigos que para os Estados-Unidos eram transportados de outros paizes.

A lei de que tratamos determina em seus numerosos artigos o numero e a qualidade dos membros que devem compor a commissão ou junta, seus poderes e suas attribuições.

Dentro de 24 horas, após a chegada de qualquer transporte de emigrantes, será levado ao conhecimento do Mayor da cidade, a relação de todos os passageiros que não forem americanos e que na qualidade de immigrants não tenham ainda pago a taxa legal. O nome do passageiro, nacionalidade, idade, profissão e lugar de sua ultima residencia, assim como as molestias, as mortes e os nascimentos sobrevindos durante a viagem, são condições imprescindiveis e cuja omissão acarreta ao commandante do transporte a multa de 75 dollars por passageiro ou requisito esquecido.

O commandante, consignatario ou proprietario do transporte é obrigado a pagar 1 $\frac{1}{2}$ dollar por passageiro manifestado, ou então responsabilisar-se, sob fiança, pelos soccorros prestados ao immigrant durante os primeiros cinco annos de sua estada em qualquer localidade dos Estados-Unidos.

A commissão ou junta de immigração compõe-se de seis membros; dous servem por dous annos, outros dous por quatro annos e os outros restantes por seis annos. O Mayor de New-York e de Brooklyn, bem como os presidentes das sociedades de immigração allemã e irlandeza, são membros natos da commissão.

A lei ordena ainda o exame physico e moral dos passageiros ; marca a caução no caso de haverem loucos, idiotas, e crianças sem pais, incapazes de se dirigirem por si ; regula o modo da cobrança do imposto suave ou judicialmente ; determina o sustento dos individuos a cargo da commissão ; autoriza a nomeação de empregados ; obriga a apresentação de relatorios especiaes sobre os diversos ramos do serviço e que devem acompanhar o relatorio geral que tem de subir ao conhecimento do Congresso ; estabelece as penalidades e o modo de executal-as e revoga as leis de 11 de Fevereiro de 1824 e de 12 de Abril de 1842, relativas ao mesmo objecto.

Desde 1847 até a actualidade os artigos desta lei têm sido mais ou menos alterados, segundo as circumstancias do tempo e do paiz.

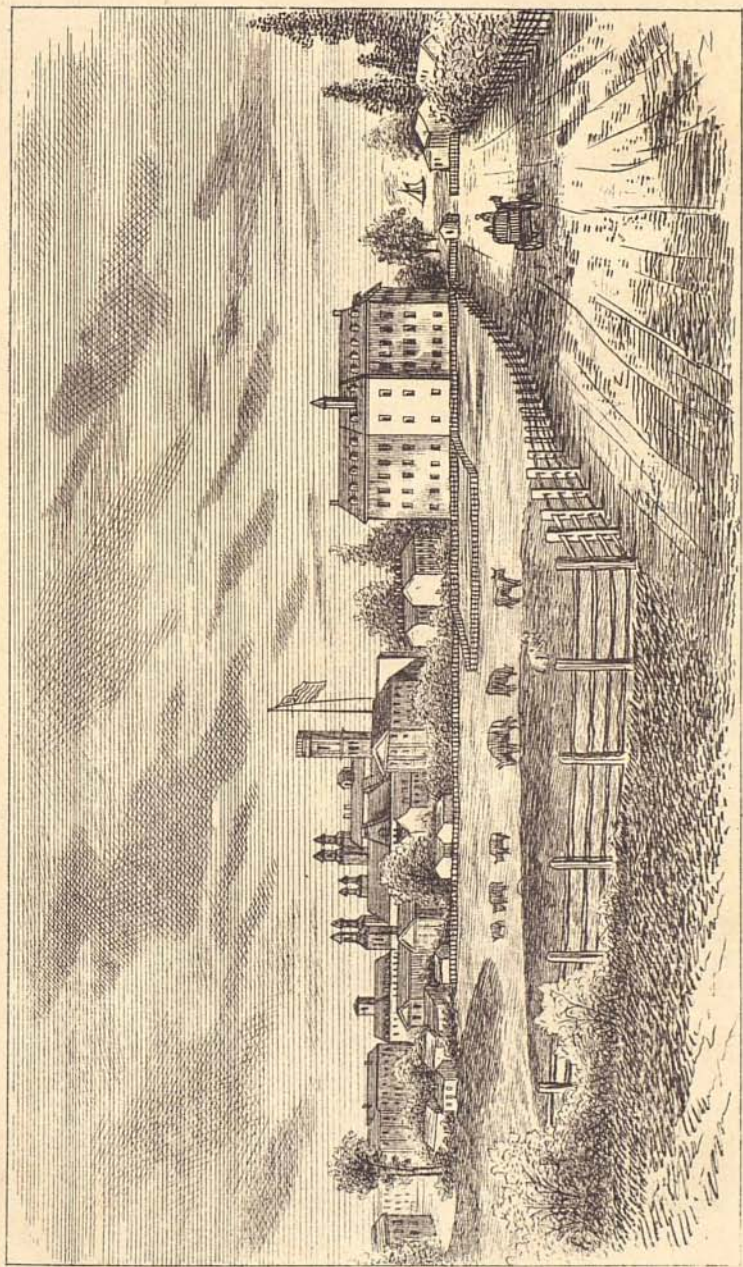
Para mais effectiva protecção dos immigrants uma lei passou na legislatura de 1868, investindo os commissarios da autoridade de syndicancia, sob juramento de qualquer testemunha, a respeito do tratamento distribuido a bordo pelo commandante.

Todos os commissarios servem gratuitamente, fazendo suas sessões de 15 em 15 dias em Castle-Garden ou em Ward's Island.

A sessão annual tem lugar na segunda terça-feira do mez de Fevereiro, elegendo-se nessa occasião o presidente.

As sessões especiaes são marcadas pelo presidente, podendo tambem verificar-se em lugar, dia e hora designados por uma requisição assignada por tres membros.

O presidente dirige os trabalhos da commissão e preside as sessões, mantendo a discussão em seus limites e assignando o expediente. O secretario redige e envia os convites para as sessões, prepara e lê a acta e toda a correspondencia da commissão.



N^o 5. — CASTLE-GARDEN. — WARD ISLAND. — Hospital e Asylo de immigrants, vistos pelo lado do Norte e parte posterior dos edificios.

A acta approvada recebe a rubrica do presidente e do secretario e archiva-se.

O *quorum* para as sessões constitue-se com a presença de seis membros e a ordem dos trabalhos, salva a inversão por pedido de dous terços dos membros presentes, é a seguinte :

Leitura da acta.

Idem dos relatorios das commissões permanentes e especiaes.

Correspondencia mantida com as autoridades, departamentos e diversas associações industriaes.

Comunicações voluntarias.

Propostas e resoluções a tomar.

Nas discussões, havendo duvida a respeito da justiça com que procede o presidente, ha recurso para a commissão.

O presidente, logo na primeira reunião, nomeará as commissões permanentes : *Gastle-Garden, Ward's Island e Finanças.*

As commissões são obrigadas a visitar, ao menos uma vez por semana, os departamentos a seu cargo, fazendo ver, em todas as reuniões, o estado em que elles se acham e as necessidades do serviço que devem ser satisfeitas.

Toda a quantia a despender-se é cuidadosamente apreciada pela commissão de finanças e depois, com o parecer desta, sobe á presença da commissão superior que a discute, approvando-a ou rejeitando-a, conforme as circumstancias da occasião.

Nenhum empregado póde ser dimittido sem votação do conselho ; entretanto que a suspensão tem lugar por ordem de qualquer commissario.

O presidente da commissão superior é presidente nato de todas as outras commissões permanentes e com direito de voto.

Todas as ordens e resoluções passadas em conselho são transmittidas immediatamente ao superintendente do *Gastle-Garden.*

Os empregados sob as ordens da comissão superior são os seguintes :

Superintendente geral.....	1
Secretario geral.....	1
Deputado do superintendente.....	1
Thesoureiro.....	1
Chefe do corpo de empregados.....	1
Official do escriptorio de desembarque..	1
Idem idem de informações.....	1
Idem idem do Ward's Island.....	1
Idem idem de locação de serviços. ...	1
Guardião do Ward's Island.....	1
Deputado do guardião.....	1
Almoxarife	1
Medico em chefe.....	1
Cirurgião (1.º).....	1
Medico (1.º).....	1
Medico consultante.....	1

O corpo de empregados subalternos se acha em relação com as exigencias do serviço.

Um advogado, a quem a comissão paga annualmente 2.000 dollars, discute, requer e emprega todos os recursos judiarios em favor dos immigrants, caso, por termos suasorios, não se possa obter o que lhes fôr de justiça.

Diversas leis têm sido promulgadas a pedido da comissão contra as fraudes a que se acham expostos os individuos que aportam ás diversas cidades maritimas dos Estados-Unidos. Para evitar esses inconvenientes á immigração, o Estado de New-York, em Abril de 1858, determinou que os immigrants desembarcassem sómente nas localidades indicadas pela comissão, desfazendo por este modo todo o systema de corretagem que se havia estabelecido contra os interesses do paiz e dos immigrants que o demandavam.

Magníficos edificios se acham erigidos e com todas as confortabilidades necessarias para a recepção, agasalho, alimentação e tratamento dos immigrantes; destes mais de 6.000.000 receberam cuidados e protecção da parte dos empregados da commissão, e perto de 2.000.000 foram tratados nos hospitaes e incumbidos de diversos serviços e isto desde a promulgação da lei de 1847.

No caso de fallecimento, á bordo ou nos hospitaes da cidade de qualquer immigrante, seus filhos, se os houver, são recolhidos ao asylo da infancia e sob a inspecção dos commissarios.

O espolio do immigrante morto em viagem ou nos estabelecimentos a cargo da commissão e que não excedia a 25 dollars, ficava pertencendo aos fundos do serviço de immigração; actualmente entregam-se todos os valores aos respectivos consules, pois que a convenção de 1 de Junho de 1871 derogou o Cap. 523 da Secc. 1.^a da Lei de 1851.

As quantias despendidas com os salarios de empregados, serviços aos immigrantes e custeamento dos estabelecimentos variam segundo as circumstancias. Assim ellas regularam em

1868.....	537.189	dollars
1869.....	510.306	»
1870.....	540.467	»
1871.....	518.387	»
1872.....	461.028	»
1873.....	465.843	»

Essas despesas foram satisfeitas pelos fundos formados pelo imposto de capitação o qual rendeu em

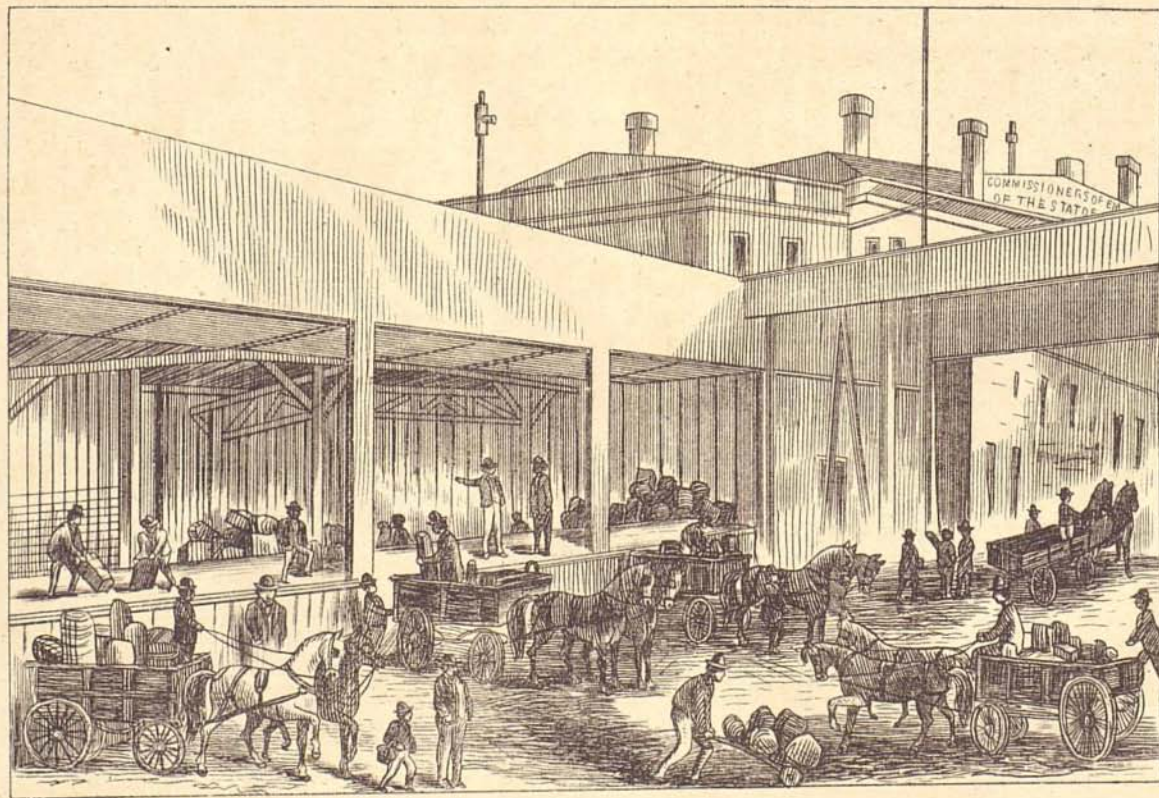
1869.....	657.072	dollars
1870.....	531.056	»
1871.....	372.528	»
1872.....	442.429	»
1873.....	402.199	»

A differença que se observa entre a receita e a despesa, nos tres ultimos annos, é devida á redução do imposto que, sendo até 1870 de 2 $\frac{1}{2}$ dollars, baixou a 1 $\frac{1}{2}$ dollar.

Em Staten Island, seis milhas distante da cidade e lugar destinado á quarentena dos navios que aportam a New-York, existem empregados que examinam, por ordem da commissão de immigração e após a visita de policia do porto, o estado de asseio do transporte, tomam o numero de passageiros, de nascimentos e mortes verificadas a bordo, a natureza das molestias occorridas durante a viagem, ouvem as queixas dos passageiros sobre o máo tratamento que por ventura recebessem, fazendo de tudo um memorial e transmittindo-o sem demora ao superintendente no Castle-Garden. Ordinariamente permanece a bordo do navio um guarda velando pelos interesses dos passageiros e cuja presença evita que certos intrusos vão alliciar ou desencaminhar os immigrantes.

Um relatorio do escripturario da estação de quarentenas é regularmente mandado á commissão, demonstrando por meio de tabellas minuciosas e explicitas o numero de emigrantes, as viagens feitas pelos transportes de vela e a vapor e todas as mais circumstancias que possam ter occorrido.

Apenas o transporte de immigrantes, licenciado na estação das quarentenas, se aproxima e fundeia perto do Castle-Garden, um empregado deste estabelecimento dirige-se a bordo e acompanha o inspector da Alfandega no exame das bagagens, servindo de interprete aos passageiros e facilitando-lhes todos os meios pelos quaes obtenham, o mais



N. 6.—CASTLE-GARDEN. — Sala das bagagens. — Remessa para interior da cidade de New-York.

depressa possível, o passe aduaneiro, alcançado o qual, o empregado guia a bagagem e os passageiros para bordo de uma barca a vapor que os leva ao caes do Castle-Garden.

Este edificio, que formava antigamente uma fortaleza defensora do porto, transformou-se depois em circo de divertimentos, passando em Agosto de 1855, feitas as necessarias modificações, para centro das repartições destinadas aos serviços da commissão de immigração.

Em Castle-Garden são os immigrants examinados pelo medico e director do dia, a fim de reconhecer-se o estado de saude de cada um dos individuos, sua moralidade e condições especiaes e ver se elles se acham comprehendidos na letra da lei formulada em 1855.

Na opinião dos americanos, este trabalho, quando completo, é de um valor inextimavel, porquanto não sacrifica os interesses do estabelecimento e livra o paiz de um certo numero de invalidos, vagabundos e viciosos.

Todos os immigrants, depois da syndicancia, são obrigados a dar seus nomes, nacionalidades, destinos que visam, data da chegada, o navio que os transportára, os portos d'onde sahiram, cidades em que habitavam, seu estado, idade e profissão.

Terminado o registro, um empregado proclama os nomes dos individuos que, em uma sala vizinha, esperam por seus amigos ou parentes, lendo-se tambem depois, e em voz alta, os endereços das cartas recebidas dos diversos Estados da União para immigrants, que se suppõe haverem chegado.

Se algum dos immigrants deseja noticiar a qualquer amigo ou parente a sua chegada, encontra no estabelecimento o telegrapho e o correio que lhe facultam os meios.

Aquelles immigrants, que por falta de emprego

previamente contractado ou pelo desejo de conhecer New-York e seus arrabaldes não seguem logo para o interior, acham, em Castle-Garden, alimentação mediante preços razoaveis ou vão morar em casas de pensões (*Boarding —houses*) sob a vigilancia da commissão.

Para o troco de moedas existem no estabelecimento dous cambistas, assim como prepostos das melhores companhias de estradas de ferro põem á disposição dos immigrants bilhetes de passagem para as diversas localidades do paiz por baixo preço, mas com todo o conforto que possivel é exigir-se.

Todas as informações relativas á locação de serviços, á venda de terras, aos ramos industriaes que maior numero de braços necessitam, encontram os immigrants nas diversas repartições creadas em Castle-Garden.

No estabelecimento tambem existe um hospital temporario para as molestias passageiras; no caso, porém, de enfermidade séria que demande longo tratamento são os immigrants recolhidos ao hospital permanente em Ward's Island.

Em quanto os immigrants não se contractam, ou quando perdem por qualquer motivo seu emprego, residem no Asylo creado pela commissão em Ward's Island.

As repartições em que gyram os trabalhos relativos á immigração constituem dous grandes departamentos — Castle-Garden e Ward's Island.

CASTLE-GARDEN.

O Castle-Garden acha-se situado na ponta sueste da ilha de Manhattan, na vizinhança do porto das maiores linhas de transportes.

Edificio de fórma circular, bem arejado, aquecido

e illuminado, occupa um espaço de 125.000 pés quadrados e podendo em seu interior, a *Rotunda*, accommodar 4.000 pessoas e suas bagagens, funcionando ainda ali os escriptorios correspondentes a este departamento.

A situação deste edificio torna-o accessivel ao policiamento e arranjos sanitarios, reclamados por mais de 300.000 individuos que temporariamente ahi se alojam durante o anno, recebendo o conforto necessario, sobretudo depois das privações e fadigas proprias das travessias.

Além das precauções tomadas para que não falem o conforto e segurança de bens e pessoas dos immigrants, é o estabelecimento guardado e a tranquillidade mantida, durante o dia e a noite, por uma força policial, ao mesmo tempo que as mais severas ordens existem prescriptas para que se tratem com bondade e consideração individuos que, se vão procurar o seu bem estar na União Americana, levam lhe tambem elementos de riqueza em seus braços e em sua intelligencia.

E' no centro do Castle-Garden, *Rotunda*, que se reúnem todos os immigrants a fim de serem registrados seus nomes e mais circumstancias que já mencionamos.

Neste estabelecimento, além das repartições especiaes que mais tarde descreveremos, encontram-se quartos para banhos (Wash-rooms) e um salão de toilette tanto para homens como senhoras e, mais ainda, um completo e succulento *restaurant*, com variadas iguarias, ao alcance das differentes classes de individuos e por preços marcados de combinação com os commissarios, os quaes levam seus cuidados ao ponto de estatuir modificações nos alimentos, segundo as estações e os preceitos de hygiene.

O Castle-Garden mantem communicação diaria com o Hospital e o Asylo de Ward's Island por meio de barcas a vapor e cabo marinho telegraphico.

De 5 de Maio de 1847 a Janeiro de 1876 chegaram a New-York 5.491.480 immigrants. Durante o anno de 1872, 632 transportes, procedentes de 22 portos diversos, aportaram a Castle-Garden. O numero de transportes subiu em 1873 a 731.

O numero de passageiros entrados em New-York em 1874 subiu a 189.800, dos quaes 140.041 eram estrangeiros e 49.759 cidadãos americanos ou individuos que já haviam residido nos Estados-Unidos. Alojaram-se em Castle-Garden, sob os auspícios da commissão, 149.762 pessoas.

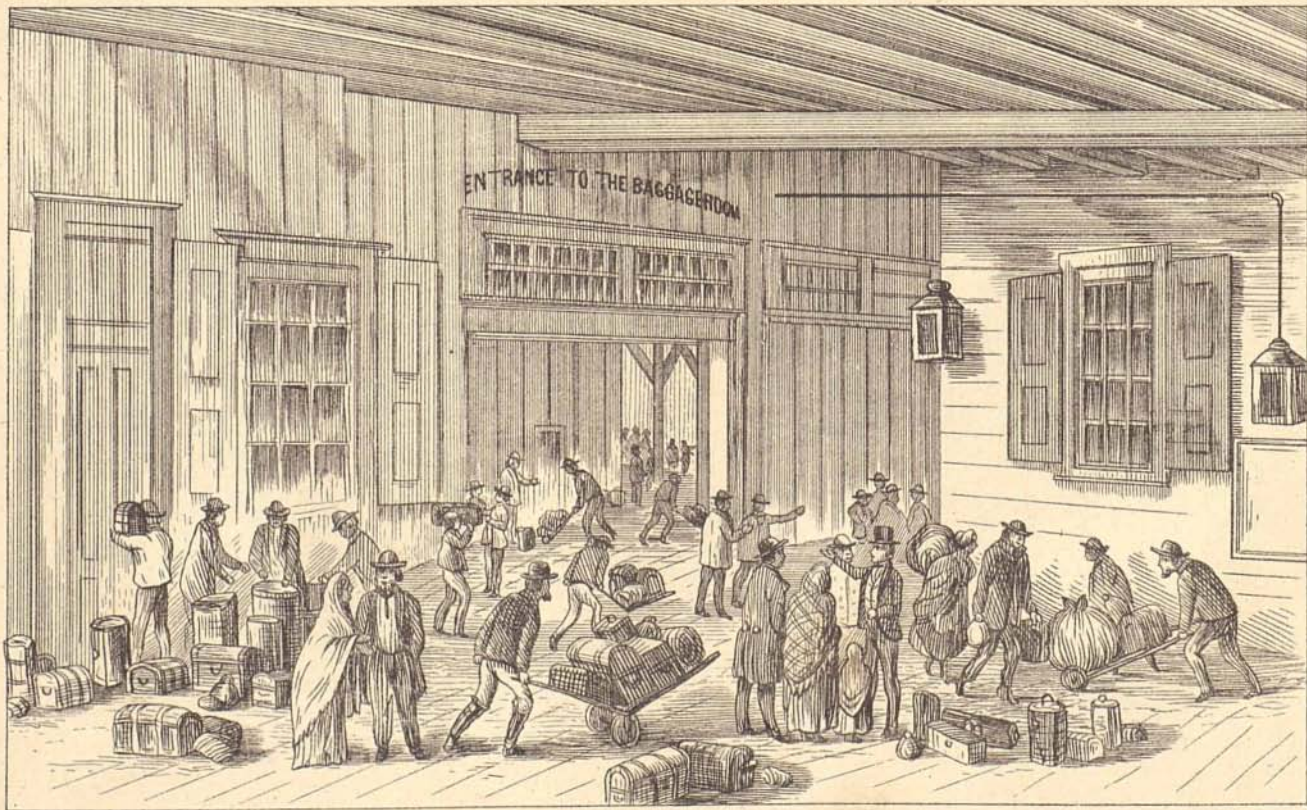
Das nacionalidades as que mais sobresahiram foram :

A allemã.....	40.302 individuos
A irlandeza.....	37.447 »
A ingleza.....	19.017 »
A russiana.....	7.562 »
A austriaca.....	5.321 »
A escoceza.....	5.034 »
A italiana.....	4.739 »
A sueca.....	3.743 »
A norueguense.....	3.447 »
A franceza.....	3.316 »
A dinamarqueza.....	3.154 »
A switzerlandeza.....	2.296 »
A hollandeza.....	1.335 »

Osmais paizes deram pequenos contingentes.

Dos immigrants 62.577 eram adultos do sexo masculino e 45.270 do sexo feminino, sendo 32.194 crianças abaixo de 12 annos de idade e de diferentes sexos.

Foram distribuidos 52.444 immigrants pelo Estado de New-York; 22.630 pelos Estados do Meio Dia; 56.615 partiram para os territorios do Oeste e Nordeste; 12.297 para o Este e o Sul e 3.152 para o Canadá.



N. 7.— CASTLE-GARDEN. — Armazens das bagagens ; seu recebimento a chegada dos imigrantes.

Trataram-se nos hospitaes provisórios e permanentes 8.250 immigrants; foram sustentados e alojados no Asylo 27.960; deram-se empregos a 10.140 homens e a 6.762 mulheres, além dos soccorros prestados em diversas localidades pelos agentes da commissão.

Todas as portas do departamento do Castle-Garden fecham-se ás 7 horas da tarde, com excepção da principal que se fecha ás 9 horas.

O regulamento que rege os immigrants no departamento do Castle-Garden cifra-se no seguinte:

1.º Dar-se-ha accommodation ao immigrant por uma semana depois de seu desembarque.

2.º Nenhum individuo estranho poderá entrar no estabelecimento sem licença da pessoa competentemente autorizada.

3.º O immigrant deverá recolher-se a seu quarto ás 9 horas da noite, levantando-se ás 6 da manhã, de Setembro á Março, e ás 7, de Abril á Agosto, devendo o estabelecimento ser varrido antes das 8 horas.

4.º O immigrant deverá arejar diariamente a sua roupa e observar a maior limpeza possível.

5.º Toda a roupa servida deverá ser levada para o lugar designado.

6.º E' expressamente prohibido escrever nas paredes do estabelecimento ou damnifical-o de qualquer modo.

7.º O immigrant não poderá ter luz nem fogo em seu quarto depois das 9 horas da noite.

8.º Não é permittido fumar dentro dos quartos.

9.º Nenhum immigrant depois de obter emprego poderá residir no estabelecimento.

10. São prohibidas as palavras obscenas e as que denotarem falta de respeito. Nestes casos o immigrant será advertido, sendo expellido na reincidencia.

11. Nenhum immigrant a cargo da commissão deixará o deposito sem estar empregado.

12. A commissão tem o direito de exigir do immigrante adulto quatro horas diarias de trabalho emquanto estiver no Asylo.

Além dos regulamentos a commissão dirige salutaes conselhos aos immigrantes em avisos como o seguinte :

« A commissão chama a attenção dos recém-chegados durante a presente estação de calor para as cautelas que julga dignas de serem observadas em referencia á saude :

1.º O immigrante deve esquivar-se, tanto quanto fôr possível, da exposição ao sol.

2.º Evitará tudo quanto possa trazer excitação ao corpo.

3.º Não se entregará a bebidas espirituosas, excepto prescriptas como medicamentos.

4.º Não tomará sorvetes ou outros quaesquer gelados.

5.º Comerá poucos fructos e sobretudo se não estiverem bem sazoados.

Os immigrantes não devem dispensar estes conselhos ; do desregramento do modo de viver em paiz estranho provêm graves molestias que muitas vezes se tornam fataes.

DEPOSITO DE BAGAGENS,

(Baggage rooms.)

Se o immigrante recebe, desde que chega a New-York, toda a sorte de protecção possível, não é menor a que se presta á sua bagagem e a seus haveres, pondo-os sob a guarda de zelosos e honestos empregados.

A sala das bagagens no Castle-Garden occupa o espaço de 26.381 pés quadrados, tendo capacidade para receber 15.000 volumes regulares.

O departamento acha-se dividido em diversos armazens, designados pelas letras do alphabeto e tendo em duplicata senhas numeradas de 1 a 500. Das senhas uma se prende ao volume depositado e a outra (duplicata) entrega-se como documento ao depositante.

A' entrada dos armazens existem guardas que se responsabilisam pelos objectos depositados, não podendo qualquer bagagem ser retirada, sob pretexto algum, sem a apresentação da senha correspondente.

Se qualquer volume se extravia ou deteriora-se, o deputado do departamento trata de averiguar as causas do sinistro, transmittindo o conhecimento do facto ao superintendente que providencia a respeito e de modo que o immigrante seja indemnizado do prejuizo.

Por um contracto especial existem no estabelecimento agentes que se encarregam, por muito baixo preço, do transporte das bagagens para qualquer ponto da cidade de New-York ou de seus arredores, e sobre este ponto está mais que demonstrado que sómente com o seguro transporte das bagagens salva o immigrante a capitação que se lhe impõe á sua chegada, por quanto todo o individuo, que aporta a New-York, não despende menos de 2 dollars com a conducção de seus haveres e ainda sem a devida segurança.

No caso do immigrante ter de partir immediatamente, a bagagem depois de sellada, é conduzida para o trem ou para bordo conforme o meio de transporte escolhido. Este trabalho não se considera *—extra.*

Com o intuito de maior facilidade no despacho dos objectos pertencentes aos immigrantes, a commissão requisitou e obteve do governo uma repartição fiscal no Castle-Garden, composta de onze empregados que, velando pelos interesses aduaneiros, poupa ao mesmo tempo ao immigrante incommodos e dinheiro.

ESCRITORIO DE INFORMAÇÕES.

(General Information Bureau.)

O escriptorio de informações abre os seus trabalhos de Maio a Novembro, ás 7 horas da manhã e de Novembro a Maio, ás 8 horas.

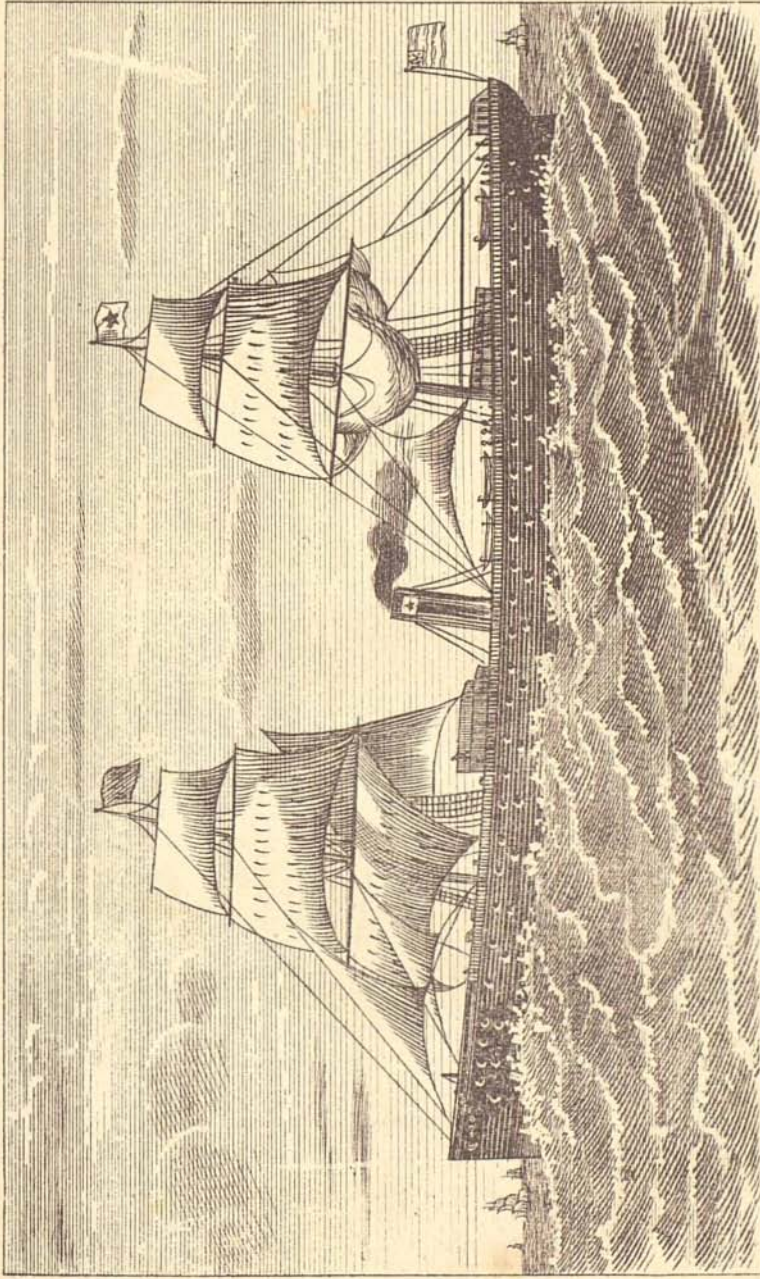
Esta repartição é da maior utilidade aos immigrantes. Possuindo o registro de todos os individuos que passam pelo Castle-Garden e de todas as casas de pensões onde residem, bem como das localidades e estabelecimentos que os recebem, os immigrantes das diversas nacionalidades encontram nesse escriptorio informações sobre todos os pontos que mais lhes possam interessar.

Empregados, jogando com todos os idiomas conhecidos, servem de interpretes e sabendo quaes as necessidades mais palpitantes dos immigrados procuram satisfazer-as completamente.

Por meio desta agencia mais de 20 % dos individuos que entram em Castle-Garden acham seus parentes e amigos. Em 1874, 1.800 maridos receberam suas mulheres e 153 mulheres seus maridos; 20.157 individuos encontraram seus amigos e 17.334 seus parentes em diversos grãos. Aos pais foram entregues 639 crianças.

O numero dos immigrantes que têm encontrado seus amigos e parentes residentes nos diversos Estados da União Americana, graças aos serviços prestados pelo escriptorio de informações, pôde calcular-se na seguinte proporção:

1867.....	13,36	%
1868.....	12,36	»
1869.....	13,18	»
1870.....	11,47	»
1871.....	12,76	»
1872.....	12,06	»
1873.....	11,70	»



N. 8.—Transportes para conducção de immigrantes da Europa para Philadelphia.

Appensos a este escriptorio acham-se ainda os deveres do recebimento de todas as cartas, contendo ou não dinheiro, mandadas com anticipação pelos parentes ou amigos dos immigrants que se esperam. Este departamento é conhecido pelo epitheto de *Forwarding Department*.

Em outro departamento, *Letter-Writing Department*, encontra o immigrant individuos habilitados em diversos idiomas que lhe fazem toda a correspondencia de que precisa.

ESCRITORIO DE CAMBIO.

(Exchange office.)

Com o fim de facilitar as transacções que os immigrants possam fazer e protegel-os contra a fraude, duas importantes firmas sociaes, uma ingleza e outra allemã, tiveram permissão de abrir no estabelecimento casas de cambio.

Ahi trocam os immigrants a moeda de seu paiz por dinheiro nacional, segundo uma tabella previamente approvada pela Commissão e na qual estão indicados os valores entre as moedas das diversas nacionalidades, garantindo-se por este modo a moralidade dos banqueiros e ficando seguro o immigrant de que não o defraudam. Além disto as operações monetarias, de qualquer importancia que sejam, obrigam ao cambista a entregar um *memorandum* que explique a qualidade e a natureza da transacção.

E' tambem obrigação do cambista receber em deposito e sem interesse algum as quantias ou joias que possuam os immigrants, passando-lhes o competente recibo, á vista do qual sómente fará entrega do objecto depositado.

AGENCIAS TELEGRAPHICAS E CORREIO,

Como complemento dos meios de informações offerecidos aos immigrants, têm estes á sua disposição a agencia do Correio (Post Office) e a agencia telegraphica (Telegraphic Office), ambas encarregadas de transmittir toda a correspondencia e telegrammas, mediante uma insignificante retribuição.

A facilidade em receber, distribuir e manter toda a correspondencia entre Castle-Garden e as diversas cidades americanas é de um effeito admiravel e assaz proveitoso ao bem estar do estrangeiro.

ESCRITORIO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS.

(Labor Bureau)

O escriptorio de locação de serviços é um larguissimo salão, accomodando para mais de trezentas pessoas e havendo ainda espaço sufficiente para o traquejo dos negocios e mesas dos empregados.

Os individuos do sexo masculino acham-se separados do feminino, excepto quando constituem familias.

A classificação é feita segundo a natureza das occupações, o tempo em que já estiveram empregados e as recommendações que apresentam. De ordinario, os individuos que desejam contractar seus serviços são distribuidos em tres classes principaes; operarios manufactureiros, agricolas e trabalhadores braçaes.

Os irlandeses preferem o serviço domestico e os allemães o da lavoura.

A agencia de locação de serviços é um mercado livre onde todos os chefes de officinas e administradores de dominios ruraes podem encontrar operarios adaptados ás suas industrias.

Esta agencia não recebe retribuição alguma do immigrant nem do individuo que contracta os serviços d'elle.

Nenhuma mulher pôde contractar-se sem que o contractador apresente documento de moralidade, ou seja conhecido em seu character por qualquer empregado superior do estabelecimento.

Os pedidos dos operarios são attendidos por ordem da chegada dos emigrantes, datas dos pedidos, etc.: sendo notavel que os pedidos são sempre mais elevados do que o numero de operarios disponiveis.

Todos os contractados são conduzidos a custa dos contractadores; podendo a agencia encarregar-se de envia-los a seus destinos, uma vez que alguém se responsabilise pela importancia despendida no transporte.

Numerosas circulares são remetidas ás diversas officinas e chefes de explorações ruraes, participando-lhes a chegada de immigrants, suas nacionalidades, sexos, idades e habilitações.

Posto que a Commissão de immigração intervenha em todos os actos que tendam a felicitar os individuos entregues á sua solicitude e procure por todos os meios dar-lhes emprego e occupação, todavia tal é o respeito que consagra ao valor do trabalho alheio, que não estatue condições, não marca tempo, não indica salarios, deixando estas importantes questões á resolução dos proprios contractantes, limitando-se neste caso unicamente a assistir ao immigrant a fim de que não seja logrado e exigindo do contractador todas as garantias para os contractados.

Todos os contractos são transcriptos em um livro de registro, declarando-se os nomes, idades, datas de chegada dos immigrants, do engajamento contratado e tambem o nome e residencia do contractador, de modo a facilitar o exame de qualquer reclamação, prestando ao mesmo tempo todas as informações que qualquer immigrant exigir em relação a seus parentes e amigos já residentes em os Estados-Unidos.

As queixas levadas á presença da Commissão pelos patrões ou operarios são recebidas e examinadas com toda a attenção e, depois de ouvidas as partes litigantes, julgadas com imparcialidade, sendo muitas vezes comminadas aos immigrants rebeldes e vadios as penas de exclusão dos beneficios prestados pelas leis de immigração.

Tambem os contractadores são compellidos ao cumprimento de seus deveres, quér no que diz respeito ao tratamento dos operarios, quér relativamente ao pagamento dos salarios.

Esta repartição, creada apenas para funcionar por dous annos, tornou-se permanente. Aberta em 1850, no anno seguinte, 1851, obteve emprego para 18.204 immigrants. No septenario de 1860 a 1866 somente como criadas de servir foram empregadas 40.222 mulheres.

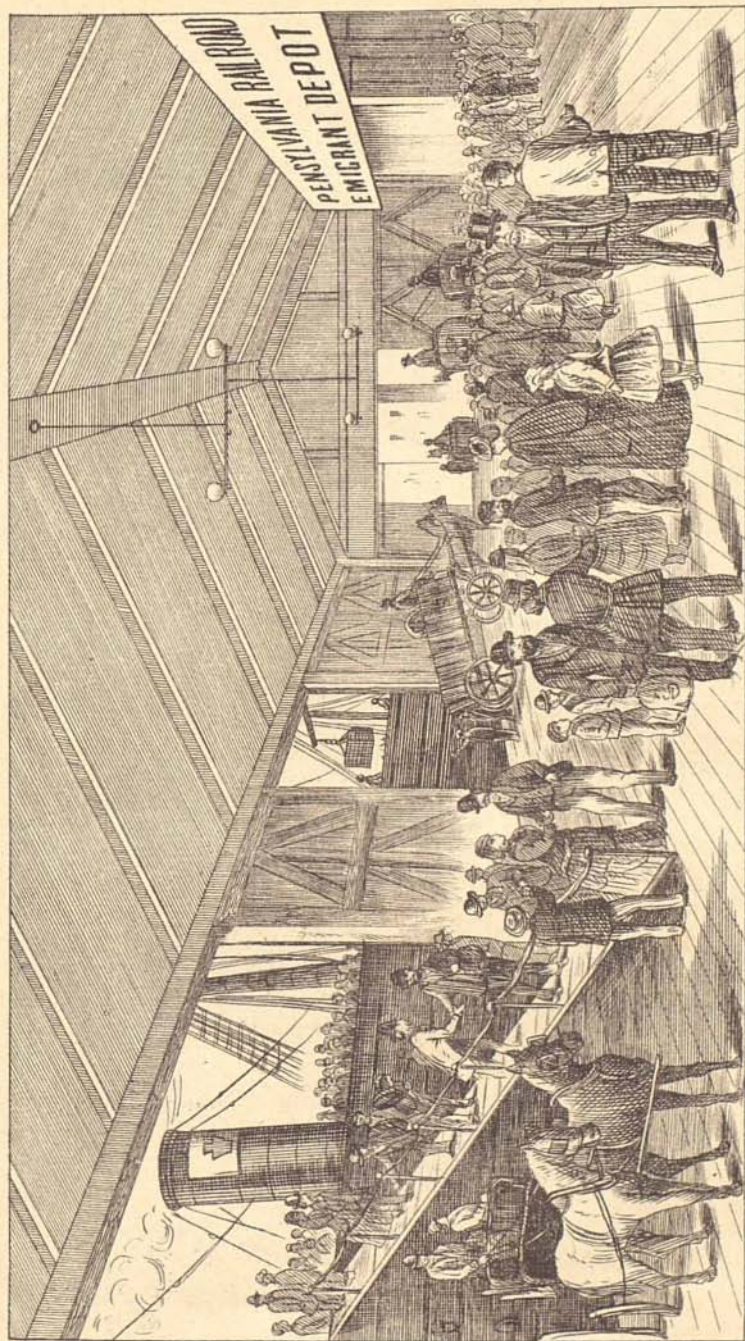
Em 1874 a agencia arranhou contractos para 16.910 immigrants, sendo 10.148 homens e 6.742 mulheres. Dos primeiros 2.028 eram artistas e 8.066 intelligentes operarios de lavoura. Das mulheres 6.490 entraram para o serviço domestico e 272 para officinas manufactureiras. No computo geral destes immigrants incluem-se 140 familias com 422 pessoas.

O *maximum* dos salarios dos trabalhadores de lavoura e de criados de servir foi de 17,25 dollars para os homens e de 10 dollars para as mulheres, com alimentação e domicilio.

Os artistas tiveram por *maximum* 100 dollars mensaes, com alimentação e domicilio.

Os operarios braçaes alcançaram 1,50 dollars por dia e a secco, isto é, sem domicilio nem alimento.

Os Estados de New-York e New-Jersey concentram grande numero de immigrants, indo a maxima parte dos que se entregam á lavoura para Oeste e Nordeste, onde encontram terras preparadas para recebê-los de prompto.



N. 9.— Deposito de imigrantes em Philadelphia. — Desembarque dos imigrantes.

CASAS DE PENSÕES

(Boarding-houses)

As casas de pensões autorizadas pela Comissão e pelo Mayor da cidade de New-York têm seus agentes no Castle-Garden, offerecendo aos imigrantes alojamento e comida por preços previamente convencionados entre os commissarios e os proprietarios dos estabelecimentos.

As casas de pensões são cuidadosamente fiscalizadas pelos empregados da commissão directora. Deste modo livram-se os imigrantes, ainda desconhecedores do paiz, de numerosas fraudes a que ficariam sujeitos.

O preço do alojamento e das comidas acha-se indicado em um cartão que se distribue pelos imigrantes e em diversos idiomas.

Os agentes das casas de pensões trazem um distinctivo em seus bonés « *Licensed Boarding-house Kepper* » e são obrigados á apresentação de um relatorio diario, contendo os nomes de todos os individuos que receberam por hospedes.

As casas de pensões actualmente licenciadas são :

29 irlandezas...	com	204	quartos e	741	hospedes
13 inglezas....	»	134	» e	610	»
29 allemães....	»	270	» e	1.167	»
1 dinamarqueza «	8	» e	60	»	
3 francezas....	»	32	» e	128	»
1 italiana.....	»	7	» e	40	»
76 casas de pensões	com	655	quartos e	2.746	hospedes

HOSPITAL TEMPORARIO.

E' um edificio regular com enfermarias bem dispostas, dirigidas por um medico e onde são temporariamente recolhidos os individuos que, durante a

viagem ou á sua chegada ou mesmo depois de sua installação nas casas de pensões, adoecem de molestias passageiras e que poucos cuidados reclamam.

Deste hospital são os doentes removidos para o hospital permanente, em Ward's-Island, no caso de aggravarem-se os seus padecimentos, ou para o asylo, na mesma localidade, se por ventura restabelecidos não encontram immediato emprego para seus serviços.

Durante o anno de 1874, trataram-se no hospital temporario 1.545 doentes, fallecendo destes 23.

Neste mesmo hospital recebem-se as mulheres immigrantes no estado de gravidez adiantada. Em 1874 nasceram alli 21 crianças.

AGENCIAS LOCAES.

Em diversos pontos dos Estados-Unidos, como sejam: Albany, Utica, Syracuse, Buffalo, Poughkeepsie, Suspension-Bridge, Dunkerk, etc., conserva a commissão agentes para que examinem, ao chegar o trem de immigrantes, o modo de tratamento physico e moral dos passageiros, transmittindo a syndicançia ao centro director e providenciando sobre tudo o que fôr de sua competencia.

Estes agentes facilitam o transporte dos immigrantes de uns para outros trens ou barcas, removendo todos os tropeços que podem prejudicar a individuos que não conhecem os hábitos, leis e usos do paiz.

AGENCIA DE TRANSPORTES.

(Rail-road Department.)

Tres das mais importantes linhas ferreas em communicação com os Estados do Sul e do Este, *New-York and Erie*, *New-York Central*, *Pensylvania*

Central Railroads se acham autorizadas a manter escriptorios dentro do Castle-Garden para a venda de bilhetes, conforme a lei de 1848 que determina o bom tratamento dos passageiros durante a viagem, maritima ou terrestre, e que o preço desta seja o mais commodo possivel, tanto em referencia ao individuo como á bagagem.

Nenhuma preferéncia dá a commissão a esta ou áquella companhia, não sendo permittido que ellas se imponham senão por suas boas qualidades.

As companhias devem remetter á commissão, mensalmente, uma relação dos individuos transportados e das localidades a que se dirigiram.

REPARTIÇÃO DAS FINANÇAS.

(Finance Department.)

Esta repartição é dirigida pela commissão permanente respectiva, e tem por chefe o thesoureiro com um sufficiente numero de habeis empregados.

Nesta secção recebem-se todos os fundos que constituem a receita do estabelecimento, e fazem-se todos os pagamentos reclamados para satisfação das necessidades dos serviços de immigração.

Um relatorio circunstanciado do movimento annual, demonstrando as condições financeiras e indicando os meios de melhora-las, é dirigido á commissão superior, depois de approved pela commissão de finanças.

Segundo os ultimos relatorios apresentados reconheceu-se a existencia de deficits, devidos á redução do imposto lançado sobre cada um dos immigrants que são admittidos no Castle-Garden, mostrando a necessidade de restituil-o ao seu primitivo gráo, a fim de que a assembléa não se veja forçada a consignar uma quantia para restabelecer o equilibrio

entre a despeza e a receita, e muito principalmente quando a corrente immigrativa diminue em consequencia da falta de trabalho e baixa de salarios.

DEPARTAMENTO DA ILHA WARD.

(Ward's Island Department.)

Os edificios e repartições, que compõem este departamento a cargo de uma commissão permanente, acham-se situados na parte septentrional da ilha Ward, 12.º quarteirão da cidade de New-York, estando o restante da ilha occupado pela commissão de Caridade Publica e Correcção.

No departamento de que tratamos existem em custodia não só o registro de todos os individuos que desembarcam em Castle-Garden, como tambem a relação dos immigrants que se recolhem ao asylo ou ao hospital.

Todos os requerimentos de admissão dirigidos ao chefe do departamento são examinados, e verificada a verdade das allegações, expedem-se ordens para que os peticionarios sejam recebidos no asylo ou no hospital segundo suas circumstancias, sendo tratados á custa da commissão até que achem emprego ou se restabeçam de suas enfermidades.

Um medico e um cirurgião ajudam ao superintendente na inspecção dos immigrants que se apresentam como doentes.

Um grande deposito de todos os generos de supprimentos e de empregados em numero apropriado aos trabalhos das diversas secções deste departamento se acha organizado por modo tal, que póde-se dizer sem medo de contestação que apenas se despende o estrictamente necessario para conforto dos hospedados, não se permitindo



N. 10.—Deposito de imigrantes em Philadelphia. — Accomodações.

sine-curas e procurando-se obter o melhoramento physico e moral do individuo por occupações constantes e regulares.

O deposito dos alimentos e mais objectos pertencentes aos diversos serviços estão sob a inteira responsabilidade de um almoxarife, que sómente os fornece por pedido autorizado por quem de direito.

A escripturação é feita de um modo claro e explicativo, de maneira a permittir facil exame ou averiguação que se procure realizar, para o que existem quatro livros— o *mestre*, o de *pedidos*, o das *distribuições*, ou *sahidas*, e o das *entradas*.

Nenhum individuo pôde entrar nos dominios sob a jurisdicção da Junta de Immigração sem um—*passe*— de qualquer dos commissarios ou empregados superiores; assim como não sahe hospede algum do asylo ou do hospital sem licença do superintendente ou de quem suas vezes faz.

As diversas secções do departamento são visitadas quasi diariamente por um dos membros da commissão para conhecer da regularidade do serviço e das reclamações a satisfazer.

Desde 1848, época da creação do asylo e do hospital para os immigrants, tem a commissão ido comprando alguns acres mais de terreno e no que se ha despendido pouco mais ou menos a quantia de meio milhão de dollars, sendo para memorar-se que toda a somma despendida em levantar confortaveis e magnificos edificios para os immigrants pobres e doentes e de seus orphãos sahiu da taxa de capitação, sem que os cidadãos do Estado de New-York entrassem com um unico centavo.

As repartições de que se compõe este departamento são :

1.º O *hospital de Verplanck*, construido de tijolo e com a extensão de 450 sobre 150 pés. Tem dous andares e lojas e pôde accomodar 350 doentes.

No correr do anno de 1874 foram tratados nesse hospital 4.645 doentes, fallecendo 187.

Em seus arranjos internos e serviço clinico o hospital rivalisa com os melhores da Europa.

Sua mortalidade média regula 5,3 %.

Os doentes estão distribuidos em duas classes —molestias contagiosas e não contagiosas,—sendo os febricitantes tratados em enfermarias particulares e isoladas do estabelecimento.

2.º *O Asylo das crianças* com uma loja e tres andares é onde funcçiona a escola. Este edificio mede 120 a 190 pés.

Na loja se acham a sala de jantar, a sala de recreio e os quartos de banhos. No 1.º andar existe o dormitorio, no 2.º a escola e no 3.º a capella que póde conter 500 pessoas.

A escola é dirigida por habéis professores sob a inspecção do Conselho de educação.

3.º *Asylo ou refugio*. Este edificio de tijolo occupa o espaço de 100 por 90 pés; na loja se encontram os banheiros e a rouparia; no 1.º andar mora o despenseiro e serve de deposito de generos e dormitorio dos empregados; o 2.º e o 3.º andares são occupados por mulheres sem emprego e crianças abandonadas.

O estabelecimento póde accomodar 450 pessoas.

4.º *Asylos para homens*. Estes edificios de tijolo medem 160 sobre 44 pés; têm tres andares e lojas, accomodando 450 immigrants, unicamente do sexo masculino.

5.º *Dispensario*. Tem 120 sobre 190 pés de extensão; no pavimento terreo está a cozinha e o refeitório; no 1.º andar a pharmacia e em algumas salas doentes de ophtalmia. Este edificio póde admittir 250 pessoas além dos empregados.

6.º *Refeitório*. Grande edificio podendo conter 1.200 immigrants; é de tijolo e conta 59 sobre 125 pés de comprimento.

7.º *Enfermarias de febricitantes*. Constan de quatro grandes salas feitas de tijolo e com 25 por 150 pés de extensão e admittindo cada uma 120 doentes.

8.º *Enfermarias de cirurgia*. São duas casas, uma de dous e outra de tres andares, feitas de tijolos e podendo receber 200 pacientes.

9.º *Asylos dos loucos*. Edificio de tijolo occupando um espaço de 25 sobre 125 pés de grandeza. Nas lojas existem quartos para homens ou mulheres; todo o asylo póde conter 120 pessoas.

Ainda pertencentes a este departamento existem uma capella, a residencia dos medicos 'e do superintendente, a casa do capellão, o novo asylo de loucos (em construcção), diversas officinas e depositos e uma fazenda regular, trabalhada pelos immigrants disponiveis e cuja cultura contribue para a alimentação dos mesmos cultivadores.

Neste departamento celebram-se os actos religiosos segundo as suas formulas, levando-se aos individuos, nos ultimos momentos da vida, o pasto espirital, sendo aliás prohibida a catechese com o fim de fazer proselitos.

A escola distribue o ensino ás crianças e com aproveitamento notavel. No mesmo caso se acha a escola religiosa dominical.

Todos os immigrants que se acham asylados têm por dever trabalhar quatro horas por dia. Esta obrigação é de um benefico effeito para a saude physica e moral dos individuos, não só pelo exercicio moderado a que se entregam, como tambem porque livram-se da ociosidade geradora de todos os vicios.

Finalmente, como em todas as agglomerações de pessoas encontram-se algumas perturbadoras da ordem e transgressoras dos regulamentos, quatro cellulas existem preparadas para reclusão daquelles cujos caracteres acabamos de apontar.

Na cidade de Philadelphia, Estado da Pensylvania,

posto que o systema de recepção de immigrants não seja tão completo como em New-York, todavia não deixa de ser assaz protector.

A companhia—*Rail-road Pennsylvania*—e as linhas de paquetes a vapor—*American and Red-star*—de combinação com as sociedades beneficentes de immigração, asseguram ao immigrant, desde que sahe de seu paiz até chegar a seu destino, todo o conforto e segurança de pessoa e propriedade.

Esta associação tem estabelecido perfeitas accomodações a fim de transportar os immigrants para Philadelphia por preços muito reduzidos.

Os paquetes largam os passageiros no estabelecimento da estrada de ferro, espaçoso, abrigado e bem illuminado e possuindo todas as accomodações necessarias ao transporte dos individuos e de suas bagagens.

O carro de immigrants deixa o deposito poucas horas depois da chegada dos paquetes e toca em todos os pontos accessiveis entre Philadelphia e Canadá.

No estabelecimento encontra o immigrant um *escriptorio telegraphico* para transmittir suas ordens a qualquer amigo ou parente com quem deseje entender-se; um *correio* para toda correspondencia; um *cambista* para o troco do dinheiro estrangeiro em nacional, e segundo o estado monetario; um *expresso* para o transporte das bagagens; um *escriptorio* para venda de bilhetes; um *restaurant* onde se acham comidas frias ou quentes accomodadas ás condições individuaes.

Quér em relação ao estado de limpeza quér quanto ás facilidades que deve ter o immigrant para poder seguir seu caminho sem gastar tempo e dinheiro, velam com todo o cuidado os commissarios encarregados deste mister. Nos carros pertencentes ao trem de immigrants nós vimos assentos acolchoados, agua, luz, water-closed e todas as conveniencias para o conforto das familias.



N. 44.—Deposito de imigrantes em Philadelphia. — Hotel Restaurant.

Para prevenir todas as tentativas de fraude, roubo ou suborno a commissão distribue conselhos em diversos idiomas, pedindo aos immigrantes que permaneçam tranquilos na estação, a menos que circunstancias imperiosas não os obriguem a ir a cidade; que não deixem de registrar suas bagagens e que na necessidade de informações dirijam-se aos empregados do estabelecimento.

A mais estricta cortezia é imposta, sob pena de dimissão, a todo o empregado do deposito ou trem de immigrantes.

Diversas companhias e associações particulares existem disseminadas por todos os Estados da União Americana, funccionando na direcção do trabalho immigrativo por seus agentes nas diversas cidades do mundo europeu. Estes agentes têm por fim ou missão especial procurar por todos os meios fazer conhecer os recursos dos Estados que representam.

As commissões recebem os immigrantes, guiam-lhes os passos; procuram-lhes trabalho apropriado ás forças e habilitações de cada um; mantêm relações com as companhias de estradas de ferro e navios a vapor; encarregam-se de annunciar nos jornaes das cidades mais importantes a chegada dos novos operarios e a natureza das industrias que professam.

O *Oregon State Board of Immigration* fornece todas as informações para o estabelecimento de colonos. O secretario assistente é obrigado a receber os immigrantes, indicar-lhes as mais vantajosas propriedades agricolas e o genero de occupação mais desenvolvido no Estado e que maior numero de operarios reclama.

Na *Virginia* a assembléa promove a creação de associações cooperativas de immigração; em *Alabama* procede-se do mesmo modo, mantendo-se de mais uma linha de vapores entre Mobile e Liverpool.

Na *Carolina do Norte* ha uma commissão encarregada de promover a immigração. Esta commissão

não procura attrahir sómente o estrangeiro, ella envia para todas as cidades seus agentes a fim de angariar as sympathias do immigrante, promovendo-lhes todos os recursos que possam ser necessarios á remoção de quaesquer eventualidades.

A Companhia *Union Immigrant California* vende aos immigrantes magnificas terras de preço de 1,50 a 5 dollars o acre e a prazo de um a cinco annos.

A *American Immigrant Company*, fundada com o capital de 540.000 dollars, offerece garantia de trabalho e facilidade de aquisição de terras; dá todas as informações relativas ás industrias locais e adianta quantias para supprimento de certos recursos.

Em Março de 1876 teve lugar uma convenção em *New-Orleans* a fim de se tomarem providencias que favorecessem a immigração para as fertes regiões do Sul.

Os promotores desta louvavel e patriotica resolução convidaram os governadores e delegados do Missouri, Kansas, Iowa, Wisconsin, Illinois,* Indiana, Ohio, Tenesse, Arkansas, Missouri, Georgia, Alabama, Florida e Texas e, depois de uma aturada discussão, resolveram crear uma sociedade, cujo objecto será proteger os immigrantes e aconselhal-os, ajudando-os em seu estabelecimento em terras cujo preço seja minimo e facil de ser compensado pelo producto da primeira colheita de canna ou de algodão.

Seria longo e mesmo fastidioso enumerar as companhias e associações votadas a attrahir a maior somma possivel de immigrantes para os Estados da União Americana, basta declarar que por toda a parte vê-se a iniciativa particular promovendo com o mais feliz resultado o influxo de immigrantes, a quem presta auxilios valiosos, procurando-lhes occupação, acudindo-os em suas enfermidades e por este modo augmentando o numero de operarios para as industrias locais, contribuem pelo lado politico para a

descentralisação, principio primario do poder e riqueza dos Estados-Unidos.

Cada Estado tem a sua sociedade colonizadora composta de fazendeiros e directores das estradas de ferro, não tendo o governo outra ingerencia senão a de remover qualquer embaraço que possa perturbar a marcha regular da associação.

Taes são as disposições tomadas pela União Americana para a recepção dos immigrants que, chegando de seus paizes no mais abjecto e sordido estado, dentro em pouco tempo ou antes em poucas horas, apresentam-se de um modo tal que Hamilton Fish não pôde deixar de escrever em uma carta, dirigida ao inspector do Castle-Garden, as seguintes palavras da Biblia : *Senhor, eu era um estranho e vós me acolhestes; eu estava nú e vós me vestistes, eu estava doente e vós me visitastes.*

Simonim, testemunhando tambem o mesmo facto: que impressionára Hamilton, escreveu o seguinte Eu dei os meus emboras a esses desherdados da fortuna que tão longe vinham procurar o bem estar e a independencia, fecundar com o trabalho esse novo paiz, augmentar duplicadamente a familia americana, verificando a palavra de um dos mais eminentes economistas : *Esses immigrants são productores e reproductores.*

Colligir informações exactas sobre as condições climatericas, topographicas e industriaes de todas as localidades e Estados da União, publical-as em pequenos folhetos acompanhados de quadros estatisticos, indicações de salarios, preço das terras, etc.

e distribuir esses pamphletos por todos os paizes europeus, constituem um systema capaz de fazer com que os immigrants partam de seus lares scientes de que não serão juguete de exploradores, que uma comissão composta de homens honestos sem outro interesse além do desejo de servir ao seu paiz os tomará pela mão, servindo-lhes de verdadeiros mentores. Além disto, os immigrants pela leitura dos pamphletos a que nos referimos como que se educam previamente, tornando-se familiares com os direitos que lhes devem assistir, com os deveres a que terão de sujeitar-se, a natureza do paiz que vão habitar e os usos e costumes do povo com quem têm de conviver.

E' portanto, ainda o repetimos, a iniciativa particular que se encarrega da aquisição de immigrants; apenas o governo intervem, indirectamente, na sanção das leis e na distribuição das terras publicas.

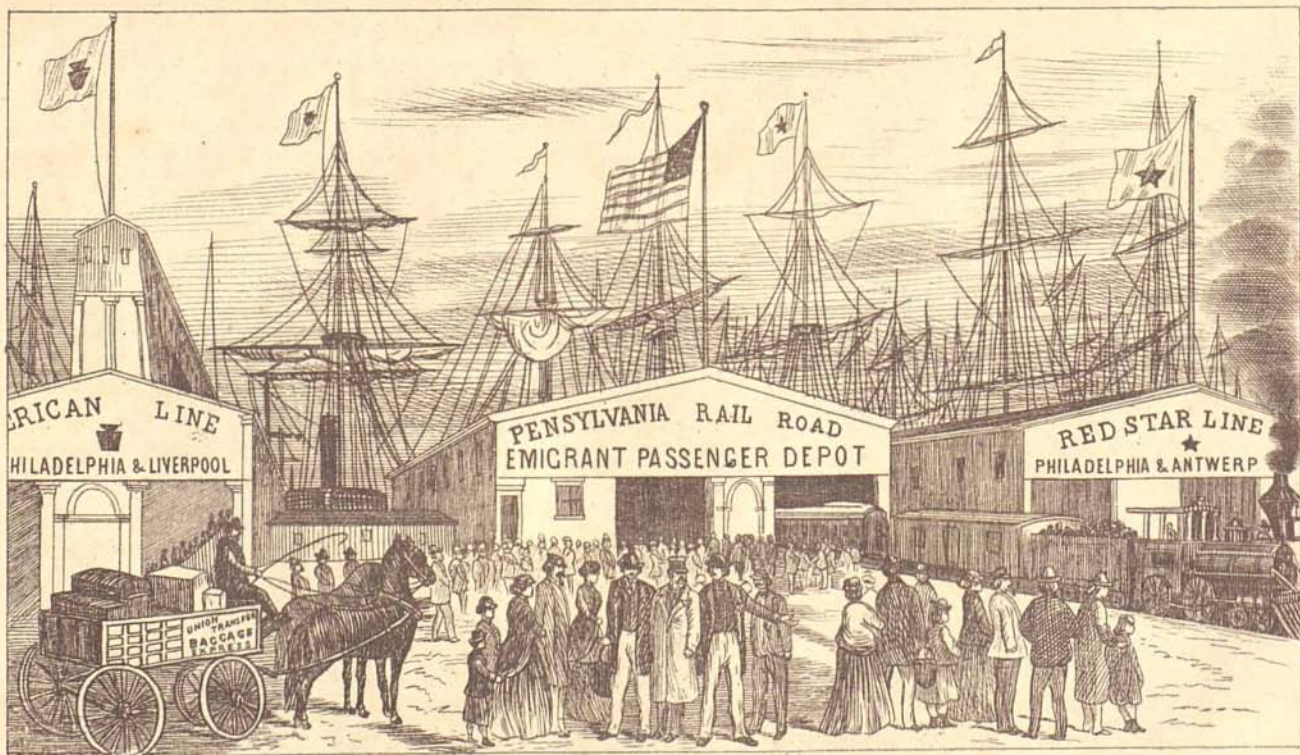
Em 1872 foi um bill apresentado na *Casa dos Representantes* a fim de que o governo se encarregasse da gerencia directa dos negocios de immigração, constituindo-se uma repartição publica.

Os discursos proferidos por Porters, Wood, Robert e outros deputados, o memorial apresentado pela Comissão de Immigração e a representação dirigida pela Camara do Commercio, demonstraram a toda a luz que a lei proposta sómente teria um fim— *o de prejudicar os interesses e bem estar dos immigrants e da nação.*

E, pois, foi o bill rejeitado.

Ninguem contestará que as vantagens conferidas pelos Estados-Unidos em referencia á immigração dependem, em maxima parte, da uniformidade do systema e na ausencia de repentinas e successivas reformas.

Tratando deste assumpto um illustrado brasileiro pronunciou-se pelos seguintes termos: «O governo



N. 12.—Deposito de imigrantes em Philadelphia. — Docas das linhas de paquetes *American* e *Red Star* communicando Philadelphia com Liverpool e Antuerpia. — Estrada de ferro *Pensylvania*.

dos Estados-Unidos não se occupa em fundar colonias, em contractar immigrants, em crear funcionarios e regulamentos para mantel-as em seus forçados cantões. Elle não julga que seja da dignidade e competencia do Estado fazer-se empresario geral de colonisação. Elle sabe que o immigrant se dirigirá para onde lhe aprouver, para onde a terra fôr mais barata e facilmente accessivel, onde nenhuma autoridade, nenhuma theoria gothica, nenhum obstaculo administrativo virá fazer parar o arrojio de seus projectos e de suas aptidões, e tratando de realizar este idéal sem ter de despende milhões para achar alguns milhares de individuos encontrou de subito na immigração espontanea homens livres, fonte de rendas e verdadeira fortuna do paiz. »

Tambem nos Estados-Unidos se comprehende que as condições de verdadeira estabilidade dos colonos consiste em collocal-os o mais perto possivel dos mercados consumidores, dos meios de conducção e de transporte, sustental-os em suas crenças, na educação de seus filhos e na propaganda dos conhecimentos uteis e por este motivo a *estrada de ferro, o telegrapho electrico, a igreja, a escola e o jornal* constituem os cinco imprescindiveis elementos das colonias americanas.

Uma das grandes causas promotoras do engrandecimento dos Estados-Unidos, relativamente á immigração, está na importancia que se liga á classe operaria, industrial.

Na Europa o operario não póde sahir dos limites traçados em sua esphera de actividade; seu horisonte é curtissimo. Cogumello social acha-se votado a viver á sombra da officina, envolvido na humidade proveniente de suas lagrimas e de seus suores, e se por ventura, inconsciente, expõe-se aos brilhantes raios do sol, estes o crestam immediatamente.

Nos Estados-Unidos, pelo contrario, o operario descortina vastos horisontes, por onde se expandem livremente todas as suas aspirações.

Em seu caminhar o operario não encontra péas, nem obstaculos que entorpeçam sua marcha, obrigando-o a permanecer na condição de *hoje*, sem a esperança de subir no dia seguinte mais um gráo da escala social.

Na União Americana o operario honra o trabalho porque não o considera castigo, porém elemento moralisador, e a sociedade honra e eleva o operario porque vê nelle a base de sua grandeza e prosperidade.

Além disto não ha meio que não se tenha posto em contribuição para tornar o immigrante proprietario, esse sonho dourado do homem trabalhador e moral e que não se encontra no simples explorador. Escriptorios abertos em todas as localidades facilitam a compra de lotes de terrenos a baixo preço, fóra os grandes leilões que se fazem em certas e determinadas épocas.

Em favor ou apoio desta vantajosa idéa vem o governo americano com as suas leis de domicilio, de preempção e florestal. Não se espera, diz o Sr. Tisserand, um mez, uma semana; um dia é sufficiente para receber-se um titulo da propriedade, pois que a escriptura é acto continuo.

A extensa rêde de linhas ferreas estabelecidas nos Estados-Unidos toma tão grande interesse pelo augmento da população e da riqueza nacional, que vende, depois de bem demarcados e por preço minimo e a prazo, os terrenos que se acham no prolongo lateral de seus traçados, não procurando accumular grandes capitaes, e sim esforçando-se por desenvolver a prosperidade das regiões que atravessa e vê-as occupadas por intelligentes lavradores.

Entre as numerosas companhias de estradas de

ferro sobresaem as conhecidas pelos nomes—Arkansas Central, The Little Roke and Fort Smitts; The Hannibal and S. Joseph; The Iowa Leands; The Burlington and Missouri Rever; The Oregon and California, Railoade. ¹

O valor das terras regula de 1,50 a 10 e mais dollars por acre, fazendo-se o pagamento á vista ou a prazos mais ou menos longos. No primeiro caso o comprador tem 10 % de abatimento em seu favor, e no segundo paga os juros de 5, 6 ou 7 % sobre a quantia em debito. Outras vezes o comprador obriga-se a pagar nos quatro primeiros annos sómente 6 % de toda a importancia da compra e depois, annualmente, 1/9 do capital e 6 % de juros sobre o restante.

Exemplifiquemos.

80 acres de terreno a 10 dollars por acre e prazo de 10 annos, 800 dollars.

Pagamentos	Juros	Principal	Total. Dollars.
1876.....	48	48
1877.....	48	48
1878.....	48	48
1879.....	48	48
1880.....	41,14	114,28	155,42
1881.....	34,28	114,29	148,57
1882.....	27,42	114,28	141,71
1883.....	20,58	114,29	134,86
1884.....	12,72	114,29	128,01
1885.....	6,86	114,28	121,15
1886.....		114,29	114,28
	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	336,00	800,00	1,136,00

¹ Em geral as estradas de ferro do interior são construidas do modo seguinte: Alguns capitalistas e fazendeiros, querendo dar importancia ás suas terras e promover a emigração para ellas, procuram offerecer vias facéis de communicação com os grandes centros. Faltando-lhes capital, vão á Assembléa Legislativa do Estado ou dos Estados respectivos e propõem-lhes construir um caminho de

O preço regular de cada acre de terreno é de 5 dollars quando o pagamento é de 10 annos; regula porém 4,50 dollars quando a importancia é liquidada dentro de seis annos.

160 acres de terreno a 4,50 dollars por acre a prazo de seis annos, 720 dollars.

Pagamentos.	Juros.	Principal.	Total Dollars.
1876.....	144,00	144,00
1877.....	34,56	34,56
1878.....	34,56	34,56
1879.....	144,00	34,56	178,56
1880.....	144,00	25,92	169,92
1881.....	144,00	17,28	161,28
1882.....	144,00	8,64	152,64
	<u>720,00</u>	<u>155,52</u>	<u>875,52</u>

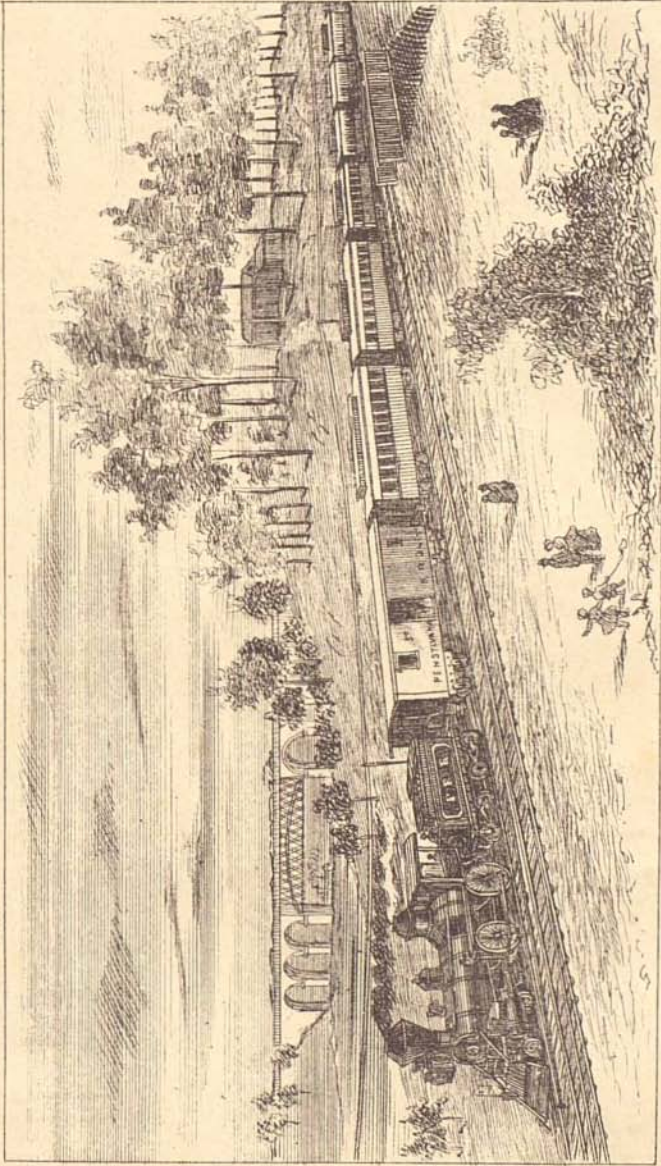
Neste contracto o comprador paga sómente no primeiro anno uma quinta parte da quantia; no segundo e terceiro anno 6 % de juros do restante, e nos ultimos annos as ultimas quartas partes e mais os juros correspondentes.

A mesma porção de terreno pôde ser comprada a prazo de dous annos, obtendo o comprador 20 % de abatimento sobre a quantia de 800 dollars e pagando 1/3 por cada vez com os juros correspondentes ao restante. Exemplo:

No momento da compra.....	213,33	dollars	213,33
Em 1877.....	213,33	» e 42,67 de juros	256,00
Em 1878.....	213,33	» e 21,33	» 234,66
			<u>Dollars. 703,99</u>

ferro entre certos e determinados pontos, dando-lhes os Estados a propriedade do leito do traço e de tantas milhas ou geiras de cada lado.

Com estas terras, como capital, os empresarios obtêm os fundos necessarios e constroem a estrada, attrahindo trabalhadores e vendendo-lhes terras a prazo e condições facéis, vindo por este modo o imigrante a ajudar a nova estrada, ajudando-o esta tambem. (Dr. J. C. Rodrigues.)



N. 1 :.—Trem de imigrantes em viagem.

Diversas outras combinações existem com o fim de facilitar ao immigrante a aquisição da propriedade territorial, prendendo-o por este modo ao solo e por conseguinte fixando-o no paiz.

A experiencia tem mostrado aos americanos ser muito difficil aos lavradores em seu começo caminharem quando lhes faltam os meios necessarios, e por isso as companhias esperam que elles cheguem a condições taes que possam saldar seus compromissos sem constrangimento. Ena realidade, vê-se nos Estados-Unidos frequentemente o lavrador dispondo de pequenos recursos, mas dotado de actividade e amor ao trabalho, melhorar sua herdade, edificar sua casa e manter uma boa cultura.

Alguns immigrantes preferem arrendar estabelecimentos agricolas já montados, ou em caminho de formação. Neste caso as condições cifram-se no seguinte: metade da colheita é para o proprietario, se este fornece as sementes e os animaes de lavra, e 1/3 sómente, se não presta aquelles agentes agricolas.

Os terrenos devolutos dos Estados-Unidos podem ser obtidos: 1.º por competencia em leilão; 2.º por compra particular; 3.º pela lei de preempção; 4.º pela lei de domicilio; 5.º pela lei florestal.

« O systema de demarcação das terras, na União Americana, assemelha-se ao direito agrario dos Romanos. Sabe-se que entre os Romanos quando se tratava de dividir as terras publicas, os agrimensores tiravam em certa direcção, ordinariamente do Norte ao Sul, uma linha recta, chamada *Kardo*, cortada em angulo recto por outra transversal chamada *decumanos*; depois traçando uma série de linhas parallelas ao *Kardo* e aos *decumanos*, partiam o solo em certo numero de quadrados que se adjudicavam aos colonos.

« A mesma cousa se faz na America; os agrimensores traçam um quadrado com 6 milhas inglezas

de face, o que dá uma superfície de 36 milhas quadradas a que chamam *Township*, unidade commercial nos Estados-Unidos.

« O *Township* é subdividido regularmente em 36 quadrados menores contendo cada um 640 acres. »

Cada uma destas secções tem no plano uma cifra e a decima sexta parte é reservada para mais tarde supprir os gastos da escolha, e sendo ainda cada uma destas secções subdivididas em 4 ou 8 partes de 60 ou 80 geiras.

O diagramma junto elucidará melhor a descrição.

Este modo de distribuição das terras, como já dissemos, tem toda similhaça com o systema romano no tempo das leis agrarias, e traz o predominio da pequena propriedade, susceptivel de ser cultivada com pequenos recursos, estimulando a immigração e variando as colheitas e os methodos de cultura.

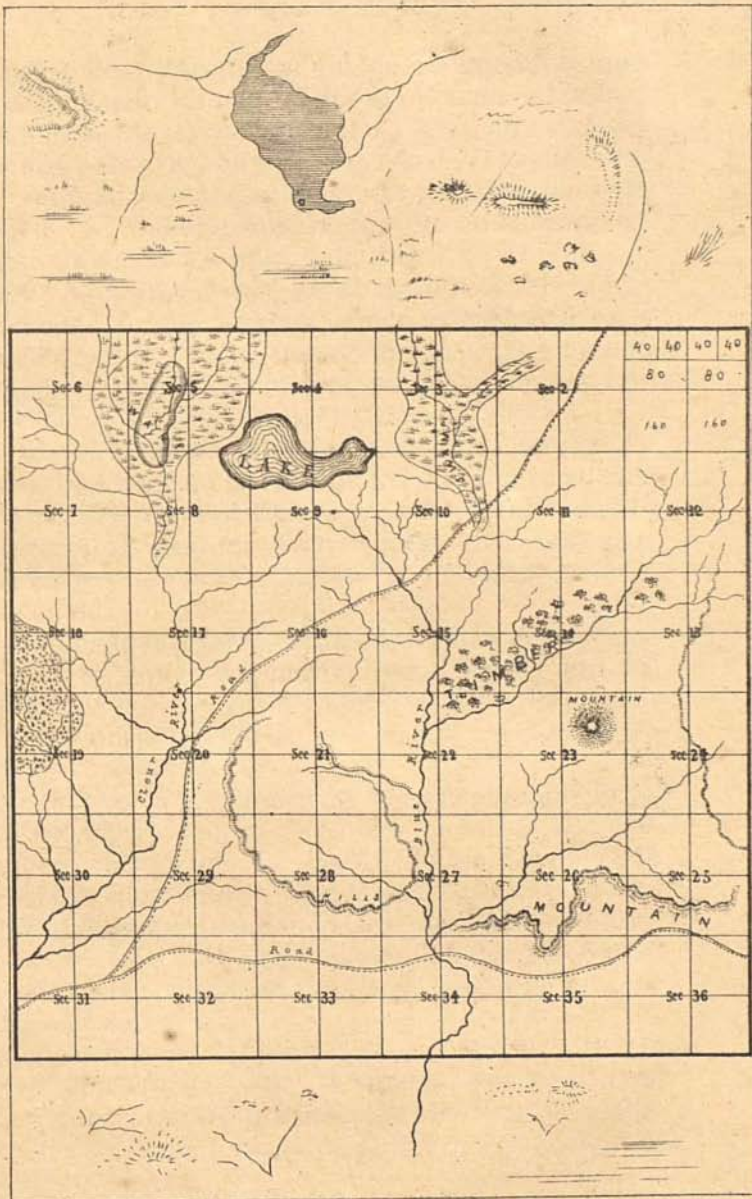
Subdividindo as terras em pequenos lotes e obrigando os individuos á residencia nellas e á cultura, impossibilita-se o capitalista de usufruir beneficios unicamente reservados aos pobres.

As terras que o governo concede gratuitamente não excedem de 160 acres, e são do numero das que se acham avaliadas na razão de 1,25 a 2,50 dollars por acre.

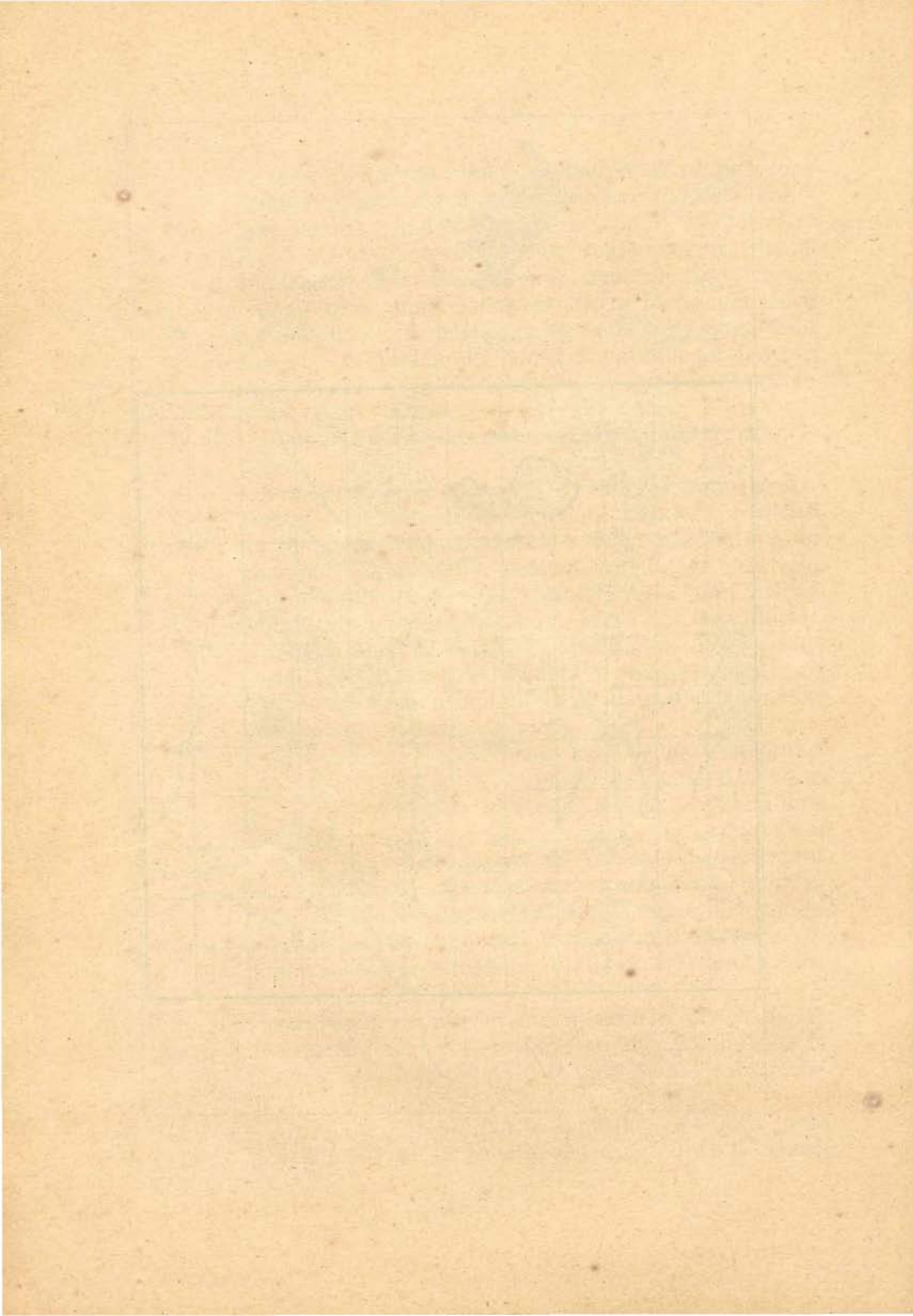
Tanto o governo como as estradas de ferro têm todo o solo que lhes pertence exactamente demarcado, definido e analysado geologicamente de modo a conhecer-se, *à priori*, a que ramo de industria pôde prestar-se e livrando tambem de futuras contestações de limites.

As despezas que se fazem com o processo de aquisição de terras cifram-se nas seguintes: 14 dollars pela lei florestal; 18 a 26 pela lei de domicilio e 207 a 407 nos casos de preempção.

As leis que garantem o dominio concedido pelo governo são as de preempção, domicilio e florestal.



40	40	40	40
80	80		
160	160		



A primeira garante a qualquer individuo que tenha occupado em boa fé, por si ou seus passados, uma porção de terras devolutas, a compra desses terrenos pelo preço minimo de 1,25 dollars por acre.

A segunda, estabelecida pelo congresso em 1862, concede ao cidadão americano ou ao estrangeiro que se naturalisa e que seja maior de 21 annos, o direito de cultivar 160 acres de terras devolutas por espaço de cinco annos, com a condição de residencia e cultura, sendo-lhe, no fim do prazo marcado concedido o completo direito de posse, no caso de haver cumprido as condições impostas.

A terceira, finalmente, faz doação de terras incultas na estensão de 40,80 ou 160 acres com o dever do concessionario plantar arvores florestas segundo os preceitos exarados no decreto da concessão. Esta lei creada em 8 de Março de 1874 não obriga a residencia.

A extensão das terras ainda devolutas nos quinze Estados da União Americana está orçada em 400 milhões de acres ¹ e em 1 bilião a das que pertencem aos onze territorios nos quaes a colonisação começa a estabelecer-se.

De 1874 a 1875, o governo federal alienou perto de 9.000.000 de acres de terras publicas, concedendo-se a colonos 3.000.000 de acres em virtude da lei de domicilio (homestead); 900.000 acres pela lei florestal, vendendo-se tambem 1.000.000 de acres a preço de \$1,25, exceptuando as terras vizinhas aos caminhos de ferro, que regulam por \$2,50 por acre.

Nos termos da lei de 14 de Agosto de 1854, as terras publicas expostas á venda, que não acharem compradores por espaço de dez annos, poderão ser vendidas á razão de \$1 por acre; no fim de

¹ O acre é igual a 40 aros pouco mais ou menos. 2 1/2 acres excede em pouco um hectare.

quinze annos a 75 centavos; depois de vinte e cinco annos a 25 centavos e a 12 passados trinta annos.

O valor das terras cultivadas, quando a exploração está bem organizada, chega a \$200 por acre nos Estados do Este, a \$50 nos Estados do Oeste e a \$20 nos Estados do Sul.

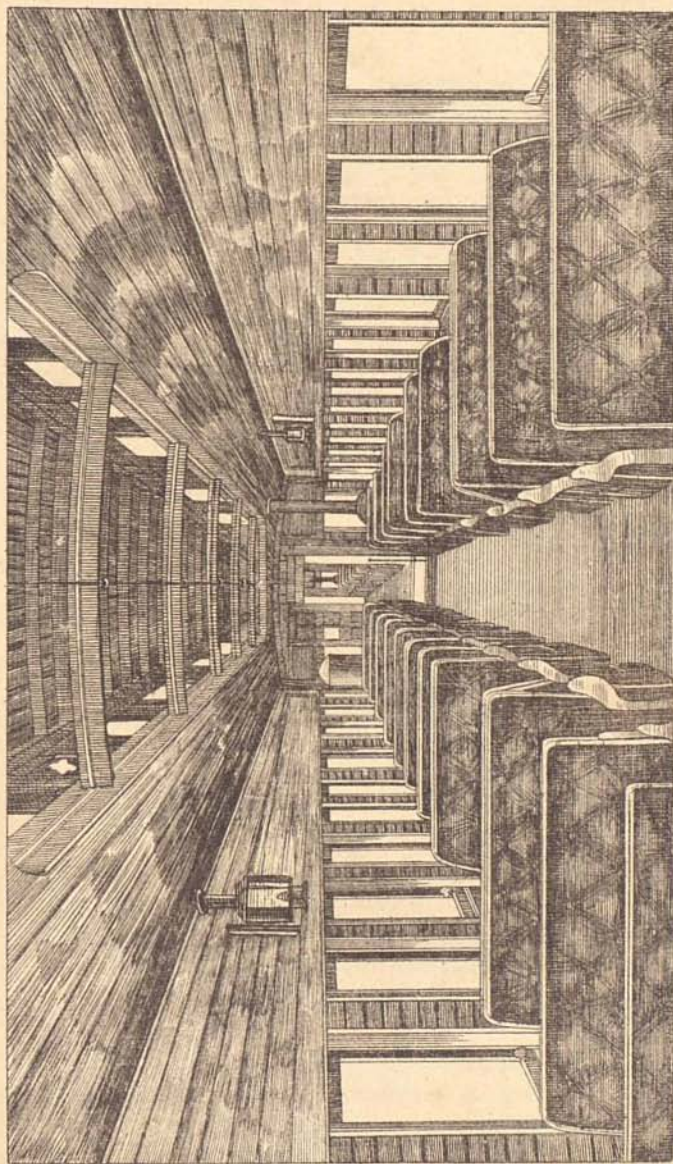
Com estas leis o governo dos Estados-Unidos não tem sómente em vista atrahir immigrants, mas ainda fixal-os como proprietarios territoriaes, julgando-se bem recompensado com o augmento da população sedentaria, cultura das terras e valores dos productos recolhidos.

Ninguem contestará que estas leis contribuíram e contribuem para o engrandecimento dos Estados que compõem a União Americana, e, digam o que quizerem, jámais se poderá sustentar a convencer que a parceria ou o salario sejam preferidos pelo homem intelligente e activo ao estado de proprietario que o torna independente.

A este respeito e quanto a nós é muito difficil ao immigrante, logo que chega ao Brazil, tornar-se pequeno proprietario, salvo dispondo-se a comprar ao governo terrenos devolutos, geralmente situados nas mais reconditas localidades das provincias.

« As sesmarias de terras nas circumvizinhanças e mesmo dentro dos limites das cidades concedidas a um certo grupo de familias pelos reis de Portugal, a concentração da propriedade territorial entre as mãos de alguns individuos que não a roteam, nem a subdividem são causas poderosas que obrigam o immigrante a permanecer na condição de parceiro ou assalariado.»

Entretanto, diz o Sr. Calvo, a posse do solo é o laço mais estreito e mais solido que póde ligar o immigrante ao paiz, o meio mais poderoso de fixal-o em sua nova patria, de interessal-o nos



N. 14. — Vista interior de um carro de imigrantes, pertencente a companhia *Pensylvania*.

negócios e no futuro desta e de identifical-o com a população nativa, estabelecendo-se gradualmente uma communhão de relações, de costumes e de interesses que termina por uma inteira e definitiva assimilação... Então se acha consumada a suprema obra da colonisação.

Como se estabelece o immigrante que se dirige para as populações ruraes nos Estados-Unidos ?

Não o podendo descrever melhor do que já o fizera um distincto brasileiro que visitou aquelles Estados, fazemos nossas as suas palavras : « O immigrante primeiramente edifica uma casa, um log-house. Para fazer-se idéa do que é essa habitação é preciso ter visto na Suissa, não as encantadoras habitações dos valles, mas o grosseiro chalet das montanhas. Tal é o alojamento do immigrante.

« Os primeiros troncos lançados por terra, postos horisontalmente uns sobre os outros, sustentados por esteios transversaes, eis toda a construcção. Bem feliz o que encontra perto alguma serraria d'onde traga pedaços de taboa para cobrir o tecto. Um pouco de lama para tomar os intersticios dos troncos, uma pedra servindo de fogão, algumas pranchas para impedir a humidade do solo e está terminada a casa que deve abrigar uma familia. E isto ainda não é tudo; deve o plantador tratar de preparar o terreno e é com o machado e o fogo que ataca essas arvores secularés; depois entre os troncos que não pôde extirpar por falta de braços e de machinas cava a terra, nas covas semeia alguns grãos, algumas batatas para seu alimento durante essa primeira estação.

« Agora segui esse homem depois de alguns annos; se escapou da febre e pôde resistir aos miasmas perigosos que pela acção do sol se desprendem desses restos vegetaes accumulados por tantos seculos, achareis um individuo que vos recordará Robinson, em sua ilha.

« O colono não precisou de mais ninguém ; sustentou-se com o trigo que semeou, com o gado que criou, a caça que matou e o peixe que pescou. Vestiu-se da lã ou da pelle de seus rebanhos ; allumia-se com a gordura delles extrahida, e fuma o tabaco que plantou ; bebe a cidra por elle preparada e adoça o café de centeio e de chicorea com o assucar extrahido do erable.

« Esse homem viveu como outr'ora os patriarchas sem dinheiro e sem riquezas, mas em certa abundancia.

« Pouco a pouco a civilisação se aproxima e o lugar adianta-se ; as communicações tornam-se mais facéis, a população mais numerosa ; vende-se o grão e o gado se exporta ; uma casa de tijolo ou de pedra substitue a primitiva habitação e em lugar do immigrante miseravel encontra-se o abastado proprietario.»

E, eis a simples herdade, estabelecida pelos intelligentes e vigorosos braços do immigrante, transformando um lugar, até então deserto, em aldêa, mais tarde em villa, depois em cidade e por fim em opulento Territorio, ou Estado.

O numero de estrangeiros que aportaram á União nos annos de 1820 á 1875, é o seguinte :

ANNO.	NUMERO.	ANNO.	NUMERO.
1820	8.385	1818	226.527
1821	9.127	1849	297.024
1822	6.911	1850	369.980
1823	6.354	1851	379.466
1824	7.912	1852	371.603
1825	10.199	1853	368.645
1826	10.837	1854	427.833
1827	18.875	1855	200.877
1828	27.382	1856	200.436
1829	22.520	1857	21.306
1830	23.322	1858	123.126
1831	22.633	1859	121.282
1832	60.482	1860	153.640
1833	58.640	1861	91.920
1834	65.365	1862	89.005
1835	45.374	1863	174.523
1836	76.242	1864	193.191
1837	79.340	1865	248.394
1838	39.914	1866	314.840
1839	68.069	1867	293.601
1840	84.066	1868	289.145
1841	80.289	1869	385.287
1842	104.565	1870	356.303
1843	52.496	1871	346.938
1844	78.615	1872	404.806
1845	114.371	1873	437.004
1846	154.416	1874	277.493
1847	234.968	Janeiro 1 á 30 de Junho de 1875	415.524

Para obter a immigração líquida da taboa precedente, $1\frac{2}{3}$ por cento do numero total deve ser deduzido daquelles que não entenderam permanecer nos Estados-Unidos.

Em 1819 uma lei do Congresso deliberou que todos aquelles passageiros, que entrassem nos portos da Republica, fossem registrados nas Alfandegas.

O numero, idade, sexo, nascimento, occupação, destino são declarações que ficam archivadas, e que fornecem bastante material para as informações compiladas e publicadas annualmente pela Repartição de Estatistica.

O sexo e a idade daquelles que chegaram de 1870
á 1873 são os seguintes:

SEXO E IDADE.	1870.	1871.	1872.	1873.
Numero de passageiros que chegaram:				
Homens.....	235.540	247.756	299.746	297.162
Mulheres.....	164.458	167.399	199.077	186.297
Total	419.998	415.155	498.823	483.459
Cidadãos dos Estados- Unidos que voltaram:				
Homens.....	26.271	30.138	32.737	30.297
Mulheres.....	14.931	17.228	16.603	16.158
Total	41.202	47.366	49.340	46.455
Estrangeiros que visita- ram os Estados-Unidos:				
Homens.....	14.384	12.890	8.440	10.465
Mulheres.....	8.109	7.961	3.293	3.994
Total	22.493	20.851	11.733	14.459
Immigração líquida até 45 annos:				
Homens.....	42.686	38.665	49.787	47.915
Mulheres.....	38.621	35.378	49.033	44.444
Total	81.307	74.043	98.820	92.359
Immigração líquida de 45 até 40 annos:				
Homens.....	146.662	140.081	173.028	169.473
Mulheres.....	84.966	88.252	104.911	98.347
Total	231.628	228.333	277.939	267.820
Immigração líquida aci- ma de 40 annos:				
Homens.....	25.537	25.982	35.754	39.012
Mulheres.....	17.831	18.580	25.237	23.354
Total	43.368	44.562	60.991	62.366
Immigração líquida to- tal:				
Homens.....	214.875	204.728	258.569	256.400
Mulheres.....	141.418	142.210	179.181	166.145
Total	356.303	346.938	437.750	422.545

Os immigrants que aportaram aos Estados-Unidos nos 55 annos que findaram em Dezembro de 1875 (1820 á 1876), e vindos de differentes paizes são os seguintes :

Grã-Bretanha e Irlanda.....	4.462.405
França.....	289.099
Indias Occidentaes.....	57.077
Suecia e Norwega.....	284.094
America do Sul.....	8.316
Africa.....	773
Hespanha.....	25.787
Russia e Polonia.....	35.784
Suissa.....	74.993
China.....	469.416
Allemanha.....	2.846.416
Hollanda.....	41.056
Mexico.....	22.472
Italia.....	52.387
Belgica.....	20.742
Dinamarca.....	39.141
Portugal.....	5.684
Turquia.....	466
Grecia.....	296
Austria-Hungria.....	40.343
Japão.....	343
Asia, não especificada.....	447
America Ingleza.....	429.545
America Central.....	1.329
Australia.....	16.270
Regiões não especificadas.....	310.378
Total 55 annos	9.234.729

Dos chegados a União do 1.º de Janeiro de 1820 á 30 de Junho de 1875 que fallavam mais ou menos a lingua ingleza, contam-se.

Grã-Bretanha.....	4.462.405
America Ingleza.....	429.545
Ilhas Inglezas das Indias Occidentaes.....	676
Australia e Ilhas Adjacentes.....	16.270
Açores e Ilhas Africanas.....	6.777
Africa.....	773
Total	4.946.446

Das raças teutonicas ou scandinavias são :

Allemanha.....	2.876.116
Austria-Hungria.....	40.343
Hollanda.....	41.056
Belgica.....	20.342
Suissa.....	74.993
Dinamarca.....	39.111
Suecia e Norwega.....	248.094
Islandia.....	11
Raças Slavas.....	35.784
Total	3.345.880

Francezes, Hespanhões, Portuguezes e Italianos :

França.....	289.099
Hespanha.....	25.757
Portugal.....	5.684
Italia.....	52.387
Mexico.....	22.472
America Central.....	429
Estados da America do Sul.....	8.316
Indias.....	57.077
Cabo Verde, Madeira e Canarias.....	1.287
Miquelão.....	3
Corsega.....	11
Total	462.522

Das raças da Asia, Polynesia Africa, etc., etc.:

China.....	469.416
Japão.....	313
O resto da Asia e Ilhas Asiaticas.....	571
Polynesia.....	477
Nação Africana.....	773
Turquia.....	466
Grecia.....	296
Regiões não especificadas.....	310.378
Total	482.720

Deduzindo crianças e mulheres, as occupaões dos immigrants chegados aos Estados-Unidos de 1820 até 1.º de Janeiro de 1874 são as que se seguem:

OCCUPAÇÕES.	1820-30	1831-40	1841-50	1851-60	1861-73	AGGRE- GADO.
Trabalhadores	10.280	53.169	281.229	527.639	785.464	1.637.781
Agricultores.....	15.005	88.240	256.880	404.712	318.434	1.083.271
Mecanicos não es- pecificados	6.805	56.582	164.441	179.726	176.113	583.637
Negociantes.....	19.434	41.881	46.388	124.149	113.870	345.722
Criados.....	1.327	2.571	24.538	21.058	130.340	179.834
Mineiros	344	368	1.735	37.523	70.960	110.927
Marinheiros	4.995	8.004	6.398	40.087	23.624	53.408
Caixeiros	882	1.143	1.065	792	22.197	25.979
Tecelões e fiande- iros.....	2.937	6.600	1.303	717	6.945	18.502
Medicos.....	805	1.959	2.116	2.229	3.766	10.875
Modistas, etc.....	413	1.672	2.096	1.065	5.787	11.033
Clerigos	415	932	1.559	1.420	4.118	8.444
Padeiros	583	5 9	28	92	10.247	11.519
Artistas.....	139	513	1 223	615	3.981	6.441
Carniceiros.....	329	432	76	408	8.805	9.750
Alfaiates.....	983	2.252	65	334	10.871	14.505
Sapateiros.....	1.109	1.966	63	336	10.660	14.134
Manufactureiros....	175	107	1.833	1.005	1.917	6.037
Advogados.....	244	461	831	1.140	1.861	4.537
Pedreiros.....	793	1.435	24	58	15.235	17.545
Engenheiros.....	226	311	654	825	4.001	6.017
Mestres.....	275	267	832	154	3.096	4.624
Moleiros.....	499	189	33	210	2.386	2.917
Pintores.....	232	369	8	38	4.056	4.703
Typographos.....	179	472	14	40	1.395	2.100
Musicos.....	440	465	236	488	2.079	2.808
Actores.....	183	87	233	85	403	991
Chapeleiros.....	137	114	1	4	385	641
Outras occupaões.	5.466	4.004	2.892	13.884	67.842	94.048
Occupação não de- terminada e sem occupação	401.442	363.252	969.411	1.544.494	2.395.612	5.624.211
Total	176.473	640.086	1.768.175	2.874.687	4.206.350	9.665.774
A deduzir cidadãos dos Estados-Uni- dos.....	24.649	40.961	54.924	276.473	460.623	857.630
	151.824	599.125	1.713.251	2.598.214	3.745.727	8.808.144

Os 3.541.864 passageiros desembarcados no Castle-Garden, de 1.º de Agosto de 1855 a 1.º de Janeiro de 1876, tomaram o seguinte destino :

New-York e indecisos.....	1.456.945
Maine.....	5.899
New-Hamps.....	3.985
Vermont.....	6.090
Massachusetts.....	166.283
Rhode Island.....	33.352
Connecticut.....	65.477
New-Jersey.....	111.461
Pensylvania.....	371.469
Delaware.....	3.331
Maryland.....	26.419
Dis. of Columbia.....	11.090
Virginia.....	10.215
W. Virginia.....	1.427
N. Carolina.....	967
S. Carolina.....	3.455
Georgia.....	2.950
Florida.....	654
Alabama.....	1.350
Mississi.....	1.366
Louisiana.....	6.456
Texas.....	2.233
Arkansas.....	581
Tennessee.....	6.214
Kentucky.....	45.997
Ohio.....	186.914
Michigan.....	89.397
Indiana.....	45.541
Illinois.....	337.548
Wisconsin.....	170.383
Iowa.....	77.318
Missouri.....	65.996
Minnesota.....	59.279
Kansas.....	16.125
Nebraska.....	14.538
Dakota.....	3.359
Colorado.....	1.659
Wyoming.....	211
Utah.....	31.930
Montana.....	261
Idaho.....	147
Nevada.....	1.234
Arizona.....	3
New-Mexico.....	2.163
California.....	43.509
Oregon & Wash. Terr.....	669
OUTRAS PROVINCIAS.	
Brit. Columbia.....	64
Canadá.....	68.095
N. Brunswik.....	12.170

Nova Scotia.....	124
New-Fódlant.....	2
New-Dominion.....	816
South America.....	736
Cuba.....	402
Lima.....	24
Mexico.....	319
Bermudas & W. India.....	214
Central America.....	116
N. W. Coast.....	473
Australia.....	40
Sandwich Is.....	3
Japan.....	8
China.....	19
Desconhecidos.....	22.037

A seguinte taboa do censo de 1870 exhibe a distribuição, por Estados e territorios, da população dos Estados-Unidos :

ESTADOS E TERRITORIOS.	1870.		
	POPULAÇÃO TOTAL.	NACIONAES.	ESTRAN- GEIROS.
Total. Estados-Unidos	33.538 371	32.991.142	5.567.229
Total. Estados	38.115.641	32.642.612	5.473.029
Alabama.....	996.992	987.030	9.962
Arkansas.....	484.471	479.445	5.026
California.....	560.247	350.416	209.831
Connecticut.....	537.454	423.815	113.639
Delaware.....	123.015	115.879	9.136
Florida.....	187.748	182.781	4.967
Georgia.....	1.184.109	1.272.982	11.127
Illinois.....	2.539.891	2.024.693	515.198
Indiana.....	1.680.637	1.539.163	141.474
Iowa.....	1.194.020	989.328	204.692
Kansas.....	364.399	3 6.007	48.392
Kentucky.....	1.321.011	1.257.613	63.398
Louisiana.....	726.915	665.088	61.827
Maine.....	626.915	578.034	48.881
Maryland.....	780.894	697.482	83.412
Massachusetts.....	1.457.351	1.104.032	353.319
Michigan.....	1 184.059	916.019	268.040
Minnesota.....	439.706	279.009	160.697
Missisipi.....	827.922	816.731	11.191
Missouri.....	1.721.995	1.449.028	222.267
Nebraska.....	122.993	92.245	30.748
Nevada.....	42.941	23.690	18.801

ESTADOS E TERRITORIOS.	1 8 7 0.		
	POPULAÇÃO TOTAL.	NACIONAES.	ESTRAN- GEIROS.
New Hampshire.....	318.300	288.689	29.611
New Jersey.....	906.096	717.153	188.943
North Carolina.....	9.071.361	1.068.332	3.029
New York.....	4.382.759	3.244.406	1.138.353
Ohio.....	2.665.260	2.292.767	372.493
Oregon.....	90.923	79.323	11.600
Pensylvania.....	3.521.951	2.976.642	545.309
Rhode Island.....	217.353	161.957	55.396
South Carolina.....	705.606	697.532	8.074
Tennessee.....	1.258.520	1.239.204	19.316
Texas.....	818.579	756.168	62.411
Vermont.....	330.551	283.396	47.155
Virginia.....	1.225.163	1.211.409	13.754
West Virginia.....	442.014	424.923	17.091
Wisconsin.....	1.054.670	690.171	364.499
Territorios. Total..	442.730	348.530	94.200
Arizona.....	9.658	3.849	5.809
Colorado.....	39.864	33.265	6.599
Dakota.....	14.181	9.366	4.815
Dist. of Columbia.....	131.700	115.446	16.254
Idaho.....	14.999	7.114	7.885
Montana.....	20.595	12.616	7.979
New Mexico.....	91.874	86.254	5.620
Utah.....	86.786	56.084	30.702
Washington.....	23.955	18.931	5.024
Wyoming.....	9.118	5.605	3.513

SALARIOS.

Trabalhadores ruraes e braçaes.

	NOVA INGLA- TERRA.	ESTADOS DO MEIO DIA	ESTADOS DO OESTE.	ESTADOS DO SUL.	ESTADOS DO PACIFICO	TERRI- TORIOS.
Média diaria do salario com aloja- mento.	\$1,48	\$1,26	\$1,15	\$0,81	\$1,07	\$1,44
Média diaria do salario sem aloja- mento.	\$1,93	\$1,66	\$1,58	\$1,09	\$2,53	\$1,93

Operarios industriaes.

	NOVA INGLA- TERRA.	ESTADOS DO MEIO DIA	ESTADOS DO OESTE.	ESTADOS DO SUL.	ESTADOS DO PACIFICO	TERRI- TORIOS.
Ferreiro.....	\$2,88	\$2,65	\$2,66	\$2,99	\$4,67	\$3,80
Calceteiro....	\$3,45	\$3,32	\$3,37	\$3,20	\$5,50	\$4,60
Marceneiro....	\$2,99	\$2,82	\$2,56	\$2,95	\$3,50	\$3,65
Tanceiro.....	\$2,48	\$2,43	\$2,50	\$2,63	\$4,00	\$3,00
Carpinteiro....	\$2,93	\$2,59	\$2,72	\$2,52	\$4,33	\$4,25
Pintor.....	\$2,67	\$2,73	\$2,47	\$2,59	\$4,50	\$4,00
Estufador....	\$3,38	\$3,09	\$3,23	\$2,85	\$5,33	\$4,50
Sapateiro.....	\$2,44	\$2,20	\$2,11	\$2,27	\$3,75	\$3,44
Canteiro.....	\$3,53	\$3,86	\$3,26	\$3,36	\$5,33	\$5,25
Alfaiate.....	\$3,03	\$2,27	\$2,22	\$2,75	\$3,25	\$3,37
Curtidor.....	\$2,79	\$2,01	\$2,25	\$2,25	\$4,00	\$3,00
Latoeiro.....	\$2,84	\$2,38	\$2,30	\$2,47	\$4,17	\$3,70
Segeiro.....	\$2,75	\$2,49	\$2,70	\$2,42	\$6,00	\$4,30
Pedreiro.....	\$2,70	\$2,50	\$2,48	\$2,45	\$4,00	\$2,80

IMMIGRAÇÃO CHINEZA

NOS

ESTADOS-UNIDOS.

A nossa opinião, relativamente á introducção dos povos chinezes e indiativos, como operarios do futuro agricola do Brazil, é por demais conhecida para que nos detenhamos por longo tempo sobre um tal assumpto.

Acreditamos que o nosso paiz não tem necessidade sómente de trabalhadores transeuntes, mas tambem de população sedentaria e moral; que as nações não prosperam pela riqueza de seus productos, nem pelo grande numero de braços que empregam, se lhes falham a intelligencia e a moralidade e que toda a colonisação, que não tem por objectivo a apropriação do sólo, e não nutre desejos de deixar-se absorver pela nacionalidade em que se immerge, não passa de uma simples exploração prejudicial para o paiz e apenas vantajosa para a patria dos exploradores.

Temos ainda a fraqueza de pensar que o operario intelligente, vigoroso e dotado de espirito de

iniciativa é aquelle que mais convem ao Brazil, porquanto, segundo se exprime Belly, não se deve encarar a colonisação unicamente como fonte de braços, e sim como elemento civilizador, moral e technico.

Não podemos, finalmente, admittir que as vantagens momentaneas do baixo preço de nossos productos pelo despejamento da população asiatica no territorio brazileiro possam garantir o futuro de nossa progenie; que a nossa cultura se torne racional e que o homem agricola, como o comprehendemos e que constitue o principal elemento da lavoura productiva, se ache incorporado no servo chinez, no indiatico, ou no homem escravo.

Se a grande massa de servos e captivos fosse condição especial para o progresso da agricultura, ha muito tempo o Brazil e a Russia marchariam á frente dos povos agricolas.

Não é de uma população numerosa, porém pobre de costumes moraes, que as nações devem esperar lisonjeiro porvir; não é com uma submissão passiva que ellas poderão encaminhar-se na carreira dos progressos. A escravidão e a deficiencia de dignidade pessoal matam as mais nobres aspirações, embrutecendo o espirito. Por toda a parte onde reina a servidão, o trabalho é uma vilania, e não uma occupação honesta imposta pela lei da natureza, e neste caso as forças activas da nação que devem fazer brotar a riqueza e a tranquillidade tornam-se pelo contrario causas perennes de perturbação e decadencia. ¹

¹ A immigração de raças novas sem familias, sem costumes, é um serio perigo que seria mortal se essa immigração não fosse essencialmente provisoria e severamente inspecionada. Ella levaria os colonos a seus antigos habitos e a discutir o preço dos coolies como se discutia o dos negros e, *sob o nome de engajamento temporario, praticar-se-hia a escravidão menos o nome.*

Ella augmentaria desde já a immoralidade e a criminalidade e prepararia o empobrecimento da nação. — Cochín — Pag. 340 vol. 1.^o

O Brazil não deve sacrificar todo o seu futuro, levado pelo desejo, aliás muito digno, de remover uma difficuldade momentanea em que labora uma das classes de sua população, e nem lhe poderá servir de justificativa o melhoramento ficticio que assumiram as colonias europeas pela introdução dos servos chinezes e indiaticos, porque, como sabemos, as colonias são veias auríferas onde as metropoles vão escavar os valores com que se ataviam; verdadeiras escravas trabalhando para suas senhoras, avidas e interesseiras, que lhes sugam a seiva sem desenvolver-lhes o espirito nem purificar-lhes o sentimento.

Além disto achamo-nos intimamente convencidos de que por mais abundante que seja a chuva de ouro espalhada sobre nossa lavoura; por maiores que sejam as correntes de população asiatica dirigidas para o centro de nossas populações rurales; por mais bem planejados que se apresentem os bancos de auxilio á lavoura, as nossas culturas continuarão no mesmo estado em que permaneceram até hoje, por falta de instrucção profissional, e muito principalmente porque não se procura plantar o homem agricola, conhecer seu valor e aproveitar suas aptidões e, ainda menos, estabelecer a familia rural, essa unidade dinamica, cuja acção physica e intellectual sobre o sólo é a unica destinada a promover o progresso das lavouras nas fertéis e extensas regiões do Brazil.

Ora, destas proposições, que acabamos de emittir e que temos a vaidade de julgal-as incontrovertas, ninguem jámais poderá fazer applicação racional ao chim, ao coolie e ao escravo. pois que se trabalham, não é por amor da profissão, sendo que esta sómente progride sob o influxo das eventualidades de perda ou de lucro, circumstancias que não influem no espirito do servo e do escravo.

A importação de chins ou de coolies em condições identicas, senão inferiores, á dos escravos africanos, que por longos annos concorreram para a riqueza de algumas familias, e ao mesmo tempo para o empobrecimento de nossa educação civil e politica, fará com que a lavoura brazileira continue como até hoje na negação do ensino profissional, do emprego das machinas e por conseguinte da cultura por excellencia, do systema intensivo; contribuindo tambem para entorpecer senão obstar as correntes de immigração europea que tendam a dirigir-se para o Brazil, porque continuarão as relações do trabalho baseadas na servidão do operario, na baixa dos salarios, no aviltamento das industrias.

Não somos economistas, mas nos parece não ser duvidoso que uma das principaes causas afugentadoras da concurrencia de immigrants é a baixa dos salarios, pois que esta demonstra ou o enfraquecimento das industrias ou abundancia de braços. O salario sobe, dizia Cobden, quando dous patrões requestam um operario, e desce quando dous operarios correm á procura de um patrão.

Em todas as classes industriaes, os salarios elevados são preferiveis aos salarios baixos; os primeiros indicam a extensão e o progresso das industrias, trazem o vigor e a saude dos trabalhadores, a ordem, a moralidade da familia e a sahida de todos os productos industriaes, pois que os operarios se tornam os principaes consumidores; os segundos patenteam o desfallecimento da industria agricola e manufactureira, dando lugar quasi sempre ao apparecimento do vicio e da miseria.

A veracidade destas proposições se acha demonstrada pelos factos que quotidianamente se succedem. A crise financeira que pesou e continua a actuar sobre a União-Americana, fazendo

retahir-se toda a sorte de industria, trouxe a baixa dos salarios e em consequencia as correntes de immigrantes para aquella republica diminuiram em mais de 100.000 individuos, a maior parte dos quaes procura actualmente a Australia.

Na California as terras são feracissimas; a salubridade do clima, a navegabilidade dos rios, a facilidade de transporte, nada deixam a desejar. As leis são, naquelle estado, nimiamente liberaes e favoraveis principalmente aos necessitados. Não existe a prisão por dividas, sendo a familia do devedor protegida pelas leis de domicilio (homestead) e de isenção (preemption). O estado providencia largamente sobre a educação das crianças; a universidade e as escolas estão abertas a todos os filhos dos cidadãos pobres.

Pois bem; apesar de todas essas vantagens a California abre inutilmente os braços á immigração intelligente, moralizada e vigorosa, a qual em vez de procural-a, vai levar sua força, seu vigor e seus conhecimentos profissionaes a outras localidades da União-Americana, onde o trabalho não se acha aviltado e entregue ás mãos de uma raça escravizada, dando-se justamente o facto que se verificava nos Estados do Sul, quando alli reinava a escravidão africana. Lembremo-nos que ainda ha pouco tempo, dous Estados da União-Americana, o Ohio e o Kentucky, fronteiros e possuindo o mesmo gráo de liberdade e influenciados pelo mesmo clima, o primeiro, rejeitando a escravidão, o segundo admittindo-a, apresentavam resultados inteiramente oppostos. O Kentucky, apesar de sua existencia datar de 1775, possuia uma diminuta população e industrias pouco desenvolvidas; o Ohio, fundado em 1787, tanto em população, como em industrias, achava-se superior ao Kentucky. Ainda em 1875 a produção dos principaes generos agricolas destes dous Estados

regulavam, em relação a cada acre cultivado, pelo modo seguinte :

Milho.	Trigo.	Ávea.	Centeio.	Batatas.	Tabaco.
Kentucky. 25 bushels.	10,6	14,4	11	46	577 lb.
Ohio..... 36 »	15	20,51	2,6	71	625 »

Em relação á California, a tabella seguinte mostra qual a posição em que se acha esse Estado quando se compara com outros, sob o ponto de vista da direcção tomada pelos immigrants chegados a New-York, desde 1 de Agosto de 1855 a 1 de Janeiro de 1876.

Estados.	Immigrantes.	Média de 20 annos.
New-York.....	1.399,350	69,967
Pensylvanía.....	361,964	18,090
Illinois.....	329,241	16,460
Ohio.....	183,023	9,151
Wisconsin.....	174,699	8,794
Massachussetts....	161,954	8,097
New-Jersey.....	107,611	5,380
Michigan.....	90,280	4,814
Iowa.....	70,693	3,534
Canadá.....	65,795	3,288
Missouri.....	63,816	3,190
Connecticut.....	62,157	3,107
Minnesota.....	55,493	2,774
California.....	39,649	1,982

Na opinião do senador Sargent (Estados-Unidos), a experiencia demonstra que a colonisação chinesa ou indiatca, com o seu trabalho barato, expelle outra qualquer do mesmo modo que o producto inferior faz desapparecer do mercado o de superior qualidade.

Esta proposição do senador Sargent não é uma banalidade; ella demonstra-se pela observação directa e analyse dos factos que se passam em S. Francisco da California.

Tomando por exemplo o terceiro quartel do anno de 1875, Julho, Agosto e Setembro, vemos que durante aquelle periodo estabeleceram-se em S. Francisco, na qualidade de immigrants 7.487 individuos, sendo 842 de diversas procedencias europeas e americanas e 6.645 (!!!) coolies, trazendo 161 mulheres — 22 de menos de 15 annos; 131 de 15 a 40 annos e 8 acima de 40 annos.

No primeiro quartel de 1876, Janeiro, Fevereiro e Março, chegaram a S. Francisco 5.409 immigrants: destes 328 erão europeus e 5.081 coolies asiaticos, incluindo 16 (!!!) mulheres — 2 de menos de 15 annos, 13 de 15 a 40 annos e 1 acima de 40.

Estes dados estatisticos, cujo numero poderiamos multiplicar transportando para estas paginas o que se encontra nos documentos officiaes, sahidos do TREASURY DEPARTMENT sob o titulo de *Quartely Report of the Chief of the bureau of statistics*, confirmam o que expendera o senador Sargent, comprovando tambem as idéas que sempre havemos sustentado de que a não se acharem atrophiados os instinctos genesicos dos coolies, a nossa raça se deturpará ainda mais em contacto com esse alluvião de asiaticos que nos ameaça, ou a somma de immoralidades originarias de um dos mais torpes vicios tocará, em nosso paiz, ao mais elevado gráo de hidiondez, como se observa em S. Francisco da California, e sobre este assumpto permitta-se-nos que apreciemos a differença que vai do Brazil para a Australia. Aqui proclama-se a necessidade da vinda dos Coolies, conhecendo-se aliás os seus defeitos physicos e moraes; alli lança-se um pesado imposto ao immigrant chinês; no Brazil encara-se o presente em relação á parte material do objecto; na Australia e na Zelandia, já não fallamos nos Estados-Unidos, reclamam os regulamentos como condições essenciaes do colono—a sobriedade, a industria, o bom carcter moral, a saude

do espirito e do corpo, estar dentro da idade indicada e ser vaccinado. ¹

Examinando-se ainda com attenção os quadros estatisticos e indicativos dos valores dos productos agricolas na California, chega se á conclusão de que esse Estado apezar de seus milhares de chins nem por isso offerece generos mais baratos do que os produzidos em outros Estados da União-Americana.

Assim é que o bushel (27 litros) de milho vendendo-se na California, em Janeiro de 1876, por \$ 1,07, comprava-se na mesma época a 20 centavos em Nebraska, a 23 em Missouri, a 27 em Iowa, a 34 no Illinois, a 44 em Ohio, a 58 em Pensylvania, etc. O trigo custava \$ 1,18 por bushel; vendia-se porém a 64 cts. em Nebraska; a 71 cts. em Iowa; a 86 cts. em Minnesota; a 91 no Illinois; a 109 em Kentucky, etc. O centeio regulava 92 cts. por bushel; em Iowa comprava-se a 27 cts; em Missouri a 51 cts; no Illinois a 61 cts.; na Indiana a 76 cts. etc. A cevada obtinha-se pelo preço de 91 cts. o bushel; em Iowa exigiam 53 cts.; em North Carolina 75 cts.; no Illinois 70 cts., etc. A batata ingleza, que entrava no mercado a 94 cts. o bushel, oscillava em 28 Estados entre o minimo de 19 cts. e o maximo de 76 cts. ²

Quanto ao desenvolvimento que o ramo agricola possa ter obtido na California sob a influencia chinesa, além de outras considerações que mais para

¹ Os chinezes pagam na Australia um imposto de entrada no valor de 40 libras sterlingas; 2 libras de patente de numero e 20 libras por cabeça para os gastos de percepção. Os navios que chegam á Australia não podem trazer mais de 1 chin por 10 toneladas de arqueação. Os chinezes escapam a estes impostos exorbitantes desembarcando clandestinamente nas praias da Australia Meridional, d'onde seguem para a cidade da Victoria. Ainda assim pagam elles um imposto de residencia no valor de 6 libras sterlingas, e soffrem em seus vicios pelos direitos elevados que pagam o opio e o tabaco. (CALVO. *Etudes sur l'Emigration et Colonisation*.—(1875.)

² Monthly Report of the Department of Agriculture, January and February 1876. pag. 28.

diante adduziremos, acha-se elle bem patenteado no pamphleto que esse Estado mandou distribuir na Exposição de Philadelphia.

Nas paginas 55 e seguintes do—*All About California*—depois de lastimar-se o esgotamento do solo pelas repetidas colheitas de trigo sem o emprego de meios que a cultura racional aconselha; a falta de diversidade nas plantações; a importação de mais de trinta milhões de libras de assucar e perto de quinhentos mil galões de melação no valor de \$6.400.000 em ouro; o consumo de arrôz importado apezar dos fertes e apropriados valles de S. Joaquim e Sacramento, na quantidade de cincoenta milhões de libras e no valor de \$2.500.000, além dos direitos, conclue-se pela maneira seguinte: « It is very evident, that we want a more intelligent and industrious class of farmers than many of our present citizens and that all such will be able to do far better than the prosperous of those who thus violate every rule of agricultural economy.»

Eis os felizes resultados que o trabalho barato do chinês levou á California, quanto á immigração livre e ao preço e producção dos principaes generos agricolas; mas ainda não é tudo. O governador do Estado, os relatorios dirigidos ao governo central, as associações que se estabelecem entre os mais illustrados capitalistas, os jornalistas estrangeiros ignoram ou antes desprezam (talvez por obsecados) um estado tão feliz e que tanto se almeja para o Brazil.

Nós precisamos, escreve o governador da California ¹, de população, porém não de raças inferiores, ignorantes das livres instituições e incapazes de defendel-as, quando atacadas. Queremos immigrants procedentes de raças que possam permanecer em nosso sólo, constituindo para o futuro um elemento

¹ *All. About California.*

congenito, entrando no gozo dos privilegios politicos e correspondendo a todas as obrigações impostas aos cidadãos de um governo republicano. Uma grande necessidade da California consiste em obter, das populações europeas, *verdadeiros cultivadores* dos diversos ramos agricolas para os quaes o clima e o sólo do paiz se prestam admiravelmente.

Possue o Estado milhões de acres de terras publicas á venda e por insignificantes preços, entretanto *falta-nos uma população agricola* para desenvolver nossos recursos industriaes e mecanicos, que ponham a California ao nivel de suas co-irmãs.

O relatorio of the *State Board of Agriculture* encerra os seguintes periodos: A classe de immigrants de que carecemos é a que tenha por fim estabelecer-se na California, constituindo familias. Precisamos, primeiro que tudo, de *individuos peritos nos diversos ramos de cultura, e habeis fabricantes.*

Queremos quem nos traga energia, capacidade e meios de satisfazer as necessidades individuaes e quem se proponha a ser cidadão americano. Abrimos os braços aos immigrants das classes industriaes europeas; *precisamos de operarios intelligentes.*

No relatorio de 1875, tratando das circumstancias da California, diz o relator: O que nós precisamos é do *trabalho intelligente applicado*, unico que constitue a riqueza das nações, e que póde livrar-nos da preguiça e da miseria progenitoras do crime. Se quizermos uma população prospera devemos torna-la moralizada.

Escreve tambem o Sr. Earl, chefe de uma das mais importantes associações da California: O unico remedio capaz de contrariar *os desgraçados effeltos produzidos pelos chinezes* é uma copiosa immigração europea, pois que deste modo se estabelecerá uma nova era de prosperidade pela remoção de um

influxo calamitoso e opposto a todos os melhoramentos industriaes, que levados aos outros Estados da União Americana por immigrants intelligentes e moralisados tanto os têm engrandecido.

Os jornalistas francezes, discorrendo sobre esta grave questão, louvam o cuidado com que se estudam os meios de conjurar o perigo que deve trazer essa invasão mongolica ás regiões do Pacifico, por quanto acreditam que dentro em pouco tempo ella afogará alguns milhões de brancos, causando á joven sociedade americana os mesmos prejuizos que á velha sociedade romana levaram os barbaros da Germania, da Gothia e da Scandinavia.

Quando em 1870, na sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, combatemos, por todos os meios ao nosso alcance, a idéa da colonisação chinesa, mostrando que a maioria dos chins na California entregava-se á importação de moças para a vida devassa e dissoluta ¹; que a parte mais indecente e cynica da população que habita S. Francisco era chinesa ², que na Martinica e Guadeloupe os chins eram immoraes, insolentes, e hypocritas ³; que na Ilha Mauricia mostravam-se tão barbaros e corrompidos que em uma sessão viu-se obrigado o tribunal de justiça a lavar seis sentenças de morte contra asiaticos ⁴; ainda não conheciamos, como na actualidade, o verdadeiro estado de abjecção, aviltamento e immoralidade em que se acham immergidos os chins, cuja sorte aliás lastimamos, mas que nem por isso autorizaremos com os nossos votos que o Brazil os aceite para purificar-lhes a alma e plantar em seus corações as virtudes sociaes de que tanto carecem.

¹ The Broadway. Diario Official.

² Journal des Economistes.

³ Felismino Moniz Barreto, Viagem ás Antilhas.

⁴ Annuaire Encyclopedique de la Revue Britanique, 1861.

Não é possível collocar no seio de nossas populações ruraes individuos eivados de vicios e ruins paixões e proclamar como ineptia o receio de seu contacto, pois que não passam de machinas de trabalho. Machinas de trabalho foram os africanos e entretanto, não nos trazendo o progresso agricola, concorreram poderosamente para o atrazo de nossa educação moral.

Commissario do Brazil na Exposição de Philadelphia, procuramos colher todos os dados, obter todos os esclarecimentos sobre as vantagens obtidas pelos Estados-Unidos com a introdução dos chins na California. Desgraçadamente para os apologistas da colonisação asiatica, em vez de documentos e provas que contrariassem o nosso modo de pensar, somente encontramos razões para robustecel-o.

Em 4 de Maio de 1876, o Congresso Americano ouviu o mais importante dos discursos que se têm pronunciado em seu recinto nestes ultimos annos. O senador Sargent, no meio de continuados applausos, fulminou essa desgraçada importação de asiaticos, que *verificada sem consentimento expresso dos Estados-Unidos*, vilipendiava o trabalho, reduzia á miseria milhares de operarios intelligentes, infeccionava a cidade de S. Francisco e elevava a prostituição ao primeiro gráo de transacção commercial e o crime a um facil recurso de obter-se descanso por alguns dias nas casas de reclusão. ¹

Em seguida Mrs. Edmundo e Norton requereram que se nomeasse uma commissão de tres membros que visitasse o Pacifico e relatasse o que de mais importante pudesse colher sobre tão grave assumpto.

¹ Em Cuba os registos policiaes indicam 1 criminoso para 344 mestiços, 1 para 448 brancos e 1 para 75 chinezes !

Dos chins importados no Rio de Janeiro em numero de 200, 103 visitaram a detenção, e enquanto na penitenciaria existiam (1866) 1 belga, 1 suizo, 2 orientaes, 3 prusianos e 7 americanos, cumpriam sentenças 8 chins.

Em 5 de Junho do mesmo anno Mr. Pixley, pedindo a palavra, insistiu na nomeação da commissão requerida a 4 de Maio, e para justificar a sua insistencia exprimiu-se pelos seguintes termos:

« O povo americano ficou aturdido com alguns beneficios verificados pela presença dos chins nos trabalhos de nossas estradas de ferro; mas reconhece, hoje, os prejuizos causados debaixo do ponto de vista intellectual, moral e sobretudo em relação as classes laboriosas. Os chins auferem todos os proventos das costas do Pacifico; sua influencia desmoralisadora tudo contamina. O centro de S. Francisco contém 40.000 chins; destes 10,000 são vadios e criminosos e 10.000 entregam-se á prostituição.»

« Os regulamentos sanitarios e policiaes não podem ser executados; porque a sua contravenção obrigando á reclusão, esta torna-se agradável ao delinquente. Alimentando-se de arrôz, chá e peixe, não tendo familia, não estando sujeitos a impostos o trabalho livre não pôde desenvolver-se, afugentando por este modo as classes laboriosas. Vinte e cinco annos de experiencia protestam contra tal especie de immigração.»

No mesmo sentido fallaram Mr. Axtel (do Novo Mexico); Mr. Jones (de Nevada); Mr. Dutchel (de New-York); Mr. Belford (do Colorado) e a commissão foi nomeada, sendo indicados os senadores Sargent Meade, Cooper, Morton, etc.

O relatorio da commissão, formando um volume de 1.200 paginas e contendo o depoimento de 130 testemunhas, pessoas de todas as classes, amigas e adversarias da immigração chinesa, foi apresentado ao Congresso em 17 de Fevereiro do corrente anno.

Do inquerito resulta :

1.º Que não é possível fazer-se assimilação entre os americanos e chinezes, porquanto os primeiros amam o progresso e o self-government e os segundos

dos são retardatarios e desconhecem as instituições livres.

2.º Que os chins levam vantagem aos mericanos não por sua força physica, virtudes ou industria, porém pela vida miseravel que passam de modo a satisfazer suas pequenas necessidades com a mais insignificante renumeração de seu trabalho.

3.º Que considerando-se nos Estados-Unidos a educação e a familia como bases de todas as instituições politicas e sociaes, os chins não têm aberto escolas, nem fundado familias, ha vinte cinco annos que permanecem na California.

4.º Que os individuos, protectores da immigração chineza, sustentam que a prosperidade material presentemente não póde ser desconhecida, porém não garantem o futuro moral e social do paiz.

5.º Que os chins corrompem os costumes da sociedade, exercendo sua corrupção de preferencia sobre a mocidade.

6.º Que a maneira pela qual se acham disseminados pelas villas e cidades das costas do Pacifico, contando-se sómente em S. Francisco 35-000, faz com que a California pareça antes uma possessão chineza do que um Estado da União Americana.

7.º Que a presença dos chins têm retardado, se não afugentado a immigração européa.

Concluindo, propõe a maioria da commissão que o Poder Executivo, além de outras medidas, providencie com urgencia no sentido de restringir-se a immigração de aziaticos para as Costas do Pacifico.

O senador Morton, da Indiana, concordando com o que se acha exarado no relatorio, limita-se todavia a fazer certas restricções sobre algumas consequencias deduzidas pelo relator.

O representante por New-York, em seu voto separado, declara que muitos males produzidos pelos chins na California são o resultado da falta de acção da municipalidade e da policia; julga conveniente

promover-se a immigração de mercadores, professores e capitalistas asiaticos, se bem que concorde na restricção da immigração chinesa do modo por que se está fazendo, entendendo-se com o governo chinês, e acaba por adoptar a opinião de Mr. D. A. Wells que — *a raça mongolica é uma pedra collocada no estomago do corpo politico americano ; não se digere nem se assimila, perturbando portanto a digestão.*

Diremos agora algumas palavras sobre o historico da immigração asiatica e terminaremos por demonstrar que o chim ou o cooli está, na condição do escravo e abaixo do africano em sentimentos moraes.

A primeira expedição de immigrants chinezes fez-se na chalupa portugueza *D. Pedro*, a qual partiu do porto de Macau para o Perú, nos fins do mez de Junho de 1847; seguindo depois para o mesmo paiz muitas outras expedições de asiaticos.

A noticia do bom resultado destas expedições divulgou-se, e Cuba enviou commissarios á China no proposito de obter colonos para as suas culturas.

Depois desta ilha todo o continente do Sul da America se occupou em grande escala de semelhante assumpto, o que deu em resultado um verdadeiro trafico deshumano, identico se não superior ao dos negros. A compra, o assalto e o roubo constituiram os principaes elementos promotores das scenas de deshumanidade e canibalismo que naquellas épocas se observaram.

Pais e mães vendiam seus filhos; os bandidos vendiam em lotes seus prisioneiros, tanto homens como mulheres, custando \$10, cada pessoa.

O negocio era tão lucrativo que os mesmos traficantes achavam que, apesar de grande, não era sufficiente á sua ambição o numero de chins que obtinham, e então organizaram á sua custa bandos de ladrões nocturnos, cuja unica occupação consistia

em assaltar, á noite, as populações indefezas, roubar os chins e levar-os á força para bordo de navios préviamente preparados. Como estes bandos de salteadores fossem numerosos mais de mil chins eram apanhados de uma só vez.

Em face das armadas do mundo civilisado as lorchas com bandeiras, portugueza e hespanhola, entravam no porto de Macau, simulando navios de guerra quando não passavam de piratas.

Até 1853 este trafico tomou proporções assombrosas nas provincias de Hong-Kong, Sivaton, Cantão Hamoy e outros muitos portos e cidades.

Guerras civis de proposito provocadas davam ensejo aos compradores portuguezes e hespanhoes a negociarem com os contendores a venda de seus prisioneiros, sendo os mandarins conniventes nestas traficancias.

Em 1854 foi tal o numero de factos atrozes commettidos pelos negociadores que o governo inglez tomou energicas medidas para prohibir o trafico no porto de Hong-Kong.

O tratamento a bordo dos transportes era barbaro; o numero dos chinezes chegava a um gráo tão elevado que muitos succumbiam asphixiados; além de minima alimentação, escassez d'agua e maus tratos.

O chim obrigava-se por um contracto a servir por espaço de oito annos, e o contracto era vendido em leilão, no porto do desembarque, pelo preço de \$350 a 600.

Terminando o prazo do contracto, o chim ainda continuava sujeito ao seu proprietario sob qualquer pretexto.

Nestes ultimos annos a immigração chinesa tomou a direcção dos Estados-Unidos, levada ao principio pela descoberta das minas de ouro na California.

Esta emigração, porém, não é voluntaria; o systema é o mesmo antigamente adoptado. Associações

formadas por grandes capitalistas contractam, no Imperio Celeste, trabalhadores, e vendem na California os contractos; e conforme a demanda e a offerta os preços variam.

Na União Americana taes contractos são expressamente prohibidos e nenhum valor tem perante a lei; entretanto os chins se resignam pacientemente e os observam, se não por vontade ao menos por medo das penalidades que lhe são impostas pelo contracto.

Nos Estados-Unidos os chins continuam como em seu paiz natal, no mais severo captiveiro durante o tempo pelo qual se contractaram. Ao menor delicto, a prisão e o castigo corporal se fazem sentir, verificando-se o mesmo que se passa em Cuba, onde o trabalho forçado, a calceta e as bastonadas constituem os principaes aperiens da actividade chinesa. ¹

O chim é pouco energico e vigoroso, predominando nelle o temperamento phlegmatico e a impassibilidade. Sem ser corajoso nem ousado, não é comtudo deficiente de resistencias passivas. Póde-se consideral-o uma verdadeira petrificação.

A vida sordida e immunda que passam, os vicios de pederastia e prostituição cynica, a que demasiadamente se entregam, tem despertado o clamor

¹ Os chins chegam a Cuba e são distribuidos aos que os encomendam á razão de 36 a 40 onças hespanholas por cabeça. A retribuição que elles recebem do seu trabalho não vai além da que é devida ao escravo. Tão maltratados são que fogem do captiveiro, e se fogem são castigados pelo trabalho forçado que se lhe inflige, á calceta, postos em ferros e tratados como escravos rebeldes.—R. E. Ferreira de Carvalho. *Memoria sobre a lavoura na ilha de Cuba, Maranhão.*

O modo como os chins são induzidos a deixar a terra natal, como são negociados depois que chegam a Cuba, como são explorados até que a morte os livre do captiveiro, constituem uma horrivel historia. *New-York Times.*

Os coolies chinezes como povo são geralmente preguiçosos e difficeis de se levar por não respeitarem os tribunaes e as leis senão quando o castigo corporal lhes é applicado. *J. M. Almeida Portugal.*

das familias honestas que não antepõem o ouro e o gozo material ás virtudes, e pois, a expatriação é incessantemente pedida. O seguinte factó justificará a justiça deste reclamo.

Quando os inglezes resolveram crear nas ilhas vizinhas á China, como Florida, Celebes, etc. estabelecimentos manufactureiros, viram, dentro em pouco tempo invadidas as localidades por um grande numero de mulheres perdidas, meretrizes, e procurando as autoridades inglezas fazel-as retirar, os chinezes que ahi se achavam as tomaram por esposas.

A pratica destes actos é muito sedição na China pela razão de que: *As for the character of the woman it has no weight with a Chinaman of the laboring class, as virtue in woman seemstobe of no consequence to him.*

O chim, em seu paiz, é um verdadeiro escravo, sujeito ao tronco, ao açoite e á marca com o ferro em braza; obrigado a penosas tarefas, vive sequestrado das familias como o antigo escravo nas colonias inglezas, e são tão baixos os seus sentimentos que preferem a escravidão á liberdade. *To be a slave, dizem os trabalhadores chinezes ou coolies, is to be the property of some rich man who, although he as absolut control of the laborer, will take some litle care to provided sufficient food and clothing to keep him as a working condition.*

To be a free laborer is to be subject to the same condition which hamper the action of a slave, while with the vages he receive, he cannot provide him self with the necessities of live, nor obtain the smallest portion of the care which is bestowed upon the slave.

A mulher chinesa é considerada como um simples objecto, uma propriedade para deleite e proveito, podendo vendel-a não sómente o marido, como tambem o individuo que contracta seus serviços domesticos.

Quando o chim não tem a quantia necessária para transportar-se á California, vende os serviços de sua mulher, de seus filhos ou de sua familia inteira. Não põe duvida em ceder suas filhas para fins libidinosos, e muito menos estrangulal-as ao nascerem.

Estes actos repugnantes á moral e á natureza humana são attenuados pelos defensores dos filhos do Celeste Imperio com as seguintes palavras— *Necessitates non leges*; e quando se mostram os vicios alastrando-se e deturpando o povo californiano, a mongolisação desse Estado da União Americana, esses mesmos defensores, levados pelo egoismo e avidez das riquezas auferidas a troco do futuro moral do paiz, invocam a honra nacional que não permite negar aos chins o direito de entrada no territorio americano.

A honra nacional permittindo o desmembramento do paiz, o triumpho do vicio sobre a virtude, a substituição do homem de livre iniciativa pelo homem que prefere o captiveiro á liberdade, a estagnação das correntes emigrativas intelligentes e progressistas, pelo trafico sordido do escravo asiatico !!!

Fallando do coolie chinez incluimos nas mesmas considerações o coolie indiatico; é sempre a servidão, a immoralidade e a negação da familia agricola que se nos deparam, e a unica differença que encontramos entre o chim e o indiatico é ser este mais estúpido, velhaco e mentiroso do que aquelle. ¹

Como trabalhador falla por nós o Sr. Felismino Moniz Barreto— De todos os trabalhadores, o coolie

¹ The indian is very much guiven to romancing; when he was a complaint to make he is apt to mix so much that is false with what is true, that it requires great pacience to separate the truth from the false-hood. *The Coolie, This Rights and strongs*. Pag. 340 4871.

é aquelle que, sendo contractado por preço relativamente baixo, fornece entretanto o trabalho por preço mais elevado, e isso é devido a duas razões principaes; a primeira, porque elles são mui sujeitos a doenças graves logo que mudam de clima e de condições; a segunda, porque são fracos e mal constituidos ¹; sobre 100 que chegam 30 a 40 cahem doentes, e destes os poucos que escapam só principiam a trabalhar quatro ou seis mezes depois.

Em Janeiro de 1874 a companhia Matarani, estabelecida nas minas auríferas da Guayana, recebeu 474 indiaticos, dos quaes 300 falleceram dentro do primeiro anno.

Um comboi de 31 coolies indiaticos, entrado em Fevereiro de 1875, achava-se, em Dezembro, reduzido a 16 pessoas.

Outro comboi de 34 coolies perdeu logo depois de sua chegada (Maio de 1876) 6 individuos.

Em fim, no primeiro semestre de 1875, de 2.501 coolies, 103 pagaram tributo á morte.

Sómente aos grandes talentos medicos do Dr. François, ás medidas hygienicas adoptadas e ás cautelas de que não tem sido parco o gerente da companhia, se deve a attenuação da mortalidade entre os coolies das minas Matarani, no ultimo semestre do anno de 1876.

As causas desta mortalidade não são unicamente originadas nas influencias climatericas das localidades, porém filhas do moral dessas raças indiaticas deprimidas e incapazes de reacção.

Grande parte da mortalidade é devida ao suicidio. ²

¹ Está actualmente reconhecida a mortalidade; a proporção é de 40 %.

² Alguns coolies queimam os olhos por meio de uma especie de massa caustica introduzida sob as palpebras. Os cegos entregam-se á mendicidade.

Tratando das causas physicas o Dr. François exprime-se do seguinte modo: *O coolie, cujos labores são exclusivamente consagrados á exploração aurifera e á agricultura, expõe-se, além dos inconvenientes destas fadigas para as quaes não está habituado, aos miasmas perniciosos que se escapam dos terrenos pantanosos do país.*

*Ora, como os trabalhadores, remettidos para a Guayana não são, geralmente, escolhidos entre os homens robustos e resistentes, porém tirados de todas as classss inferiores da sociedade, desde o advogado sem causas ou professor sem discipulos até a decahida meretriz ou o mendigo de nascimento, resulta que as fadigas e a febre acham onde fazer obra.*¹

Considerando o preço do engajamento, perdas, curativo, alimento, tempo perdido, moradia, etc. o indio vem a despende por dia de 720 rs. a 800 rs. valor este realmente desembolçado pelo proprietario contractante.²

Ainda em favor de nosso modo de pensar vem as palavras de um intelligente lavrador e que na qualidade de membro da commissão brazileira na exposição de Philadelphia, visitou, no corrente anno, as Antilhas francezas e algumas inglezas: Sabe quanto respeito o seu esclarecido juizo, escreveu-nos o Sr. Dr. Paes Lemes, e por felicidade tenho-o acompanhado quasi sempre nos seus dizeres sobre nossa lavoura e suas necessidades. Porém, conhecendo de perto o máo estado de organização do trabalho

¹ No primeiro semestre de 1875, 2.105 coolies indiaticos deram um effectivo de 1.802 trabalhadores, fornecendo 26.852 dias de trabalho e 26.602 de hospital.

No segundo semestre de 1876, 1.541 coolies apresentaram o effectivos de 1.490 trabalhadores, dando 30.669 dias de serviço e 41.107 de hospital.

No primeiro caso regulou para cada coolie 12.77 dias de serviço; no segundo 49.90.

Revue Scientifique, 1877.

² Viagem as Antilhas pelo Sr. Felismino Moniz Barreto pag. 33.

entre nós e guiado por informações, me parecia que o coolie poderia com proveito, ser empregado como machina de trabalho e reexportado depois.

Hoje, depois que os vi, nem assim os quero, porquanto os que encontrei, foram homens decreptos, doentios e extremamente viciosos.

Restaria agora examinar se o chim ou o indiatico, trazido para o Brazil e lançado no seio de nossa população rural, temporariamente, como machina de trabalho, terminando o seu engajamento alcançaria do nosso lavrador ou do governo imperial a sua repatriação; e se verificada esta, a substituição dessas machinas humanas se faria tão convenientemente que não alterasse as condições economicas da nossa lavoura; deixamos, porém, a resolução desse tão importante problema á consciencia daquelles que, conhecendo aliás como os factos se passam em nosso paiz, não duvidam apresentar a temporariedade do trabalho asiatico, como argumento em favor das idéas que professam. ¹

Quanto a nós, essa temporariedade será identica á que se encontra na California, onde em uma população de pouco mais de 600.000 individuos, 200.000 pelo menos são asiaticos; será semelhante a que se tratava de estabelecer na Australia se a patriótica assembléa não a embaraçasse com pesados impostos lançados sobre os immigrants chinezes; será finalmente no Brazil o plantio de uma nova escravatura em substituição daquella que tanto nos tem custado a abolir. ²

¹ A repatriação dos coolies chinezes tornou este modo de substituir o trabalho nas colonias tão precario que não é possivel constituir a base de um systema estavel de colonisação ou de simples exploração. — *Calvo*.

² Os fazendeiros que empregam os chins em suas lavouras, preocupam-se sómente com os seus interesses, não reflectindo sobre a influencia que póe exercer na população geral da colonia a presença dessa massa de estrangeiros, possuindo religião, linguagem e costumes differentes dos seus e não tendo e nem procurando ter communhão alguma de interesses. — *Calvo*.

Alguns fazendeiros se enriqueceriam, é verdade, como outros adquiriram grandes fortunas por meio dos braços africanos, porém em compensação a imigração espontanea e intelligente não procurará o Brazil, o trabalho continuará aviltado entre as mãos de servos e captivos e por conseguinte as academias regorgitarão de discipulos, a empregomania tocará o seu apogêo e talvez tenhamos de ver mongolisar-se o Brazil como se mongolisa a California e africanisou-se S. Domingos. E nem ha exaggeração nestas palavras; ahi se acham as observações e estatisticas feitas pelo Sr. Dr. J. C. Rodrigues (*Novo Mundo*. Outubro 23 1875) para indicar com antecedencia o que será a repatriação dos asiaticos que aportarem ao Brazil.

Na ilha Mauricia de 352.782 asiaticos que alli foram recebidos sómente 104.311, menos da terça parte, repatriaram-se.

Na Guayana ingleza de 80.599 coolies, regressaram para seu paiz 8.432, cêrca da decima parte.

A' Trindade chegaram 44.697 coolies, repatriando-se 2.542.

Na Jamaica de 15.999 coolies voltaram para a Asia 3.194.

Em resumo de 640.743 asiaticos introduzidos, *provisoriamente*, naquellas colonias inglezas e sob a obrigação de voltarem para o seu paiz no fim do prazo marcado no contracto do engajamento, somente 137.333 cumpriram essa condição, permanecendo e estabelecendo-se nas localidades 503.413 individuos de origem asiatica.

Quem conhece a historia e os costumes dos coolies indiaticos ou chinezes, não pôde desejar sua imigração para o nosso fertil, porém despovoado paiz; não temos unicamente necessidade de machinas de trabalho, precisamos sim de productores e reproductores; almejamos por quem nos venha aclarar o espirito, melhorar o physico e inocular a

actividade racional; queremos meios de progresso e não elementos de decadencia.

E foi levada por estes principios que a nossa irmã americana, os Estados-Unidos, quando convidada em 1860 por Lord John Russell para associar-se ao projecto de immigração dos chins respondeu pelo orgão de seu governo : — *Nos Estados onde existe escravatura, esses coolies desmoralisariam os escravos pacificos, constrictos e submissos, que são, em grande numero, christãos sinceros; e nos Estados livres achar-se-hiam em concurrencia com os operarios respeitaveis e industriosos, indigenas ou estrangeiros, que formam grande parte de nossos cidadãos.*

DADOS ESTATISTICOS.

Segundo o censo de 1870 haviam nos Estados-Unidos naquella data 61.982 chins, incluindo 4.566 mulheres, e distribuidos da seguinte maneira :

California..	49.277.
Idaho.....	4.274.
Oregon....	3.330.
Nevada....	3.152.
Montana...	1.949.

O Relatorio da Repartição de Estatistica mostra que até o dia 30 de Junho de 1873 a immigração chinesa para a California foi de 169.084 sendo :

ANNO.	NUMERO.	ANNO.	NUMERO.	ANNO.	NUMERO.
1850	773	1858	5.128	1866	2.335
1851	2.716	1859	3.457	1867	3.863
1852	18.434	1860	5.417	1868	10.684
1853	4.316	1861	7.518	1869	14.902
1854	15.063	1862	3.633	1870	11.943
1855	3.525	1863	7.214	1871	6.030
1856	4.733	1864	2.975	1872	10.642
1857	5.944	1865	2.942	1873	14.769
				Total....	169.084

O Senado, tomando em consideração o projecto que lhe foi offerecido pelo Sr. Aarão A. Sargent, no dia 29 de Abril de 1876, recommenda ao presidente da Republica que encete negociações para effectuar com o governo Chinez quaesquer alterações no tratado existente entre os Estados-Unidos e a China, a fim de que se restrinja a corrente de subditos chinezes que se dirige para a União Americana.

O SR. SARGENT.—Sr. Presidente. A existencia de serios descontentamentos em uma sociedade politica impõe ao governo o dever de indagar as causas que os produzem. Esse dever não depende das causas que existam para taes descontentamentos, porque as desordens que podem resultar são sempre desastrosas para o bem estar da comunidade. O preconceito da raça tambem não pôde ser tomado em consideração, quando no paiz ha quem appelle para a protecção.

Quando, porém, trata-se de introduzir em nosso territorio uma grande quantidade de individuos, cuja admissão não é ponto de direito mas de politica, devemos ver se esses individuos podem constituir um elemento de desordem e se a exclusão não será o melhor e o mais seguro recurso de prevenir perturbações difficeis de repressão, quando manifestadas.

O desejo, que mostra o chim em escolher o nosso paiz para lugar de sua residencia, será um direito natural tão positivo, que em vez de contrarial-o, nos sujeitemos ás tristes consequencias futuras devidas ao preconceito que contra elles existe?

E não se baseará este preconceito em algum motivo ?

Proponho-me a formular as razões que militam contra a entrada dos chins na California e nos outros Estados em que já começam a apparecer.

Estarão por ventura os povos do Este certos de que se em seus Estados se estabelecesse a proporção de um chin para oito nacionaes, não combateriam com todas as forças contra a existencia dessa raça incapaz de ser assimilada ?

A importação dos coolies é presentemente prohibida ; julga-se porém impossivel prevenir os casos de violação da lei, porque é assaz difficil descobrir-se os contractos dos coolies.

A importação de mulheres para fins immoraes é tambem prohibida. A lei porém é letra morta por causa da impossibilidade de obter-se semelhante prova de violação.

E' quasi geral a convicção dos habitantes da California de que nove decimos dos immigrants chinezes do sexo masculino constituem uma violação da primeira das leis, e noventa e nove centesimos dos individuos do sexo feminino uma violação da segunda. Não ha, pois, outro remedio senão a exclusão geral, e eu proponho que se discuta com prudencia e justiça a necessidade dessa suprema medida.

A presente resolução do Senado diz respeito a uma modificação de certas disposições do tratado, celebrado entre os Estados-Unidos e a China. Essas disposições são as seguintes :

ARTIGO V.

« Os Estados-Unidos e o imperador da China cordialmente reconhecem o inherente e inalienavel direito do homem em mudar de patria e de soberano

e igualmente reconhecem a mutua vantagem da livre immigração e immigração de seus cidadãos e subditos respectivamente de um paiz para outro com o fim de viajar e commerciar ou como habitantes fixos. As altas partes contractantes accordam em reprovar qualquer immigração que não seja para estes fins. Conseguintemente resolvem estabelecer leis que comminem penas a qualquer cidadão dos Estados-Unidos ou subdito chinéz que levar para os Estados-Unidos ou para outro qualquer paiz, e reciprocamente, seus concidadãos sem o livre e respectivo consentimento delles.

ARTIGO VI.

« Os cidadãos dos Estados-Unidos de visita ou que residirem na China gozarão dos mesmos privilegios immunidades e isenções, no que respeita ao transito e residencia de que podem gozar os cidadãos ou subditos da mais favorecida nação e, reciprocamente, os subditos chinezes de visita ou que residirem nos Estados-Unidos gozarão dos mesmos privilegios, immunidades e isenções no que respeita ao transito ou residencia de que podem fruir os cidadãos ou subditos da mais favorecida nação.

Nada, porém, do que aqui se contém será allegado para conferir naturalisação de cidadão americano ao chinéz, e reciprocamente. »

A questão da restricção da immigração chinéza nos Estados-Unidos refere-se presentemente aos povos da Costa do Pacifico. O novo povo nem sempre é prudente tratando destes assumptos e leva muitas vezes sua irritabilidade a discussões extravagantes que produzem effeitos muito diversos daquelles que se tem em vista.

A sem razão e mesmo a violencia do povo que se acha descontente não podem, todavia, tornar menos

importante a causa desse descontentamento. O remedio para o mal, se existe, está na mão do governo federal. A potencia contractante deve ser convidada a examinar as modificações do nosso tratado e abrir caminho para regularisar o commercio entre os dous paizes ; deve ser o cuidado do congresso federal. Será muito para desejar que os appellos feitos ao governo americano se baseem positivamente na razão, na humanidade e no interesse nacional.

Acho-me na firme convicção de que não se deve permittir na California essa grande quantidade de chins e como ao encetar a discussão fallamos do dever nacional sou obrigado a discutil-o.

DIREITO DE EXPATRIAÇÃO.

O direito de expatriação está definido nas clausulas do tratado que li; e no tempo em que aquelle tratado foi estabelecido, os melhores elementos do nosso povo estavam profundamente movidos por uma forte tendencia para as vistas humanitarias. Estas duas considerações igualmente se oppoem a quaesquer restricções da emigração chinesa.

Dellas vou occupar-me de preferencia, e em primeiro lugar do direito de expatriação.

Era principio corrente da maior parte das nações européas, ainda ha poucos annos, que um *subdito é sempre um subdito*. Coube a actual administração obter o repudio dessa politica, e actualmente por meio de convenções celebradas com a maior parte dessas nações, por occasião de nossa guerra civil, seus subditos podem abjurar da vassallagem a sua terra natal, tornando-se cidadãos dos Estados-Unidos e ficando livres pelo tempo adiante de todas as obrigações para com os seus primitivos governos. Fez-se essa modificação no interesse da liberdade politica, evitemos porém dal-a em alta escala.

O nosso systema é o governo republicano, em que governam os cidadãos tanto natos como adoptivos. Em tempo algum considerou-se que o estrangeiro pudesse naturalisar-se cidadão americano sem expor a causa republicana.

Não ha e nunca houve lei neste paiz que, justamente applicada, admittisse como cidadão um imperialista ou um monarchista. As nossas leis dispuzeram sempre a respeito da naturalisação daquelles que são adeptos dos principios da constituição dos Estados-Unidos e que tem boas disposições para a tranquillidade e boa ordem. Nossos pais fundaram esta republica para aquelles que aqui já estavam e para aquelles que viessem para nós, preferindo o systema republicano a outro qualquer. Viola portanto a lei todo aquelle tribunal que naturalisa qualquer pessoa que não se ache possuida de nossa fórma de governo.

Foi para habilitar os candidatos á naturalisação a se desligarem completamente das obrigações deste para com qualquer outro governo que temos insistido no direito de expatiação.

A inserção de uma declaração desse direito era em minha opinião fóra de proposito em o nosso tratado com a China, pela razão de que o povo desse imperio não se arroga o direito e privilegios politicos, como aquella declaração parece implical-os.

Os chinezes não são inclinados ao republicanismo, e pelo contrario mostram-se os mais antigos e constantes de todos os imperialistas. Não se dividem sobre este assumpto. Não ha facção ou partido liberal que aspire a um governo do povo pelo povo e para o povo. Não são nossos humildes discipulos; chamam-nos *barbaros* e compungem-se de nossa posição politica. Acham-se saturados da atmospherá governamental e dos costumes de ha 5.000 annos.

Não temos leis sob cujo regimen elles possam ser considerados cidadãos. Isso é tanto verdade para

naturaes de outros paizes que tenham vistas similares como para o governo. É verdade que nós admittimos os cidadãos europêos sem um exame muito severo do testemunho de seu republicanismo; sabemos tambem que duas testemunhas bastam, em todos os casos de naturalisação, para provar que o pretedente é adepto do nosso systema politico. Fica salvo dizer que nenhum senador, que se assenta nestas cadeiras, conscienciosamente decretaria que um subdito do imperio da China, por uma tão simples prova, reclamasse as qualidades de cidadão republicano.

Podemos, creio eu, com a maior fidelidade á nossa doutrina sobre o direito de expatriação, examinar se existem motivos que nos levem a reclamar do governo chinez a retirada de seus subditos do nosso paiz.

PONTO DE VISTA HUMANITARIO.

A União Americana achava-se sob a influencia das idéas humanitarias quando em 1868 ratificou-se o tratado Burlingame. A exaltação nacional proveniente da emancipação do elemento servil e dos lamentaveis successos da guerra civil levaram os Estados-Unidos a abrir suas portas a todo genero humano, facto para o qual concorri com o meu generoso voto. A nação inspirou-se unicamente em seus sentimentos de generosidade.

Hoje, porém, convem não permanecermos nestes, aliás nobres, sentimentos e cuidar mais nas futuras gerações cujos depositarios somos.

Quando o presidente Washington lançou ao publico a sua proclamação de neutralidade, criticas hostis appareceram e mostraram ser ella contraria ao tratado existente com a França. Alexandre Hamilton, refutando esses ataques, teve occasião de

fazer alguns reparos que eu qualificarei de deveres das nações.

Na quarta carta assignada—*Pacificus*—dizia elle : Todos os dias occorrem exemplos de beneficios, de boas e benevolas disposições, de sentimentos para com a pessoa beneficiada sem qualquer outro interesse da parte do bemfeitor do que o prazer de praticar uma boa acção. Entretanto póde se afiançar que o motivo predominante dos favores de uma nação para com outra é o interesse ou a vantagem da nação que os faz.

Além disso, a regra moral a este respeito não é a mesma entre as nações que entre os individuos. O direito de fazer de seu bem estar a norma de suas acções é muito maior nas primeiras do que nos ultimos, em proporção a maior magnitude e importancia da felicidade nacional, comparada á particular e á maior permanencia dos effeitos da vida nacional do que da particular. Ha milhões de individuos, constituindo futuras gerações, que se devem sentir das presentes medidas do governo; enquanto as consequências dos factos privados de um individuo ordinariamente acabam com elle ou circumscrevem-se a um limitado espaço de tempo.

Destas idéas segue-se que um individuo póde em muitos casos, e meritoriamente, ter sentimentos de generosidade e benevolencia não só sem segundas intenções, mas ainda a custa de seus proprios interesses. Um governo, porém, raras vezes, senão sempre, póde ter justificação para um tal procedimento, e se o faz, deve encerrar-se dentro dos mais restrictos limites. Favores que são indifferentes aos interesses da nação que os faz, ou compensados pela existencia ou expectativa de algum razoavel equivalente, ou que produzem um bem essencial a nação a quem são feitos, sem real prejuizo dos interesses de seus bemfeitores, prescrevem os limites da generosidade e benévencia nacional.

Não quer isto dizer que recommendamos uma politica egoista ou interesseira, porém, demonstramos a necessidade de moldal-a pelo interesse tanto quanto pela justiça e pelo bem.

Em uma nota, Hamilton acrescenta: Esta conclusão se confirma na reflexão de que sob todas as fórmulas de governo, os que governam são os unicos depositarios da felicidade e dos interesses da nação, e por conseguinte não devem comprometter o futuro de seus constituintes, levados por suggestões de humanidade e benevolencia.

Se os chinezes são incapazes de naturalisação e não professam o novo dogma politico; se um prudente interesse póde ser a base de nossos sentimentos para com todas as nações, resta demonstrar porque a immigração desse povo se torna prejudicial ao paiz.

As objecções levantadas contra os chins são claras, praticas e simples; podem ser facilmente percebidas por aquelles que não querem o nosso mal e desejam conhecer a gravidade dos perigos que nos ameaçam e que vou demonstrar com o auxilio de testemunhos humanos.

A população chinesa repelle todas as outras. As difficuldades inherentes á immigração chinesa se patenteam continuamente ao povo dos Estados e Territorios do Pacifico e proponho-me, nesta discussão, apresentar algumas aos illustrados Senadores para que as apreciem.

A experiencia tem mostrado que a população chinesa repelle qualquer outra, como o producto inferior expelle o de superior qualidade, e este facto verifica-se quotidianamente em S. Francisco e nas outras cidades do Pacifico. Um proprietario aluga sua casa ao chinez e este, transformando-a logo em pequenos cubiculos collocados sobre um falso pavimento á meia distancia do tecto, enche-os de compatriotas. A atmospheria torna-se fetida e um cheiro

malefico invade as localidades, e os moradores visinhos mudam-se á força de tanta immundicia.

A propriedade diminue de valor, tornando-se lesiva e prejudicial, cahindo por este motivo em poder dos chinezes. Palacios, igrejas, armazens, todos tem a mesma sorte. Ha ruas em S. Francisco que são verdadeiras Hong-Kongs.

Em minhas excurções pelos bairros chinezes de S. Francisco, *sob a protecção e vigilancia da policia*, penetrei em duas adegas subterraneas, onde viviam os jogadores no meio do opio e das exhalações das cloacas.

Nenhuma classe da população conhecida nos Estados-Unidos póde soffrer o contacto desses esquelidos estrangeiros. O branco, o negro, o americano, o francez, o hespanhol, todos finalmente procuram trabalho e morada em outros Estados. Mesmo as classes mais baixas da sociedade os evitam. Bebados e jogadores, não é possivel supportal-os. As ruas estão quasi todas em seu poder e sómente será questão de tempo tomarem os chinezes conta de S. Francisco. Os 20.000 chinezes, que residem em S. Francisco são a guarda avançada de uma crescente multidão que conquista o solo, não pela força, pela destreza ou pela argucia, mas pelo pessimo character que obriga a afastar-se qualquer competidor.

Fallo sem exaggeração; descrevo as cousas como as vi; o constante embate de uma negra onda de immigração que invade diariamente a cidade, estendendo-se de mais em mais. Posso garantir-vos que no futuro, S. Francisco será uma cidade puramente asiatica, sem que se tenha empregado quaesquer meios para conjurar esse mal. »

O senador Sargent, depois de haver descripto minuciosamente a marcha da invasão mongolica no territorio americano e mostrado as favoraveis condições em que se acham as localidades occupadas

pelos chins para que de um a outro momento se desenvolva uma gravissima epidemia, continúa a discorrer nos seguintes termos:

« Acha-se presentemente em S. Francisco uma comissão legislativa informando-se sobre esse assumpto geral, e os factos que tem colleccionado são verdadeiramente terriveis. Citarei alguns antes de terminar.

A respeito da quantidade de Chinezes, o Revd. Otis Gibson, que por espaço de dez annos foi missionario na China, e, nestes ultimos dez annos, pregador dos Chinezes em S. Francisco, diz que pudera contar, e pelas melhores informações alcançára o numero de 150.000 coolies no littoral, 60.000 na California, e 30.000 em S. Francisco, e nessa grande quantidade, diz elle, não existem cem familias. O seu testemunho parece ter sido dado com espirito favoravel aos Chinezes; porém continúa, « se a affluencia augmentar nos proximos dez annos, na mesma proporção que nos dez annos passados, seriamente prejudicará o Estado. » Eu acrescento que, dentro em cincoenta annos e na mesma proporção, elles serão senhores do paiz. Não ha uma cidade na California ou Nevada, em que não haja uma ou muitas ruas de Chinezes; pois que esta especial população, continuamente, vai em augmento.

O Leste tem de ser invadido. A corrente porém não se limita aos Estados do Pacifico ou seus territorios. O Chinez segue linhas de viagem por toda a parte e tem-se dirigido para as cidades do Atlantico em menor numero, porém ainda sufficiente para despertar a attenção e os receios dos habitantes do lugar.

O *New-York Herald* disse ha pouco tempo:

« Até aqui em Nova York houve uma unica *joasshou-se*, e a avenida de Donovan foi por muito tempo a maravilha dos curiosos e o agravo dos missionarios christãos por causa das immoralidades e

degradantes espectaculos que alli se davam. Poder-se-hia achar qualquer meio de sujeitar esta questão a um serio exame porque a lepra que traz cada navio chinez infeccionará e corromperá não só a politica, mas tambem a moral social e a santidade da religião.»

Apenas uma pequena corrente tem vindo do lado do Pacifico, dando, comtudo, ao Este uma prova da qualidade do todo. Como, porém, o reservatorio se enche cada vez mais, essas correntes engrossarão, e a avenida de Donovan, em Nova-York, não será a unica nas immoralidades e nos espectaculos degradantes. E' bom que o povo e a imprensa do Este façam renascer o merito real desta questão e comecem a comprehender os maleficos effeitos da immigração chineza.

O *Herald*, no artigo a que já alludi, diz ainda:

« A questão chineza no paiz, e especialmente do lado do Pacifico, é uma das que devem tornar-se do mais palpitante interesse. Não é simplesmente o problema do valor do trabalho, com quanto seja elle um dos mais importantes, mas sim uma questão que affecta os mais altos interesses da sociedade e da civilisação. Não podiamos ver sem grande susto o aniquilamento das industrias americanas pelo monopolio dos Chinezes, se este fosse tal que desse motivo para receiar; o peor, porém, é que os meios pelos quaes elles conseguem os seus fins são attentatorios da nossa vida social. As suas necessidades são poucas, e elles vivem em covis em vez de casas. Elles avaliam o seu trabalho de modo a arredar qualquer concurrencia, e depois elevam os preços. A primeira industria a que se atiraram na California foi a manufactura de charutos, e agora a monopolisam.

Estão-se apoderando da manufactura dos sapatos da mesma maneira, e á proporção que o seu numero cresce estendem as suas emprezas e industrias em todas as direcções. O peor, porém, é que elles espalham as suas aviltantes praticas e immoralidades. Na China ha a mais baixa bem como a mais

alta civilisação que se póde encontrar em qualquer paiz. Não é a intelligencia e a cultura do celeste imperio que vem para a America, porque estas raras vezes emigram, e a China não faz excepção á regra. Apenas as classes mais baixas vêm para cá e trazem comsigo as suas artes más e as suas aviltantes praticas, e as erigem de par com a nossa civilisação. »

OFFENSA AO TRABALHO LIVRE.

Um outro mal da immigração chinesa é a sua offensa ao trabalho livre. Reclama-se para os Chinezes o merito de serem elles industriosos, o que é verdade para uma grande quantidade delles, com quanto muitos sejam preguiçosos, estupidos e embrutecidos pelo opio. As suas industrias, porém, são uma fonte de offensa para a communa, em que elles malbaratam o seu trabalho e obras por preços pelos quaes ninguem póde sustentar sua familia.

Os nossos rapazes e raparigas difficilmente encontram trabalho e em poucos misteres, porque o preço do trabalho chinez é preferido pelos empresarios. Se a communa descansa em qualquer ramo industrial, não é como uma Nova Inglaterra ou outra qualquer povoação occidental.

E' Foo Chow e não Cedar Rapids; Donovan e não Baoadway; a cabana e não a casa; o lupanar e não a igreja; não é republica; não é civilisação.

Como já tive occasião de dizer algures, um mais demorado progresso de nossa communa, com os elementos apenas da civilisação christã, parece-me ser preferivel ao rapido desenvolvimento por uma população immoral e pagã.

Cinco grupos de immigrantes allemães ou escandinavos com suas familias seriam mais vantajosos para

os interesses de Nova-York do que toda a população chinesa da avenida de Donovan. Se o objecto da sociedade é simplesmente accumular riquezas nas mãos de uma classe superior, e ter o trabalhador um abrigo; se a civilização americana e as instituições republicanas pudessem coexistir com uma tal theoria e pratica, então seria melhor encher todos os pontos de trabalho com Asiaticos e alegrarmo-nos pelo cultivo das ultimas pollegadas do solo; pelo trabalho da mais profunda mina; pela direcção de todas as rodas da industria; pelo tino do chinez, com exclusão do trabalho do homem livre. Emquanto, porém, os operarios livres carecerem de emprego, como sempre careceram; emquanto suas familias tiverem necessidade de alimento e seus filhos de educação; emquanto a Europa nos offerecer todos os annos centenas de milhares de immigrants de lingua, religião, litteratura, civilização e aspirações similares, pôde ser mais conveniente poupar os nossos não desenvolvidos recursos para proveitoso emprego no futuro, de preferencia a exauril-os nas necessidades do presente. Os Estados do Atlantico, que estão repletos, têm mandado para o Este, em grande quantidade, os seus rapazes e raparigas que querem trabalhar, emquanto a Europa tem fornecido a sua melhor gente para crear aqui novas patrias. O desenvolvimento nacional durante os ultimos dez annos tem sido enorme. Uma população que facilmente se confunde com a massa da sociedade americana; que promptamente aprende a nossa lingua; que respeita as nossas instituições; que adora o nosso Deus; que não tem quem a exceda na industria e na habilidade, espalha-se como uma corrente sobre os campos occidentaes, fertilisando-os como as aguas do rio sagrado. Tem-se levantado cidades sobre a terra, que se communicam em todas as direcções por meio de linhas de caminhos de ferro.

E' verdade que tem havido pressa de desenvolvimento.

Ainda se vê nas ruas os troncos das primitivas arvores florestaes; o chão dos campos ainda não conheceu o Mac-Adam. Ha, porém, vida e trabalho, e certo progresso e contentamento; ha a vida e beleza da nossa politica e christã civilisação; a escola e a igreja se estabelecem no meio das cabanas ou se levantam em grandiosas proporções no meio das cidades. Não será esse desenvolvimento, todo natural e sem limite de duração ou capacidade, tanto quanto esta terra é mais livre do que a Europa e tem aquillo que a Europa limitadamente possui, não desenvolvidos recursos abertos á empreza do operario e terras ainda não cultivadas que elle é convidado a aceitar para a sua patria, segura e essencialmente melhor do que aquelle que seria possivel obter-se transportando os chinezes, sob quaesquer condições, para occuparem aquelles campos e excluirerem os seus previdentes possuidores? Vêde Iowa, edificada pelos meios que eu já vos indiquei. Seria para desejar ter a sua população retrogradado ao nivel do chinez, por mais industrioso que elle possa ser? Para o fim da comparação eu não careço completar a pintura. Muitas outras industrias carecem formar uma communiidade, e Iowa tem a industria e o desenvolvimento independente de chinezes. Não ha porém nenhuma differença pratica no resultado entre a retirada de uma communa americana — sua queda quasi ao nivel dos chinezes — e o deslocamento ou anticipação de qualquer communa pelos chinezes. Em summa o crescimento da população americana e o influxo da população europea desenvolvem feliz e rapidamente os nossos recursos, e é melhor para nós e para a nossa posteridade que essas causas, que têm feito de nós uma grande nação, não encontrem obstaculos em sua evolução.

EXPERIENCIA DE MASSACHUSETTS.

Esses resultados, porém, são obstados por uma causa que repelle o trabalho do homem branco ou o reduz a servil concurrencia ou inferiores condições. O capital é interesseiro e como regra empregará o trabalho mais barato. Se não fosse interesseiro, a concurrencia o levaria a ser. E' elle que determina o preço mais barato no mercado. Em S. Francisco o operario não póde sustentar sua familia com menos de dous a dous e meio dollars por dia. O chinês trabalhará por um, e monopolizará o mercado. O operario branco ou ha de emigrar ou ha de morrer de fome.

O chinês é uma constante ameaça ao operario inexperiente, e pouco a pouco vai se tornando tambem uma ameaça para o trabalhador experimentado

O chinês gosta muito de imitar, e em pouco tempo adquire arte bastante para competir com os melhores operarios e supplantal-os.

Estes principios têm sido postos em pratica em uma limitada escala no Estado de Massachusetts. O unico protesto que faz o trabalho contra os males occasionados pelo capital — talvez nenhum delles prudente — é a *grève*, em que os empregados se concluiam e recusam trabalhar, excepto sob condições por elles mesmos propostas.

Deu-se em North-Adams uma dessas *grèves*, em razão da qual um grande fabricante importou chinezes para o trabalho de seu estabelecimento, recusando depois, e ainda agora recusa, empregar homens brancos, e estes foram obrigados a trabalhar em outra parte.

O effeito desse movimento foi impôr ás ligas operarias.

O que se fizera em um caso podia ser feito em

muitos e mesmo não haver trabalho para os homens brancos em Massachusetts. Os trabalhadores que eram expulsos indubitavelmente tinham familia e moradas separadas; seus filhos cresciam em rodas delles, e eram de alguma utilidade para a sociedade, além de contribuirem com o seu trabalho em favor do empresario. Porém, segundo as melhores informações, que pude obter, os seus successores vivem em apinhados quarteirões á *chinesa*, sem familia, e sem se relacionarem com o povo do lugar. Têm conseguido tanto, que já enriqueceram um só empresario, enquanto duzentos homens foram exilados da patria e ficaram sem meios de subsistencia.

Isto que se tem visto em North-Adams em pequena estensão, e menos repulsivas condições, dá-se na California em grande e progressiva escala, e com o seu cortejo de provações e de miserias. A presença, porém, dos chinezes em grande quantidade é uma ameaça ao trabalho do homem branco em toda a parte, continua ameaça de ruinoso concorrência, de uma desgraça imminente. Este passo, entretanto, não tem sido tentado pelos empresarios de Massachusetts em larga escala a ponto de leval-os a empregar os seus capitaes na importação de chinezes, e o exemplo tem feito calar os operarios brancos e os tem tornado mais doces.

E' sabido, porém, o que póde acontecer; quando os chinezes forem abundantes em Massachusetts, como em seu tempo devem ser, os empresarios desse Estado se utilizarão delles como os da California, com exclusão dos brancos, que em geral serão repellidos.

Uma mensagem, adoptada por uma reunião de 25.000 pessoas em S. Francisco, no dia 5 de Abril do corrente anno, contém uma resumida exposição dos effeitos do trabalho chinez em concorrência com o trabalho do homem branco, que necessariamente é mais caro.

« A commissão vê na immigração chinesa um mal de grande importancia no presente. Milhares dos nossos operarios foram despedidos dos seus empregos, e muitos ficaram reduzidos á necessidade e á ociosidade e alguns á pobreza e ao crime. Tem-se tirado o trabalho ás mulheres, trabalho que lhes dava honesta e virtuosa independencia, e muitas dellas têm sido levadas á praticar vergonhas e crimes.

« Assim, ficam os nossos jovens privados de emprego, e contribue-se para que lhes sejam fechadas as casas de commercio e os empregos nas fabricas e nos officios.

« Os chinezes são uma injuria aos nossos proprietarios. Se os 75.000 chinezes não estivessem em nossa cidade os lugares que elles occupam seriam preenchidos por 75.000 homens e mulheres laboriosos, morando em casas proprias, alugando-as, formando familias, e sustentando-as. »

OS CHINEZES E AS ESTRADAS DO PACIFICO.

Tem-se dito que os chinezes foram muito uteis na construcção das estradas do Pacifico. Elles fizeram a estrada *Central do Pacifico*; a *União do Pacifico*, porém, mais extensa, quasi que exclusivamente foi feita pelos homens brancos, e o trabalho concluido no mesmo prazo despendido pelos constructores da *Central do Pacifico*. Foi uma sordida politica que levou a generosidade do governo a preferir aos senhores dos *coolies*, quando homens livres teriam contentes ganho o seu quinhão.

EFFEITOS SOBRE O CAPITAL.

Os desastrosos effeitos não se limitam ao trabalho. Cadmo plantou dentes de um dragon e nasceram soldados, que o destruíram. Os manufactureiros da

California confiaram aos chinezes o trabalho para que fosse mais barata a producção, e acham o seu negocio arruinado pelos concurrentes chinezes a quem tinham ensinado. Isto está muito claramente demonstrado em um artigo, publicado em um jornal de S. Francisco por uma firma de negociantes de calçado que ha pouco quebrou; conta a historia muito concisamente, e, como não ha quem não a saiba em S. Francisco, eu a contarei tambem:

« S. S. Wolf & C., á rua Sansome, foram visitados ha pouco.

« A fabrica está situada na loja, e cêrca de quarenta chinezes se acham trabalhando com affinco.

« *O visitante.*—O Sr. Wolf parece que não tem repugnancia em deixar que os seus chinezes sejam vistos.

« *O Sr. Wolf.*—Não senhor.

« Alguns empresarios na cidade escondem os seus chins, collocando os poucos homens brancos em frente da porta.

« Temos de empregar os chinezes comquanto não gostemos delles.

« Si os despedissemos e empregassemos homens brancos teriamos de vender mais caro os nossos productos; e se alguem gostasse de um par de sapatos feitos por homem branco e dêsse por elles \$ 3,50, e o seu vizinho gostasse de um par de sapatos preparado na rua Dupont e dêsse por elles \$3; de mil pessoas uma apenas deixaria de comprar os sapatos feitos pelos chinezes.

« *Visitante.*—A maior parte das fabricas de calçado empregam os chinezes?

« *O Sr. Wolf.*—A maior parte dellas; todas as casas que fazem sapatos empregam os chinezes. Aquellas que querem fazer persuadir que os fabricam, o que não o fazem, compram o seu sortimento ás fabricas chinezas, cooperativas e existentes nos arrabaldes, tendo a coragem de annunciar a sua

fazenda como feita pelos seus operarios, sapateiros brancos.

Visitante — E os chinezes empenham-se de algum modo no fabrico do calçado?

O Sr. Wolf — Em mais de cem logares trabalham elles; em Clay, Commercial, Dupont e Sansome, pódem ser vistas as suas pequenas tripeças.

Elles são como os macacos: sabem imitar a qualquer. Podem fazer sapatos mais baratos do que eu. Os chins tem agentes pela cidade, os quaes se alguem offerece dinheiro de contado pelo objecto vendem por menos do custo actual do trabalho e do material, com tanto que não deixem de vender. Se eu amanhã despedisse estes quarenta homens, elles se contractariam por dez ou doze dollars cada um e alugariam uma espelunca em qualquer parte, e todas as segundas feiras estabeleceriam uma ruinosa concurrencia. As pequenas casas de calçado compram a elles, porque podem fazer um sapato tão exactamente semelhante que os freguezes não sabem distinguir, e 10 ou 12 por cento mais barato do que eu posso fazel-o.

Visitante. — Julga que todos os depositos de calçado compram os seus productos?

O Sr. Wolf. — Sim senhor, todos elles, uns muito, outros pouco.

O meu negocio tem diminuido pouco a pouco. Ha dous annos tinha trabalhando cento e cincoenta chinezes; agora tenho sómente quarenta.

Visitante. — Então aquelles que ensinaram os chinezes a fazer sapatos tem razão para hoje se arrependarem?

— Sim senhor, procuraram corda para se enforcarem; foi justamente o que fizemos, e a cousa vai cada vez a peor. Se qualquer desses meus senhores fica zangado ou despede-se, sabemos que póde obter o cabedal que desejar, e dentro em poucos dias começará a fornecer o mercado de sapatos

por elle fabricados e se os depositos não lhe compram, vendem em leilão. Negociantes nacionaes aqui têm vindo e dizem que tinham vontade de commerciar com a nossa casa; mas podem obter os mesmos productos dos chinezes por 10 ou 20 por cento menos, e os nossos melhores freguezes lá se vão para os chinezes.

Esses homens levam as suas obras em cestos e as vendem mais barato do que os preços daquelles que vendem por atacado.

A PROSPERIDADE DOS CHINEZES.

Visitante. — E o seu commercio prospera?

O Sr. Wolf. — Não digo que não.

Cada chinez tem um ou dous aprendizes, e logo que ganham qualquer cousa e podem livrar-se, sahem da casa e vão trabalhar fóra, e temos nós de procurar outro aprendiz.

O visitante continúa:

Grande quantidade de outras lojas e depositos visitei e ouvi a mesma historia. Muitos negavam trabalho aos chinezes, mas ao mesmo tempo todos elles demonstravam que se não empregavam directamente os chinezes, compravam, o que era peor, os seus productos ás companhias cooperativas chinezas, das quaes existem mais de cem na cidade. O estado dos negocios é lamentavel, e nenhum dos fabricantes tem um meio prompto de obviar ás difficuldades. Parece que podia-se fazer alguma cousa, se os fabricantes se reunissem e negociassem em commum com os negociantes de couro, de maneira a prevenil-os de não venderem fazendas aos chinezes, e despedindo todos elles de suas casas.

Em verdade, neste caso o « mordedor é mordido. » E o que é verdade á respeito do fabricante de sapatos é igualmente verdade com relação ao alfaiate, e especialmente ao alfaiate de obra grossa, industria em que se vão adiantando os chinezes.

E' isto um simples promenor de parte da extirpação das industrias americanas pela immigração chinesa. Não é obvio que, se isto continuar sem um paradeiro, o americano será cada vez mais compelido a procurar outro qualquer paiz onde ganhe a subsistencia? Em S. Francisco os homens brancos transitam pelas ruas da cidade sem poderem encontrar trabalho, porque os chinezes occuparam os seus lugares por um terço do salario que chegaria para sustentar uma familia branca. A recompensa vem depressa quando os chinezes, que tudô imitam, usam do conhecimento que adquiriram para tirar o negocio áquelles que os empregam e reduzi-los á bancarrota. Toda a vantagem redundando em beneficio do senhor do escravo chinez ou do que se utiliza do trabalho coolie.

A IMMIGRAÇÃO NÃO E' VOLUNTARIA.

E' o terceiro ponto. A immigração não é como a dos europeus que procuram as nossas praias voluntariamente para tornarem-se cidadãos. Está evidentemente provado que a multidão de chinezes que vem para cá são coolies, engajados por certo numero de annos por preços exorbitantes.

São quasi escravos. Comquanto os seus contractos de serviço sejam nullos pelas nossas leis, são, todavia, válidos pelas superstições dos coolies e o horrivel inferno dos chinezes ameaça com negros fados o pobre desgraçado que ousa ser infiel.

Além disso, o coolie deixou como penhor os seus parentes na China, e serão vendidos a perpetuo

captivo se elle faltar ao seu compromisso. Se os senhores senadores quizerem attender á correspondencia do Sr. Bayley, consul em Hong-Kong, com o governo do Estado, datada de 25 de Abril de 1871, verão um consciencioso e completo relatorio a respeito dessa immigração chinesa, por um intelligente observador, e do qual extrahi o que vou ler ao senado:

« O assumpto da immigração chinesa deste porto para os Estados-Unidos chamou a minha cuidadosa attenção e paciente investigação nestes ultimos quatro mezes, com o fim de estudar os factos, e as suas circumstancias e situação.

Todo o assumpto é uma anomalia. Regras que, em toda parte do mundo têm dado bons resultados, quando applicadas a questões relativas á immigração, não têm nenhuma applicação á immigração chinesa nos Estados-Unidos. Os immigrants na America, filhos de outras partes do mundo vem por sua propria vontade, livre e espontaneamente. *A emigração da China para todas as regiões do mundo é um trafico organizado, em que grandes capitalistas estrangeiros e chineses de grande fortuna se empenham como em um trafico regular e pelo qual compram-se e vendem-se homens a tanto por cabeça, justamente como se fosse uma peça de fazenda, que se vendesse no mercado.* O pobre operario da Europa emprega as suas proprias economias para ir á terra da promissão, ou auxiliado por seus amigos, sociedades protectoras, ou instituições de beneficencia procura um paiz onde espera ver o seu trabalho justamente recompensado e onde esse trabalho reverta em seu proprio beneficio.

O coolie da China é comprado pelo rico traficante para servir ao seu senhor por baixos salarios e por uma serie de annos em qualquer paiz estrangeiro sob contractoe pela fiel observancia do qual, em muitos casos, responde com a vida de sua mulher e filhos, havendo a condição de no fim de seu tempo

de serviço ser levado para a China pelo seu comprador. Este contracto é vendido pelo negociante por meio de seus agentes nos Estados-Unidos e outras partes por preço elevado, e é uma fonte de grandes lucros para os capitalistas que têm meios de comprar e vender grande quantidade de homens. *Este contracto sem duvida alguma é nullo e invalido nos Estados-Unidos*; mas não obstante, o coolie o cumpre estrictamente em todas as suas estipulações, ficando sempre de posse de uma cópia delle feita em caracteres chinezes, e nunca deixa de cumpril-o, porque o seu comprador está de posse de seus penates na patria e para os quaes o coolie espera voltar em recompensa do fiel cumprimento de suas obrigações. A idéa capital da religião de um chinês, se elle por ventura tem alguma religião, é a do culto dos tumulos dos seus antepassados. As superstições de Fungshusy dominam em qualquer parte do mundo onde elle se ache. Os subtis mysticismos da China, que tão singularmente governam todo esse povo na sua vida social, politica ou religiosa, são como prisões pelas quaes o comprador obriga o chinês em qualquer tempo ou lugar; e assim essa relação de senhor e quasi de escravo é mantida, comquanto de muito longe, pelos mysticos laços das superstições religiosas, laços de familia, e direito dos tumulos dos antepassados, que regulam os reciprocos deveres do traficante e do coolie na terra natal. *Os meios de obter coolies são tão variados como o engenho do homem pôde imaginar; e são tão corruptos como o incentivo para grandes lucros pôde estimular e inventar. Homens e rapazes são seduzidos por toda a sorte de artificios, narcoticos e promessas illusorias, nos antros dos traficantes. Uma vez nas garras desses homens, por um systema traiçoeiro e de terror em que são conniventes as autoridades chinezas da localidade, e cuja principal attribuição é opprimir o povo, o estupefacto*

coolie é obrigado a fazer um contracto debaixo das taes, influencias mysticas chinezas e de certas condições como que para dar-lhe um character sagrado que até agora não se conhece em parte alguma do mundo. De então em diante o coolie é o mero instrumento do rico negociante onde quér que elle vá.

E' difficil a quem está acostumado á civilisação occidental comprehender a profundeza e extensão destas relações ; a civilisação chineza, porém, é a unica, tão opaca que não póde ser julgada pela de qualquer outro paiz. »

HORRORES DO TRAFICO COOLIE.

Um correspondente do *New-York Tribune*, escrevendo de Cantão, na China, em uma publicação feita em 7 de Junho de 1870, assim descreve os modos pelos quaes é promovida essa immigração para os Estados-Unidos :

« O coolie (todos os operarios assim se chamam) vai aos regedores ou maioraes de sua cidade ou aldêa e, com o consentimento daquelles interessados, dá garantia nas pessoas de sua familia para uma quantia que pagará a sua passagem para os Estados-Unidos. Os maioraes vão ao mandarim e dão-lhe a sua obrigação pela quantia. O mandarim dá em troca a sua nota para o corretor, que passa ao coolie o seu bilhete. O bilhete pelo qual todas as pessoas ficam obrigadas, dado em garantia da nota do coolie aos corretores, estipula que no caso do coolie faltar ao pagamento da quantia marcada nesse bilhete, inclusive os emolumentos dos corretores, mandarim e maioraes, dentro do prazo especificado, os fiadores pagarão irremisivelmente a dita quantia. A quantia marcada no bilhete que ás vezes não importa ao corretor em mais de \$40, é elevada a 300 ou 400 dollars. Em

cinco casos sobre dez elle deixará de cumprir a sua obrigação. Se, porém, deixar de pagar os corretores requerem o pagamento ao mandarim.

O mandarim paga a nota, cobrando um grande emolumento por fazel-o. Os maioraes pagam ao mandarim, cobrando outro emolumento, e demandam a quantia da familia do coolie. Se ella não póde pagar, são vendidos os seus membros, um após o outro, principiando pelo mais moço, até que chegue para completar o debito. Nesse andar todas as familias são muitas vezes reduzidas á escravidão para pagarem quarenta dollars.

Duas familias foram vendidas aqui em Cantão na ultima semana para pagamento de dividas. Uma dellas era de \$ 350. Duas moças solteiras, cada uma das quaes tinha treze annos de idade, foram compradas por um italiano depravado pela quantia de \$75 cada uma. Um rapaz foi vendido por \$50. Seis pessoas ao todo foram vendidas antes que se completasse a necessaria quantia. As moças muitas vezes dão altos preços, e algumas vezes a venda de uma moça bonita é bastante. E' muito frequente o caso de differentes membros de uma familia preferirem ser vendidos em lugar de algum mais querido. Os chefes reduzem-se á escravidão para salvarem suas familias. Os chinezes, além dos sagrados laços de familia, communs ao genero humano, têm um forte espirito religioso de que seus filhos fiquem livres para pagarem tributo á sua memoria depois da sua morte.

Quando vendem um filho, pensam que venderam corpo e alma, e que nunca mais elle se poderá unir aos seus parentes, quer neste, quer no outro mundo; e a não deixarem filhos que tributem-lhes certas especies de culto após a morte « suas almas errarão eternamente, mas, frias e esfaimadas, por uma eterna noite de horror e negrume. » Tem acontecido muitas vezes que, depois da venda de uma

familia o coolie voltando encontra ainda uma parte da divida por pagar e é tambem vendido.

No despacho n.º 63, do Sr. Bailey ao governo do Estado, datado de 12 de Setembro de 1871, diz :

« Senhor. — Com relação aos meus despachos n.ºs 33 e 35, tenho a honra de incluir uma communição official do secretario desta colonia com os documentos respectivos, a respeito do embarque de coolies para os Estados-Unidos pelo Sr. Jorge E. Payne. Uma grande quantidade dos coolies constantes do livro de registro geral, sem duvida alguma, tinha sido seduzida e alguns delles raptados pelo corretor de Lai-on, que é, como sei, um notavel negociante de carne humana em Macáo. Felizmente os coolies fugiram todos do navio (*Pacific Mail Steamer China*) e acham-se agora em liberdade. Como sempre tenho observado, repito agora que todo o trafico é um amontoado de fraudes, de corrupção e da mais brutal deshumanidade.»

Será necessario que eu cite maior prova de como essa immigração chinesa está povoando a America não de homens livres porém de escravos; de que a nossa tolerancia está animando os horrorosos crimes contra a humanidade, antes do que abrindo os nossos portos aos infelizes do mundo ?

Não é uma immigração mais voluntaria nem mais sã do que a do trafico de Africanos; e as barbaridades deste são excedidas pelo que se passa com os immigrantes chineses.

O juizo criminal de Smale, em Hong Kong, em Maio de 1871, em uma sentença na causa de Kwoka-Sing, cuja entrega fôra reclamada pelo governo chinez porque era accusado do crime de assassinato por ter tomado parte na morte do capitão e tripolação do *Nova Penelope*, navio coolie, recusou a entrega porque o réo era escravo e tinha o direito natural de reaver a sua liberdade mesmo matando aquelles que o tinham preso.

A sentença faz uma viva e horrorosa pintura do trafico de coolies. O juiz observa que elle esforçou-se por fazer uma relação dos navios de coolies queimados ou mettidos a pique com todas as pessoas que nelles se achavam, e acha que em curto espaço de tempo cêrca de sete navios com tres mil coolies, foram desse modo destruidos.

O Sr. Bailey diz no seu officio relativo ao incendio do navio coolie, *Dolores Ugarte*, no dia 6 de Maio de 1871: « Em verdade a Providencia parece ter reservado esse navio para castigar as nações com um novo horror que as chamará ao seu dever de acabar tão infame trafico. No sabbado 6, descobriu-se fogo no navio quando os coolies embarcaram. Observa o capitão que « com o fim de salvar a sua propria vida e de seus marinheiros, mandou abrir os portals e arriar os escaleres. O navio ardeo até á linha d'agua, e com elle pereceram mais de seiscentas victimas desse atroz trafico humano. »

Notarei aqui, de passagem, que a observação nos mostra que esses incendios de navios são obra dos proprios coolies, destruindo-se a si e aos seus guardas, antes do que conservarem-se no seu novo captiveiro. São frequentes os casos de chinezes atirarem-se ao mar e afogarem-se; de promoverem motins e assassinatos; de lançarem fogo aos navios, embora morram, fugindo ao destino a que se comprometterão. O testemunho do official de que se davam tiros por cima da cabeça dos chinezes a bordo do navio *Crocus*, que chegára a S. Francisco, mostrando que estavam armados, falla muito alto e indica que essa immigração é ainda o que era em 1871, quando o Sr. Bailey a descreveu. Porque davam elles tiros por cima da cabeça de immigrantes voluntarios? Não seria por bem. Eram escravos desesperados, que suspiravam libertar-se de um laço intoleravel. Todos os horrores do inferno envolvem o trafico. Os resultados deste

trafico são o que os povos do Pacifico lastimam e deploram.

Nós pedimos que nos tirem de uma condição de cousas que é degradante ao trabalho livre, ao passo que se vai povoando o paiz com escravos. Os estadistas devem olhar para essas cousas, e prestar-lhes toda a sua attenção, ou então o povo as removerá como entender e mandará seus filhos para onde quizer.

TRAFICO DE MULHERES PARA A PROSTITUIÇÃO.

Peço a vossa attenção para as particularidades do trafico de mulheres chinezas. As mulheres são compradas, moças, a seus pais ou senhores na China e mandadas para S. Francisco sob contracto de continua prostituição, feito nominalmente com ellas mesmas. Realmente são as victimas passivas. Essas moças não são prostitutas quando compradas para taes fins, e em muitos casos são virgens quando embarcam ou desembarcam até ao fim de sua viagem. A mercadoria é bem tratada para ser entregue aos seus compradores em boas condições ; uma vez, porém, entregues ao seu destinatario ficam essas moças sujeitas a todas as desesperadoras miserias da mais vil prostituição.

Eu tenho aqui a cópia de um contracto para prostituição, dado como prova perante uma commissão legislativa que funciona actualmente em S. Francisco.

Vou lê-la :

« Foi feito um accôrdo para soccorrer a mulher Ah-Ho, porque vindo da China para S. Francisco ficou devendo a passagem á sua senhora.

« A mesma Ah-Ho pede ao Sr. Yee-Kwan que lhe adiante \$ 630, pelo que Ah-Ho lhe dá seu corpo para servir-lhe de prostituta pelo prazo de quatro annos. Essa quantia não vencerá juros. Ah-Ho não receberá

pagamento, e no fim dos quatro annos Ah-Ho será senhora de si mesma. O Sr. Yee-Kwan não a impedirá nem a incommodará mais. Se Ah-Ho desaparecer antes de expirar o prazo, sua senhora a buscará de novo e será de novo sua escrava, e qualquer despeza que se fizer com a sua procura e volta Ah-Ho pagará. Na data deste Ah-Ho recebeu das mãos do Sr. Yee-Kwan a quantia de § 630. Se Ah-Ho estiver doente em qualquer tempo por mais de dez dias, ella pagará prestando mais um mez de serviço, e tantos mezes quantos dez dias de doença. E para prova desse accôrdo serve o presente reconhecido por Ah-Ho.— 12.º anno 9.º mez, e 14.º dia (pouco mais ou menos o meiado de Outubro de 1873.)

Themy-Chee. »

As chinezas quando desembarcam, ás centenas, dos navios vão para grandes barracas como no tempo dos escravos e são alli conservados até serem entregues a seus senhores.

Depois da entrega são contidas no seu degradante trabalho por meio de ameaças, do medo, da ignorancia e da superstição. Acreditam os contractos bons e obrigatorios e têm medo das consequencias de uma tentativa de fuga. Deu-se ordem de tornar invalido na cidade de S. Francisco todo o contracto que tivesse por fim reduzir pessoas á escravidão, e então a fórmula do contracto foi assim modificada: « Accôrdo para libertar uma moça, chamada Loy-Yau, porque ella ficou devendo a sua passagem, alimentos, etc. e nada tendo para pagar, entrega o seu corpo á Sra. Sep-Sam para servir como prostituta pela quantia de § 503. Esse dinheiro não vencerá juros e Loy-Yau servirá quatro annos e meio. Quando acabar o tempo, Loy-Yau será senhora de si mesma e nenhum homem poderá incommodal-a

« Se ella, porém, desaparecer antes de expirar o prazo acima e se se fizer qualquer despeza para encontral-a, então Loy Yau pagará a despeza.

« Se ella estiver doente quinze dias ou mais trabalhará outros tantos mezes quantos quinze dias. Se Sep-Sam retirar-se para a China, então Loy-Yau passará a outra qualquer pessoa até completar o seu tempo. Se nesse serviço ella adoecer cem dias ou mais, e não puder ser curada, voltará ao poder de Sep-Sam. Este serve de prova deste accôrdo. — *Loy-Yau* — 2.º dia do 6.º mez, do presente anno. »

A policia testemunhou perante a referida commissão o facto notorio de serem vendidas e compradas mulheres. Obteve a commissão diversas provas convincentes a respeito da citada ordem, porém continuou a dar-se o mesmo facto devido em muitos casos pela ignorancia ou pelo mêdo da victima e mendacidade do testemunho. Quando uma chinesa foge á escravidão é de novo a ella reduzida pela persuasão ou pela força. Algumas vezes tem-se intentado processos para obrigar uma mulher a cumprir o accôrdo que celebrou. São processadas pelo crime de furto, etc., e perseguidas até voltarem para casa de seus senhores. São feitos frequentes sequestros pelos senhores no caso de fuga ou casamento.

O Revd. Sr. Gibson depôz perante a commissão :

« As mulheres compradas ou raptadas são para aqui trazidas como escravas.

« Contractam ostensivamente, para reembolçar dinheiro que dizem haver pedido emprestado, prostituem os seus corpos por espaço de quatro ou cinco annos, competindo a seu senhor os lucros até ao fim daquelle tempo. Não occorre a menor mudança, mas as mulheres são retidas por outro periodo por maior dívida, e na realidade passam a pertencer a outros homens. Quando uma mulher é vendida e fica prenhe dentro de um mez, ou tem lepra ou epilepsia, volta ao poder de seu senhor e o preço da compra é restituído. »

E' com difficuldade que leio esse testemunho. Não posso lê-lo todo, e esforcei-me por escolher aquelle

periodo mais conveniente aos ouvidos do senado a fim de dar uma idéa dos horrores do trafico chinéz. O Revd. Sr. Gibson continúa o seu depoimento por esta fórma :

Este negocio acha-se debaixo da direcção geral de certas companhias, e os seus contractos são julgados bons.

Nessa classe de chinezes não ha principios moraes. As mulheres estão reduzidas a uma escravidão mais dura e mais miseravel do que a que havia entre as raças africanas. São conservadas nella tanto tempo quanto é conveniente para ganharem dinheiro; porém logo que denunciam o seu estado são condemnadas a morrer. A companhia cobra uma taxa de \$40 de cada prostituta importada e depois cobra duas moedas por semana.»

Charles Wolcott Brook, muito conhecido de muitos senadores pelas suas relações com a embaixada japoneza, depôz que os chinezes neste paiz são governados por seis companhias, cada uma com o seu codigo de leis antagonicas e superiores na opinião dos chinezes ás leis do Estado; que a immigração dos chinezes é apenas limitada pelo numero de navios de nossa marinha mercante; que as infimas classes dos chinezes são as que vêm, a « escoria da China » e que as mulheres são mais perigosas do que os homens, porque se acham acommettidas de molestias syphiliticas, que transmittem aos rapazes, filhos do paiz.

CORRUPTORES DA MOCIDADE.

O Dr. N. H. Poland, distincto medico de S. Francisco, foi chamado e perante a commissão depôz o seguinte :

« Sei de rapazes de oito a dez annos de idade que contrahiram molestias ruins no quarteirão chinéz.

Esses casos são frequentes e em consequencia da negligencia com que os tratam, são os peiores que temos a temer; verifiquei que a molestia é hereditaria e transmittida. O resultado de permanencia dos chinezes entre nós será encherem-se de doentes os nossos hospitaes. A presença do chinez tolhe o desenvolvimento da civilisação christã, pois que na verdade o seu effeito lhe é contrario. A persistencia da população entre nós é um crime contra o progresso. Diariamente visito meia duzia de moços doentes.»

David C. Woods jurou e depôz :

«Residi na California 25 annos; sou agora superintendente da escola industrial, tendo se passado dous annos e tres mezes. Penso que a presença de uma grande quantidade de chinezes entre nós tem malefica influencia sobre a nossa mocidade. Grande quantidade de moços que frequentam a escola industrial soffrem molestias venereas; cincoenta dos quaes pelo menos soffrem desde que tomei conta do meu cargo. Têm elles treze annos no maximo, e dous a quatro estão sempre doentes. Cêrca de 250 a 300 moços têm sido mandados para a escola durante os dous ultimos annos e grande numero delles de idade de conviverem com mulheres se acham doentes. Em resposta ás minhas perguntas informaram-me que elles contrahiam as molestias na cidade chinesa. Uns vieram com a molestia já inveterada e outros de pouco tempo; em relação aos primeiros a cura era impossivel algumas vezes. Os nossos medicos os tratam e eu tambem com vario successo.»

Os moços a que nos temos referido são brancos, o que demonstra quantos horrores ha quando a instigação, a tentação e a ruina attingem moços de tão tenra idade.

E pois, será para admirar que os pais rompam em ameaças de violencia e desordem? Taes são as

explosões do desespero por causa de um mal incurável, a menos que o governo nós ouça e nos proteja.

Wang Ben, o interprete judicial chinês, depôz o seguinte :

« As casas de tavelagem e as prostitutas são administradas por quatro individuos: Wong Fork Loi, Bi Che, Ah Govno Jo, e Wang Woon; esses homens formam uma companhia; compram mulheres na China por \$90 e vendem-nas aqui por \$800; foram grandes caçadores de mulheres da Tartaria e hoje ignominiosamente recebidos, mesmo peor do que os cães são tratados pelos americanos. »

Eis agora o testemunho de um respeitavel interprete chinês dos nossos tribunaes; diz elle :

« Toda a pessoa que se atrever a depôr e ser contra os senhores de mulheres ou jogadores é ameaçada de morte. Na sexta feira foi collocado um annuncio na esquina das ruas Dupont e Jackson em que se dizia que se davam \$1.500 áquelle que matasse a testemunha Wang Ben. »

« A pessoa que depunha viu esse annuncio e immediatamente dirigiu-se á repartição da policia para informar ás autoridades; no caminho, porém, foi cercada por cêrca de quarenta chinezes; correu pelo meio da rua, puxou uma arma e desafiou-os dizendo: «venham cá»; não aceitaram o desafio naquella occasião; mas dahi a pouco, quando Ben voltou em companhia de um official tinham já arrancado o annuncio. Em consequencia foram frequentes as proclamações no bairro chinês, offerecendo premios pela cabeça do auctor do annuncio. Estas excitações, porém, tornaram-se raras, visto como as seis companhias combinaram e resolveram providenciar a respeito.»

Se a descripção desses factos é penosa e horri-vel, o que não deve ser a realidade? Póde-se dizer que essa gente esteja nas condições de immigrantes e que lhe devemos dar asylo? Converte as

nossas cidades em hospitaes; traz para ellas os vícios e a corrupção. O seu maior incentivo é o lucro adquirido em pouco tempo de residencia.

IGNORANCIA DO ASSUMPTO DA PARTE DO ESTE.

Um frisante exemplo da ignorancia em que vivem os povos do Este a tal respeito acha-se em um ligeiro artigo publicado no *New-York Times* de 25 do corrente, que diz:

« Os Chinezes não são nem criminosos nem pobres. Não ha nem uma casa de caridade nem uma prisão em toda a parte da Republica em que se encontre o elemento chinez. »

Não sorprende que não hajam chinezes em taes instituições nos Estados em que os chinezes são ainda desconhecidos; mas a asserção é ridiculamente falsa quanto aos Estados do Pacifico. Pelos relatorios das prisões publicas da California em 1873, o ultimo que tenho em meu poder, vejo que em 931 presos cento e cincoenta são chinezes, isto é cerca de 17%. O inspector Gibbs ha pouco declarou perante a commissão legislativa que ha trinta e oito chinezes no lazareto, oito dos quaes tem lepra e os demais todos molestias ruins. Quanto ao pauperismo póde-se avaliar pelo seguinte facto: « o valor da propriedade que paga imposto em S. Francisco eleva-se á somma de \$300.000.000. Os chinezes constituem pelo menos um terço de população da cidade e cabe-lhes apenas \$600.000; e ainda mais, comparativamente, ha entre elles poucos homens de fortuna.»

O pauperismo é a condição normal do coolie e da prostituta, que vendem os seus serviços e os seus corpos a mãos senhores para serem transportados para este paiz.

O *Times*, no artigo a que acima alludimos, avalia em poucos os chinezes que chegam, e affirma que

durante os annos que a estrada central do Pacifico estava sendo construida, a quantidade foi muito maior e accrescenta que não se davam então nenhuns excessos. Havia menos nesse tempo porque os chinezes eram attrahidos para a California e divididos pela estrada de Nevada. O numero, porém, actualmente crescendo excede em muito, e estabelecendo-se nas cidades e villas causa maior apprehensão por isso mesmo.

Um artigo publicado em um jornal de S. Francisco no dia 19 de Abril de 1876, diz o seguinte: « O *Great Republic*, vapor do *Pacific Mail Steamship*, chegou a este porto procedente da China, antehontem de manhã, depois de uma feliz viagem de vinte e quatro dias. Traz ao seu bordo mil e setenta e cinco chinezes e perdeu um que se suicidou. Diz o seu commandante que deixou o *Quangse* prompto para partir com um carregamento de coolies. Os officiaes do *Great Republic* dizem que todos os vapores da China durante os ultimos quatro mezes transportaram coolies.

« O trafico é muito proveitoso aos navios, e o suprimento de coolies é grande em um lugar onde pode-se contar 400.000.000 de individuos. Não se conjura o perigo, diminuindo-o. »

O tom de alguns jornaes do Este é o daquelles piedosos velhos chinezes que assim oravam :

« O' Deus, abençoi-me e a minha mulher, a meu irmão João e a sua mulher, a nós quatro e a mais ninguem » (*Risadas.*)

MELHOR JUIZO NO ÉSTE.

O *New-York Herald*, o *Chicago Inter Ocean*, o *Nation* e outros jornaes importantes mostram ter uma idéa mais clara da difficuldade e sentimentos fraternaes para com os povos do Oeste.

O *Nation*, em um artigo de fundo sobre « As desordens na California » trata do assumpto com largueza e sinceridade.

Diz elle :

Pelo que nos parece, sobre o preconceito dos habitantes da California contra os chinezes, somos levados a reconhecer o seguinte facto importante : a grande extensão da nossa propria ignorancia no assumpto. A California é o unico Estado da America e, com effeito, o unico do lado do occidente, que do começo da historia tem tido alguma experiencia do actual effeito da immigração chineza. Nós, nos estados Orientaes, lançamos mão de povos pertencentes a paizes que se acham ligados ao nosso pela raça, lingua, religião ou costumes ; e os poucos chinezes de que temos feito adiquisição, tem sido para nós antes objectos de curiosidade. Para a California elles tem vindo em grande quantidade, e, fallando uma lingua differente, adorando divindades desconhecidas, guardando intactos os seus costumes e as suas tradições, formam quasi uma casta em separado. »

« Assim, um tal estado de cousas é, no nosso systema de governo, muito difficil de conciliar. Nos tempos da idade média seria cousa muito simples, até porque as leis e os costumes estavam baseados na inferioridade de uma raça e na superioridade da outra. »

Alegra-nos muito essa excellente apreciação das nossas desordens, e ver que os Estados do Este vão tendo delles um mais rapido conhecimento.

Os chinezes, quando numerosos, são perigosos á paz.

Os chinezes, nos lugares onde são numerosos, e em quantidade que infunda respeito, são grandes infractores da paz e violadores da lei ; dividem-se em tribus, e guerreiam-se cruelmente por desconhecidas causas de odio. Vi cem a duzentos

chinezes, occupando e fortificando todos os pontos de uma rua estreita, gesticulando com violencia uns para os outros e apparentemente dirigindo insultos, como se cada partido quizesse dest'arte provocar o outro a principiar a luta, e após, vi como que uma fita de espadas e facas e mais de doze homens cahirem mortalmente feridos. Esses combates entre os chinezes são frequentes e notaveis. Os jornaes e cartas que tenho da California e Nevada fallam de casos de morte da especie daquelles que se deram em S. José e Virginia. Isto porém não é mais do que uma manifestação da crueldade caracteristica da sua nação. O assassinato de crianças do sexo feminino na China tem sido tão grande que as mulheres são raras. E' um costume, uma moda. Desejo que os senhores senadores prestem attenção ás autoridades nessas materias ou leiam o relatorio de Barrows que conta o assassinato de nove mil crianças em um só anno, sendo expostas ainda vivas e mutiladas pelos porcos em Cantão e em Pekin, indo os missionarios catholicos pela manhã vê-las e recolhendo muitas que ainda não tinham morrido de frio ou de fome ou ás dentadas dos porcos, e as salvaram, e deram como motivo o desejo de salvarem as suas almas; diz ainda que assim se matam 30.000 todos os annos no imperio e que o infanticidio é commum e usual em todo o paiz. Penso que os senhores senadores devem recuar diante desses povos originaes e ver que qualidade de gente é a que convidamos a vir para o nosso paiz.

Para a California são mandados os doentes e sem recursos para alli morrerem. Pelo que sei de informações que me deram, não ha hospital ou sociedade de beneficencia sustentada por chinezes em S. Francisco. O que não teria feito outro qualquer povo em numero de 30.000 em uma cidade, de modo a soccorrer aos seus compatriotas?

Os chins são máos, indifferentes e muitas vezes crueis, capazes das maiores atrocidades contra os estrangeiros na sua terra natural, do que dá testemunho a matança de estrangeiros em Tien-Tsin, no dia 21 de Junho de 1870. O consul francez e os negociantes estrangeiros, suas mulheres, filhas e filhos; os padres catholicos e as irmãs de caridade e cerca de cem crianças orphãs, foram cruelmente assassiadas, com circumstancias da revoltante barbaridade. Essas crianças foram recolhidas pelos meios que ha pouco incidentalmente narrei. Tendo posto fogo ao edificio occupado pelas irmãs de caridade, nelle penetraram e as lançaram á rua. Ahi as despiram, expuzeram-n'as ás vistas do publico, arrancaram-lhes os olhos, rasgaram-lhes os seios, abriram-n'as de meio a meio, arrancando-lhes o coração e deliberadamente fizeram-n'as em pedaços e os dividiram pela canalha enfurecida.

Uma narrativa desse horrivel acontecimento diz :

« Os proprios chinezes que presenciaram a sanguinolenta scena contam outros horrores commettidos nessas innocentes mulheres e que não se póde mencionar. A irmã superiora, dizem, foi cortada em dous pedaços ainda viva. Só Deus e as irmãs sabem o que soffreram de mortaes agonias e dôres. A sua modestia ultrajada, a sua pureza manchada, suas pobres e frageis fórmãs feitas pedaços, seu sangue derramado, e assassinadas por selvagens cuja sêde de sangue infligiu-lhes todos esses e demais ultrages, no meio de uma scena de horror que seria, demasiado horrivel, contar.»

Que raça propria para ser preferida pela civilisação americana !

ESPIRITO CRUEL DAS LEIS CHINEZAS.

Se alguma cousa, porém, deve ser concedida ás paixões da multidão, eu peço permissão para

referir-me ao espirito das leis na China, onde a propria justiça mostra uma completa indifferença pela vida humana e pelos desnecessarios tormentos que inflige. Pelo menos é esse um ponto em que estão accórdes todos os escriptores, e dizem que os castigos são engenhosamente crueis e desusados. Não de desculpar-me que remonte á origem da immigração chinesa para estudar o seu character. O assumpto é demasiado importante para desprezar certos testemunhos; o gráo de civilisação de um povo, de sua humanidade, póde ser melhor avaliado nos tribunaes e nas prisões.

Wermuth diz!

« Na China não é bastante soffrer uma morte cruel por amor de um crime. Não; os soffrimentos que precedem á morte, são muito peiores do que a decapitação, que a final entrega a alma nas mãos de um Deus misericordioso não podendo causar maior desespero. Muitos dias antes da execução, os condemnados são atormentados com os mais infames flagícios e pela fome reduzidos a um tão lastimoso estado que esperam anciosos o momento em que o cutello do algóz deve cortar-lhes a cabeça. »

O Revd. Huc narra miudamente as torturas que um condemnado soffreu á sua vista, em presença de um variado e alegre auditorio, e cujos promeneiros são quasi incriveis.

Berucastle conta que algumas mulheres foram cortadas em quarenta pedaços, e alguns homens executados depois de serem açoutados em publico com bambús. Diz elle em uma nota que, aquelles que são condemnados á morte podem dar por si um substituto a quem pagam uma certa quantia.

Barrow, depois de narrar circumstanciadamente as suas observações sobre os modos de castigos na China. diz:

« Em um governo onde todo homem está arriscado a ser escravo, onde todo homem póde ser açoutado

com o bambù a um signal de cabeça de um da mais baixa classe dos da governança, e onde é obrigação beijar a vara que o açouta ou, o que vem a dar no mesmo, a agradecer de joelhos ao tyranno o trabalho que teve de corrigir o seu moral, não se póde esperar que haja as altas noções de honra ou sentimentos de dignidade. No paiz onde estas maximas de governo são a lei, e os sentimentos com ellas concordam, aquelle castigo corporal infligido como uma graça conferida á pessoa castigada, leva a admittir-se um principio de humilhação que é bem calculado para excluir e obliterar qualquer noção de dignidade propria da natureza humana. »

Apenas tenho tempo para apontar esses factos e fazer essas ligeiras considerações.

E', pois, para admirar que os chinezes quando aportam ás nossas praias sejam taes como os descrevi? Mais do que qualquer outra nacionalidade elles enchem as nossas prisões e penitenciarias; e ainda é difficil a convicção da abundancia e da promptidão das testemunhas chinezas para o réo. Nenhuma fôrma do juramento christão prende a consciencia do chinez. Se algum juramento tem esse effeito, é acompanhado do acto de cortar a cabeça de um frangó no tribunal, sordido expediente que os tribunaes americanos não deviam admittir. O escrivão de policia de S. Francisco ha pouco certificou perante a commissão legislativa, a que já me tenho referido, que 10% dos chinezes nessa cidade vivem do jogo, da prostituição e do roubo, e que quasi todos são infractores das ordenações civis ou das leis do Estado. A maior das offensas são *malum prohibitum*, crimes praticados nas casas de morada. O Sr. Gibson depôz que cinco ou seis chinezes dormem em um espaço de seis pés de largura por dez de altura. O perigo de peste tem motivado posturas para regularem o minimo espaço para um individuo; elles, porém, não podem ser obrigados, e se os ditos

quatro ou cinco chinezes são presos e processados e mettidos em uma prisão, alli encontram luxuriosos aposentos e um bem estar que é preferivel á vida que levavam. O castigo converte-se em commo-
didade e assim é illudida a lei.

CRIMINALIDADE CHINEZA. SEU PERJURIO.

David Supple, soldado de policia em S. Francisco, depôz o seguinte :

« Resido na California ha vinte e sete annos; sempre nessa cidade. Por espaço de sete, fui da força policial e tenho um pouco de experiencia dos chinezes. Essa parte da cidade acha-se em um estado sordido e vil, vivendo a gente como os porcos no chiqueiro. Mais de metade da população chineza é criminosa, isto é, infringe as leis e posturas da cidade e do Estado. Havia um caso no tribunal de policia ha poucos dias, em que um chinez foi preso pelo roubo de uma criança de 18 mezes de idade. As chinezas são escravas e conservadas em custodia. Quando doentes e não podem trabalhar são lançadas á rua onde morrem. Quando as mulheres fogem das casas de prostituição são procuradas e obrigadas a voltar por diversos meios, principalmente pela força. Sei de um caso em que um chinez casou com uma dessas mulheres ha pouco tempo.»

« Ultimamente veiu elle ter commigo e disse que sua mulher tinha sido seduzida pelos seus senhores. Não quiz acreditar no que me dizia o chinez senão debaixo de juramento, meio esse pelo qual são creditados pela maior parte dos cidadãos do Estado. O effeito da presença daquella acção entre nós é mais terrivel sob o ponto de vista da moralidade e da saude da mocidade do paiz. Rapazes de doze e quatorze annos de idade pouco mais ou menos

andam pelas nossas ruas cheios de doenças, contrahidas desastrosamente nas suas relações com as prostitutas chinezas. Não podem progredir nem no espirito nem no corpo, e de dia em dia vão a peor. Os chinezes são causa de que os moços e as moças brancas se desempreguem dos seus lugares, e o resultado é haver uma abundancia de vagabundos e individuos proprios para as prisões do Estado e para os alcouces da prostituição. »

O termo vagabundo tem uma terrivel significação em S. Francisco. Significa a mais perversa especie de moços, originada da falta de emprego, como affirma esse empregado da policia. Não sabemos o que fazer em relação aos nossos moços e não podemos incriminal-os. São viciosos porque não têm emprego.

Todos os depoimentos feitos perante essa commissão, revelam os mesmos lastimaveis factos. D. J. Murphy, procurador de districto, depoz segundo a sua experiencia.

Foi elle procurador de districto por espaço de quatro annos.

Grande quantidade dos processos em que representava a justiça era de occorrencias com chinezes. Os crimes principaes eram furto, roubo com violencia e assassinatos.

« Em muitos casos, diz elle, encontrei o perjurio desbragado e, algumas vezes, a testemunha dizia uma cousa perante o grande jury e cousa inteiramente opposta em presença do tribunal; em outros casos os falsos testemunhos se combinavão e se arranjavam de proposito. Se o chinez quizer pôde jurar de modo a fazer qualquer pessoa ir para a cadêa ou livrar-se. Tive occasião de implorar a clemencia do poder executivo em favor de um chinez injustamente mandado para a prisão. Os chinezes não devem ser acreditados senão debaixo de juramento e isso mesmo corroborado por extrinsecas

circunstancias ou pelo testemunho de um homem branco.»

« Sete a oito decimos dos chinezes são infractores das leis; uma grande maioria delles vive dos fructos do crime. »

« Além de que os males da immigração chinesa são terriveis em grandeza e augmentam constantemente. »

Um dos mais significativos testemunhos foi dado pelo capitão R. H. Joy, commandante do vapor inglez *Crocus*, que trouxera um grande carregamento de chinezes, confessando que eram da peor especie. E' inglez. e respondeu ás questões do seguinte modo :

P.—O que pensa, como inglez, se os chinezes da especie dos que trouxe para aqui fossem explorar o seu paiz?

R.—Eu aconselharia aos inglezes que os expellessem.

P.—Porque?

R.—Porque elles trabalham por muito pouco dinheiro e não são a especie de gente que queremos ter no nosso paiz. Trabalham por pouco dinheiro porque pouco lhes custa o viver; um punhado de arroz e um pouco de outra qualquer cousa é quanto basta para sustental-os. Os seus principios moraes são inferiores aos das classes operarias das outras nações, e a introduccão de 30.000 ou 40.000 desses homens em uma cidade da Inglaterra daria em resultado prejudicar o trabalho e os costumes, por tal fórma que penso que não lhes seria consentido alli penetrarem, e espero nunca vel-os em minha terra. »

O primeiro official do *Crocus*, que tambem era inglez, tinha a mesma opinião.

Disse elle :

« Tenho entrado na China por diversas vezes, e da ultima alli me demorei dez mezes. Durante a

viagem do *Crocus* para este porto tivemos uma pequena desordem a bordo com os chinezes a principio ; porém depressa contiveram-se. Algumas vezes disparamos tiros por cima das suas cabeças, não só para mostrar-lhes que estavam armados, e como para prevenir qualquer amotinação de sua parte. Não fizemos escala em porto algum para tomar passageiros, pois tínhamos bastantes desde o principio da viagem. Eu sou natural de Liverpool. Se os chinezes necessitassem ir para Liverpool não achariam quem os recebesse. »

« Ha aqui bastantes brancos agora, sem haver um chinez que os lance fóra. Os chinezes vivendo nas vizinhanças dos portos de mar são uma desgraça, roubam aquillo que estiver ao seu alcance e são muito immoraes. »

A nossa unica esperança está no governo.

Poderia multiplicar as provas sobre este ponto, porém é necessario fazel-o ? Os senhores senadores veem a natureza perigosa e aversiva desse elemento paralyzador. O paiz deve considerar que o perigo é muito grande. Eu suspirava por este momento para avisar o congresso e os paizes desses males. No dia 25 de Junho de 1862, ha quasi quatorze annos, eu chamei a attenção da camara dos representantes para o facto de « um povo de lingua diversa, de máos costumes, impossivel de assimilação, e com costumes difficeis de penetrar, que aportava aos milhares ás nossas praias, como os gafanhotos do Egypto. »

Descrevi o systema de escravidão e outras cousas abominaveis, e pedi uma providencia que o prodigioso crescimento do mal agora o tornou insupportavel e quasi uma calamidade de toda a nação. Na ultima reunião do Congresso, senhores, eu offereci ao senado um requerimento do povo da California, pedindo a protecção do governo geral, e para esse requerimento chamei a attenção do senado. Por

aquella occasião o supremo tribunal dos Estados-Unidos levantou os obstaculos que o Estado pensava erigir pela sua propria legislação contra a progressiva corrente, e lançou a inteira responsabilidade e obrigação de prover de remedio ao mal á conta do governo nacional.

Obedecemos ás ordens de Hercules para soccorrer-nos a nós mesmos e nada conseguimos. As nossas medidas podem não ter sido prudentes, erão porém as melhores que viamos; e agora sabemos que a constituição dos Estados priva-nos de todo poder. Nada podemos e nada conseguiremos pela violencia. O senso moral das nossas communas revolta-se contra isso, ainda que as classes ignorantes estejam excitadas. O senso do governo de S. Francisco, porém, tem aconselhado, compellido a impaciencia e punido as infracções da lei que protege não só os estrangeiros como os nacionaes. Chegamos ao fim dos nossos recursos. Dizei-me, senhores, o que mais podemos fazer? O que fazeis por nós? O nosso governo tem protestado contra o facto das prisões e, as casas de caridade da Europa se esvasiaram em nossos centros. Porém o caso presente é peor. Não se trata de um pobre sómente, mas de um escravo. Não é um escravo de senhores exigentes, mas um escravo de superstições e vicios, um escravo de tradicionaes corrupções.

Consentir a desordenada immigração de gente corrompida é importar uma lepra para o corpo politico. Dizem que nós civilisariamos essa gente? Ella despreza a nossa civilisação, e acha-se muito convencida de que a sua é melhor a seguir-se. Desprezam até os confortos e necessidades de nossa vida.

Baldada porém seria a espectativa porque elles não vieram para aqui para se fixarem, e raras vezes ficam mais do que poucos annos, dando lugar a virem novas e maiores hordas.

Civilisal-os é rolar a pedra de Sysipho. O Sr Gibson

pregou-lhes a doutrina religiosa por espaço de dez annos em S. Francisco; estabeleceram-se entre elles escolas de catechese; entre os 30.000 da cidade, diz elle, não ha mais de cem que professem o christianismo; e depôz perante a commissão que muitos desses conversos serviram-se da profissão como de uma capa para acobertarem raptos de mulheres e outros crimes.

Como disse a commissão do grande *meeting* de S. Francisco, os chinezes são um elemento indigesto entre nós.

O TRABALHO LIVRE É A BASE DA CIVILIZAÇÃO.

O chinez está entre nós por espaço de vinte e cinco annos. Durante esse tempo não tem dado um passo no sentido de se assimilar a nós. E' o mesmo nas vestes, no modo de vida, e geral exclusivismo, como quando aqui chegou. Nega-se a participar da nossa civilização. O seu unico fim é ajuntar alguns dollars, e voltar para o seu torrão natal. Se por acaso morre aqui, tem determinado antes de morrer que os seus restos mortaes sejam removidos para a China. Não é nosso nem na vida nem na morte, e não deseja ser. Busca os seus fins á nossa custa e para alcançal-os precisa de nossa civilização.

A base da nossa civilização é o trabalho justamente recompensado. Por isto eu entendo que a grande quantidade de nossa população é compellida a trabalhar e o valor dos salarios depende do que é necessario para sustentar uma familia. O operario bem como o artista consumado podem mandar seus filhos á escola publica por espaço de alguns annos, e os elementos de educação alli recebidos cultivam o respeito que ha entre pais e filhos. Essas escolas são as casas em que se criam os cidadãos. Os immigrants europeus em geral se aproveitam de

seus privilegios. Os filhos de nossos cidadãos adoptados são genuinos cidadãos americanos. Animaremos, por acaso, a immigração, ou antes, a importação de chinezes que não sustentam familias, que não têm metade das necessidades dos outros, e podem no entretanto trabalhar por metade do preço corrente dos salarios? Cada chinez que vem rouba o lugar a um dos nossos proprios operarios. E' por ventura uma boa troca? *Se o unico fim da civilização fosse habilitar o homem rico a accumular maiores riquezas, sem attender ao conforto e cultura do resto da população, eu até duvidaria que a riqueza pudesse destruir o character da nação na sua avidéz de progresso. Se o capital pudesse aproveitar-se do trabalho chinez exclusivamente por metade do preço, o depauperamento e a final extincção da grande classe média do nosso paiz o reduziriam a UMA NAÇÃO DE SENHORES E SERVOS, em que a mesma prosperidade seria uma especie de adversidade.*

A nação só pôde prosperar com o geral conforto, bem-estar, gradual progresso e elevação de todos.

A dignidade e não a riqueza é a salvação de uma nação. O estímulo de producção por meios que eliminam uma grande quantidade de consumidores não pôde ser de boa economia. Quatro ou cinco chinezes que vivem em uma casa de seis pés de largo por dez de alto, que comem arroz e fumam opio, são capazes de fazer sapatos ou roupas por metade do preço; entretanto não os consumirão, e os operarios, que elles desempregaram, não terão dinheiro para compral-os. O imperio da China pôde dispôr de sua abundante população milhões de filhos além dos que agora habitam este paiz e cuja falta difficilmente conhece. Não será sufficiente replica dizer que tal não succederá por um seculo. E' nosso dever determinar se esse estado de cousas é para desejar por espaço de um seculo. Se não, então devemos fazer, em favor daquelles que vierem depois de nós, alguma

cousa de modo a advertil-os da calamidade deste proposito; não devemos ser demovidos por qualquer sentimento de justa colera contra a mais vil classe do povo que persegue e insulta os chinezes. Deixemos que o braço forte do governo se estenda para fazer respeitar os direitos de todos nos limites da sua jurisdição; mas seja-nos licito entretanto esforçarmo-nos por conseguir uma verdadeira solução de duas questões: são os chinezes um accrescimo pernicioso e pouco desejavel á nossa população? Na affirmativa, como a sua futura vinda será obstada consistentemente com a dignidade e a boa fé da nação? Essas questões devem ser consideradas e resolvidas agora. Cada anno, que passa, crêa novas difficuldades.

A China respeitará o nosso pedido?

Mais algumas palavras e concluirei,

Uma modificação de nosso tratado com a China a esse respeito eu já disse que não lhe seria desagradavel. A politica estabelecida no seu governo previne a immigração do seu povo. Não duvido que accederá ao nosso pedido e reformará o tratado a fim de fazer o que desejamos. Se, porém, não o fizer, nem por isso menos claro é o nosso dever. O tratado repelle qualquer immigração que não seja voluntaria. Temos o direito de exigir da China um tratado que possa ser obrigada a cumprir. O sexto artigo do tratado dá aos americanos nominalmente os mesmos direitos na China que os chinezes tem. Para prova, ha termos de limitação na causa da nação favorecida e não ha estrangeiros na China que gozem dos privilegios de que os chinezes gozam entre nós. Um americano não pôde viajar pelo interior da China sem uma forte guarda, e não pôde abrir uma casa de negocio em qualquer aldêa do interior, além de certos limites, sem a certeza de roubo e assassinato. As incapacidades do contracto são todos pelo nosso lado; e é somente pelo medo

dos castigos que os chinezes consagram alguns respeito aos direitos dos estrangeiros na China.

Eu vos peço senhores que ouçaes o nosso appello; para tratar deste assumpto como estadistas, como convém á nossa situação e character, e ao menos juntar as vossas vozes ás da camara dos representantes, chamando a attenção do poder executivo para esse lamentavel flagello.

O Sr. Frelinghuysen. — Sr. presidente; em relação a esta resolução do nobre senador da California ou apenas direi poucas palavras. Entendo que uma recente decisão do supremo tribunal annullou as leis que a California tinha promulgado a respeito dos immigrants. Lembraria ao nobre senador que tanto a peito toma este assumpto, se não seria mais prudente que elle submettesse ao senado ou á sua commissão judiciaria uma lei que os Estados-Unidos fizessem adoptar, e que pudesse ser aceita em toda a nação. Supponho que a decisão do supremo tribunal, que não vi, estava em condições de pertencer ao governo federal antes do que ao governo do Estado; e, se é verdadeira a minha supposição, parece-me que é um passo que podia ser bem dado para levar esse assumpto á attenção dos conselhos da nação. Li a resolução que foi proposta, e que tem por fim autorizar o presidente a tomar providencias para a reforma do tratado com a China. Disseram-me, não sei se com algum fundamento, que a maior parte dos immigrants que vêm da China procedem de Hong-Kong, immigração portanto que seria antes regularizada com a Inglaterra do que com a China. Todos os chinezes que podem alcançar aquella colonia, uma vez alli, não tem difficuldade em serem transportados para aqui. Parece-me que se assim é, requer a consideração do nobre senador, ou, em todo o caso, que a resolução seja melhor encaminhada para qualquer commissão a fim de ser estudada.

O Sr. Sargent.—O nobre senador concede-me um momento?

O Sr. Edmunds.—Eu queria ouvir a leitura da resolução, a fim de vermos exactamente o que é.

O secretario lê o seguinte:

« O senado resolve recommendar ao presidente que encete negociações a respeito com o governo da China para fazer reformas no tratado existente entre os Estados-Unidos e a China, que permittam legalmente a applicação de restricções á grande corrente de chinezes para este paiz. »

O Sr. Sargent.—A difficuldade, senhores, não está em imaginar uma fórma de palavras ou uma linguagem arredondada, que, quando inserta em um tratado, obvie as objecções que se levantem. Isso é cousa que póde ser feita pelo secretario de estado, ou pelo presidente, ou pela commissão do senado. O mal está em que essa gente, quer venha de Hong-Kong ou de outra qualquer parte da China, de qualquer porto que esteja aberto aos nossos navios, virá em grande quantidade sem que promulguemos leis que regulem a sua immigração. Diversas propostas se tem feito para conseguil-o. Soube que Horacio Seymour, não ha muito tempo, suggeriu que se os Estados-Unidos promulgassem uma lei prohibindo que mais de dez chins pudessem embarcar em qualquer navio com destino aos Estados-Unidos, estaria cortada toda difficuldade. Não sei se isto é melhor. Em minha opinião é absolutamente essencial que haja completa cessação da immigração. Eu chamei a attenção da commissão de negocios estrangeiros para este assumpto, no ultimo congresso.

Ao mesmo tempo enviei uma representação assignada por 25.000 habitantes da California, em que mostravam na mais commovente linguagem, certamente tão eloquente como a de que eu hoje seria capaz de usar, ainda que sem tantos atavios, não só essas difficuldades como ainda succintamente se

narravam todas essas desordens. Por essa ocasião pedi a atenção do senado e especialmente a da comissão de negocios estrangeiros. Receio que se esta resolução fôr remettida á commissão de negocios estrangeiros o resultado seja nullo, por causa dos trabalhos dessa commissão, dos seus grandes affazeres, ou por não haver nella nenhum membro do Pacifico que entenda do assumpto para informal-a a respeito e de continuo chamar a sua atenção para elle, e quando se levantem objecções, responder a essas objecções; receio que o negocio será ainda uma vez adiado, e se passará esta sessão, e um outro anno de horrores se ajuntará áquelles que já temos soffrido. O nosso povo pensa que, se a atenção do poder executivo fosse chamada para esse assumpto e se abrissem negociações, os nossos commissarios, para a China nomeados pelo poder executivo, teriam a prudencia e a sabedoria bastantes para estabelecer medidas taes como se exigem. E' o unico meio pratico que ha a propôr.

O Sr. Frelinghnysen.— Não sei que seja necessario que se remetta esta resolução a uma commissão; não entendo, porém que o nobre senador tenha respondido á questão que fiz, se a difficuldade que causa a immigração de Hong-Kong póde ser removida com a presente resolução.

O Sr. Sargent.— Penso que sim; porque supponho que o tratado, em vez de cinco ou seis artigos, conteria uma provisão em que os Estados-Unidos se reservariam o direito de votar medidas tendentes a restringir a immigração chinesa em nosso territorio, votando então uma lei que marcasse o numero que cada navio poderia trazer; limitando a um, dous ou cem, como fosse do seu agrado. Pelo tratado existente estamos impedidos de legislar sobre o assumpto da uma maneira restrictiva, como eu compreendo. Não penso que uma tal lei não possa vir á prova do supremo tribunal, mesmo se fosse votada

pelo congresso sob a condição de autorizar a constituição a regularisar o commercio, porque complicaria com um tratado que é a suprema lei do paiz.

O Sr. Edmunds.— Que tem a confirmação geral.

O Sr. Sargent.— Isto por certo levanta uma questão. Eu mesmo ficaria muito contente de votar uma lei que senadores tão eminentes como os nobres membros de Vermont e de Nova-Jersey julgassem que nunca viria á prova do supremo tribunal, lei que remediasse esses males; a minha propria impressão é que este tratado está de pé. Certo que é um mal não haver ainda negociações abertas com a China a esse respeito; assim dirigia-se a attenção do governo da China para o mal que nós afflige, e elle mesmo voluntariamente se offereceria para dar-lhe remedio; porém o mal é tão grande, tão terrivel que os senadores que não ouviram todas as minhas observações podem conhecê-lo, ao lerem os testemunhos que para aqui trouxe, mostrando que a impaciencia, que se sente nas costas do Pacifico e que temo influa sobre mim, têm bons fundamentos.

Contando com a bondade e illustração dos leitores, deixamos á sua correção os erros typographicos que por ventura tenham escapado á revisão das provas.

Tambem declaramos que, a excepção do diagramma, todas as estampas, que neste relatório se acham, correram por conta nossa.

N. J. M.